



# Diário Oficial

Nº 12.350 - Ano XLIX

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.912, DE 18 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas e a modernização do Banco Municipal de Alimentos de Campinas e institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo precípuo a garantia do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população de Campinas através de uma interação democrática entre Estado e sociedade civil.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional realizar-se-á de forma transversal às políticas setoriais.

§ 2º O direito humano à alimentação adequada é um direito humano básico, que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo, e que deve estar de acordo com as necessidades alimentares especiais, além de ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia, acessível do ponto de vista físico e financeiro, harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer, e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

###### Seção I

###### Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como princípios:

- I - a soberania alimentar;
- II - o direito humano à alimentação adequada, incluindo o acesso à água, com universalidade e equidade, sem qualquer espécie de discriminação;
- III - a preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- IV - a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- V - a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

###### Seção II

###### Das Diretrizes

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve observar as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão da política em âmbito municipal;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- VII - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, bem como o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;
- VIII - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- IX - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- X - promoção da compra e valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, preferencialmente os agroecológicos e orgânicos, em especial os produzidos na Região Metropolitana de Campinas; e
- XI - promoção do acesso universal à água de qualidade e sanitariamente segura em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos de agricultura familiar, hortas comunitárias e tecnologias sociais.

Parágrafo único. Para fins de planejamento e gestão política municipal, a situação alimentar e nutricional deverá ser considerada em seu aspecto mais amplo, desde a disponibilidade de alimentos em domicílio até o acompanhamento do estado nutricional individual e coletivo por programas municipais.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do apoio à produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, ao processamento, à industrialização, à comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, ao abastecimento e à distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como às medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, à geração de emprego e à redistribuição da renda;
- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;
- V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;
- VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país e regionais locais;
- VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos;
- VIII - a garantia de acesso a alimentos saudáveis, preferencialmente adquiridos na região, ao público atendido pelas políticas municipais de fornecimento de alimentos, seja por meio da alimentação escolar, de restaurantes populares, bem como de outras políticas públicas; e
- IX - a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional e de cultura alimentar, com foco nas tecnologias de informação e na educação popular, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir de diagnósticos locais, bem como o incentivo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO

###### Seção I

###### Da Gestão e Articulação

Art. 6º A gestão das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, do Município de Campinas, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 7º A gestão dos serviços, programas e projetos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é organizada sob a forma de sistema integrado e interdependente, por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O órgão articulador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a secretaria por ela responsável.

###### Seção II

###### Da Organização

Art. 9º Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Comsea das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sisan do Município de Campinas;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea;
- III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan;
- IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, sua composição e estrutura, rege-se nos termos de decreto municipal.

§ 2º Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, bem como as instituições privadas, deverão solicitar adesão ao Sisan do Município de Campinas, através dos trâmites normatizados pela Caisan.

Art. 10. A articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será feita, precipuamente, pelas unidades administrativas que integram a estrutura administrativa do órgão por ela responsável.

Parágrafo único. As respectivas unidades administrativas de referência, no âmbito do órgão responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devem realizar interface com as demais políticas públicas e articular, coordenar e ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE CAMPINAS

Art. 11. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas fica vinculado à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas, vinculado à secretaria municipal responsável pela articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será gerido pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. São finalidades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas:

- I - captar alimentos excedentes da comercialização ou industrialização, inadequados para finalidade comercial, mas próprios para o consumo humano, com a finalidade de combate ao desperdício;
- II - arrecadar alimentos **in natura**, prontos para o consumo, provenientes de doações, inclusive eletrônicas;
- III - receber alimentos da agricultura familiar originários de compras institucionais;
- IV - realizar campanhas de arrecadação de alimentos e outros itens de necessidades

básicas para pessoas ou famílias em vulnerabilidade temporária ou atingidas por situação de emergência ou calamidade pública;

V - cadastrar como pontos de recebimento e/ou distribuição: entidades, associações, institutos, fundações, equipamentos de alimentação e nutrição sem fins lucrativos, que atendam pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VI - adquirir alimentos **in natura**, prontos para o consumo, com recursos próprios do Município ou do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para distribuir para pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VII - distribuir os alimentos **in natura**, prontos para o consumo, provenientes do combate ao desperdício, de doações ou aquisições, para entidades, associações, institutos, fundações, equipamentos de alimentação e nutrição e para as demais ações de alimentação e nutrição que atendam pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VIII - realizar Educação Alimentar e Nutricional destinada a difundir técnicas de redução/eliminação de desperdícios e normas sanitárias na manipulação de alimentos;

IX - cadastrar empresas, instituições, pessoas físicas, entre outros, para serem doadores ou pontos de arrecadação de alimentos de parceiros oficiais;

X - desenvolver projetos e tecnologias sociais de segurança alimentar e nutricional para pessoas ou famílias em vulnerabilidade social e com insegurança alimentar.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios **in natura** obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas poderá receber doações financeiras, inclusive por meio eletrônico, que deverão ser creditadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como aceitar a cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 2º Além da distribuição de alimentos **in natura** e prontos para o consumo, a fim de promover e ampliar o seu alcance, fica autorizado o Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas a realizar a sua distribuição por meio eletrônico aos beneficiários, para retirada em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados.

Art. 14. Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas, a secretaria responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá celebrar convênios com a Centrais de Abastecimentos de Campinas S.A. - Ceasa Campinas e outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídos, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 15. Das equipes de coleta e de distribuição, bem como de plantão a isso destinadas, participará, sempre que possível, ao menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios, **in natura**, industrializados ou preparados, estão em condições apropriadas para o consumo.

Art. 16. A execução administrativa, financeira e técnica do Banco Municipal de Alimentos de Campinas será objeto de relatórios mensais, para apreciação e aprovação da pasta responsável.

#### CAPÍTULO V

##### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Municipal, observadas as indicações e prioridades apresentadas pelo Comsea, articular-se-á com os órgãos da sua esfera de gestão para a consecução das metas, dos programas e ações integrantes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando:

I - à formulação de estratégias para adequar a cobertura das ações, priorizando o atendimento da população mais vulnerável;

II - à revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

#### CAPÍTULO VI

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN, com o objetivo de criar condições financeiras e de administração de recursos destinados à promoção do Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas, vinculado e gerido pela secretaria responsável pela articulação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN:

I - dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município;

II - dotações decorrentes de transferências estaduais e federais, a ele especificamente destinadas;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

V - multas destinadas à conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 21. Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que vier a constituir.

Art. 22. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN evidenciará as políticas, diretrizes e ações previstas no Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas.

§ 1º O saldo financeiro positivo do FMSAN, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 24. A contabilidade do FMSAN tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 25. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 26. A ordenação da despesa caberá ao secretário da pasta responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. A despesa do fundo destina-se ao financiamento total ou parcial das atividades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas, nos termos do art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, prestação de contas dos recursos do FMSAN.

Art. 28. O FMSAN será administrado por um conselho diretor composto de 6 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

Parágrafo único. Os membros do conselho diretor não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 29. Integrarão o conselho diretor:

I - o secretário da pasta responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional, como presidente;

II - os seguintes representantes da secretaria municipal responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) o Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) 1 (um) servidor do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - DGAOF;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo 1 (um) proveniente do segmento da sociedade civil e 1 (um) do Poder Público.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor tomar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 30. Compete ao conselho diretor:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMSAN;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o recolhimento ao FMSAN;

III - decidir quanto à aplicação dos recursos;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente do conselho diretor;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Fica o presidente do conselho diretor autorizado a despender, mensalmente, sem autorização do conselho, até a importância equivalente ao limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 31. O FMSAN será gerido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.420, de 27 de novembro de 2002.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 20/10/8424

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que “cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 137.....

§ 1º Na aplicação da revisão da segregação da massa prevista nesta Lei Complementar, com a transferência de segurados e das respectivas obrigações do Fundo Financeiro para o Previdenciário, o regime de financiamento aplicável aos benefícios deste grupo será alterado de repartição simples para o de capitalização.

§ 2º O Fundo Financeiro constitui-se de grupo fechado e em processo de extinção, sendo vedada a migração de segurados e das respectivas obrigações financeiras e atuariais advindas do Fundo Previdenciário.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 144 da Lei Complementar nº 10, de 2004, e ficam acrescidos os arts. 144-A, 144-B e 144-C, com a seguinte redação:

“Art. 144. A segregação da massa prevista no art. 137 desta Lei Complementar poderá ser revista mediante prévio estudo técnico que demonstre a existência de superávit financeiro e atuarial no Fundo Previdenciário, desde que atendidos os parâmetros da legislação federal quanto aos critérios de solvência, liquidez e segurança, possibilitando alocação mais eficiente dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. O superávit financeiro e atuarial que viabilize a revisão da segregação da massa e da margem de segurança, nos moldes previstos no **caput** deste artigo, poderá se dar pelo aporte de bens, direitos e ativos de qualquer natureza.

Art. 144-A. O Poder Executivo do município transferirá a titularidade de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, para o CAMPREV integralizá-los ao Fundo Previdenciário, até o montante que corresponda ao total do passivo atuarial a descoberto do Fundo Financeiro, destinados à revisão da segregação da massa e da margem de segurança prevista no art. 144 desta Lei Complementar.

§ 1º Para o atendimento da finalidade prevista no **caput** deste artigo, ficam transferidos ao CAMPREV os seguintes bens, direitos e ativos, constantes do rol a seguir descrito:

I - os juros sobre capital próprio e dividendos anuais da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas, a partir da apuração da competência de 2020 até 2095;

II - o fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública direta e indireta do município e do Poder Legislativo, com vencimento a partir da competência de 2020 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2095;

III - os recebíveis e o fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos ao recebimento da parte principal corrigida e serviço da dívida ativa do Município, a partir da competência de 2020 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2095;

IV - os recebíveis decorrentes da alienação da folha de pagamento e da gestão de recursos, ativos e haveres dos entes da Administração Pública direta e indireta do município e do Poder Legislativo, a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2095.

§ 2º Os recursos previstos no § 1º deste artigo a serem aportados ao CAMPREV são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar, o qual contém a discriminação dos itens e dos valores, que serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

§ 3º A fim de garantir a solvência e liquidez da revisão da segregação da massa prevista nesta Lei Complementar, na hipótese de frustração parcial ou total de quaisquer das receitas vinculadas constantes da tabela prevista no § 2º deste artigo, o Tesouro Municipal ficará obrigado a proceder à complementação até o valor faltante.

§ 4º O Poder Executivo realizará inventário do seu patrimônio imobiliário e, à luz da análise da oportunidade e conveniência e da legislação de regência, poderá transferir a titularidade de bens do referido acervo ou o produto de sua alienação para o CAMPREV, visando à destinação e observados os limites previstos no **caput** deste artigo.

§ 5º Ficam transferidos ao Fundo Previdenciário os bens imóveis previstos no inciso III do § 2º do art. 173 desta Lei Complementar, pertencentes ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS e ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara - FASC, competindo ao CAMPREV atualizá-los a valor de mercado e integralizá-los para a finalidade prevista no **caput** deste artigo.

§ 6º O CAMPREV fica autorizado a promover atos de gestão, inclusive a alienação dos imóveis previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo, relacionados no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 7º A transferência de bens, direitos e ativos a serem vinculados ao CAMPREV depende de aceitação nos termos desta Lei Complementar e realizar-se-á em caráter incondicional após o ato de formalização.

§ 8º Fica vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior ao ato de cessação, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 144-B. Observadas as disposições previstas nos arts. 144 e 144-A, o Fundo Previdenciário poderá absorver obrigações do Fundo Financeiro por transferência de segurados, em contrapartida à apuração de superávit atuarial na data de transferência, que se realizará com periodicidade mínima anual, e mediante o aporte por lotes de bens, ativos e direitos transferidos.

§ 1º A transferência de segurados prevista no **caput** deste artigo se dará até que o montante da respectiva provisão matemática se equipare ao superávit atuarial previsto no art. 144, com a garantia da margem de segurança exigível pelo índice de cobertura estabelecido na legislação federal.

§ 2º A Presidência do CAMPREV submeterá proposta tecnicamente fundamentada da revisão da segregação da massa à apreciação do Conselho Municipal de Previdência, a qual deverá abranger:

I - avaliação atuarial específica, demonstrando como se efetivará a transferência de segurados e respectivas reservas matemáticas;

II - avaliação dos bens, direitos e ativos transferidos, a valor de mercado, quanto à qualidade e à liquidez, com o objetivo de gerar o melhor resultado para o fundo e para o Regime Próprio de Previdência Social;

III - atendimento dos critérios objetivos de risco, tais como idade, tempo de contribuição, carreira e outros aplicáveis;

IV - demonstração das obrigações orçamentárias, financeiras, contábeis e atuariais dos recursos e das obrigações correspondentes a cada grupo de segurados transferidos.

§ 3º A avaliação prevista no inciso II do § 2º deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, na forma da legislação federal pertinente.

§ 4º O regulamento detalhará os critérios necessários para a operacionalização

da revisão da segregação da massa prevista nesta Lei Complementar, observada a legislação federal afeta à matéria.

Art. 144-C. O CAMPREV, a fim de garantir eficiência à rentabilização e à monetização das reservas do Fundo Previdenciário, fica autorizado, na forma da legislação pertinente, a:

I - contratar empresas especializadas na gestão de ativos;

II - constituir fundos de investimento imobiliário; e

III - constituir sociedades de propósito específico.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 173 da Lei Complementar nº 10, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.....

§ 3º Os bens imóveis a que se refere o inciso III do § 2º encontram-se expressamente elencados no Anexo II desta Lei Complementar.

.....”(NR)

Art. 4º Fica acrescido o Anexo I à Lei Complementar nº 10, de 2004, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Anexo Único da Lei Complementar nº 10, de 2004, redominado como Anexo II e alterado na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
PLANO DE APORTES AO CAMPREV**

EXERCÍCIO	FLUXO LIVRE DA DÍVIDA ATIVA (SEM VINCULAÇÕES)	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (SEM VINCULAÇÕES)	DIVIDENDOS DA SANASA	VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO
2020	100.000.000,00	170.000.000,00	0,00	0,00
2021	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2022	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2023	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2024	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2025	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2026	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2027	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2028	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2029	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2030	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2031	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2032	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2033	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2034	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2035	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2036	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2037	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2038	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2039	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2040	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2041	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2042	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2043	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2044	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2045	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2046	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2047	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2048	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2049	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2050	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2051	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2052	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2053	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2054	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2055	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2056	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2057	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2058	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2059	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2060	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2061	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2062	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2063	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2064	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2065	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2066	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2067	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2068	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2069	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2070	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2071	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2072	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2073	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2074	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2075	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2076	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2077	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00

EXERCÍCIO	FLUXO LIVRE DA DÍVIDA ATIVA (SEM VINCULAÇÕES)	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (SEM VINCULAÇÕES)	DIVIDENDOS DA SANASA	VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO
2078	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2079	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2080	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2081	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2082	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2083	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2084	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2085	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2086	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2087	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2088	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2089	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2090	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00
2091	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2092	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2093	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2094	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2095	100.000.000,00	170.000.000,00	50.000.000,00	60.000.000,00

## ANEXO II

## I - BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FAS

- Parte remanescente de uma área maior situada na Av. Prefeito Faria Lima, Parque Itália, neste município, medindo 20,70m mais 15,13m em curva de frente para a referida avenida; de um lado, fazendo confrontação com terreno da Prefeitura Municipal de Campinas, que, por sua vez, confronta com propriedade da Delegacia da Receita Federal, mede 62,40m; do outro lado, confrontando com a Rua Projetada, mede 52,50m; e, nos fundos, mede 41,45m, enfeixando uma área total de 2.000m<sup>2</sup>, conforme escrituras passadas no 1º Cartório, livro A-2, fls. 108, sob o nº 1.374, e no 2º Cartório, livro 433, fls. 18, verso, em 27/11/1967, ambos neste município.

- Condomínio Edifício José Guernelli, 17º andar, salas 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177, e 18º andar, salas 181, 182, 183, 184, 185, 186 e 187, situadas na Rua General Osório, nº 1.031, Centro, neste município, decorrentes de desapropriação através dos Decretos nº 4.916, de 28 de julho de 1976, e nº 5.527, de 30 de outubro de 1978.

## II - BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA - FASC

- Imóvel residencial localizado na Rua Cristóvão Bonini, nº 1257, Jardim Prouença, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, livro 851, fls. 077, matrícula nº 24.324 - 1º Cartório de Registro de Imóveis.

- Apartamento nº 11, 1º andar, Edifício Bari, localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 1.142, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, em 16/09/1981, livro 862, fls. 81, matrícula nº 32.591 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Apartamento nº 12, 1º andar, Edifício Bari, localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 1.142, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, em 16/09/1981, livro 862, fls. 80, matrícula nº 32.592 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Salão comercial térreo localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 1.142, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, em 16/09/1981, livro 862, fls. 082, matrícula nº 32.590 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Conjunto comercial nº 204, 20º andar, Edifício Cruz Alta, localizado na Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, Centro, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, livro 783, fls. 159, matrícula nº 19.187 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Conjunto comercial nº 115, 11º andar, Edifício Cruz Alta, localizado na Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, Centro, conforme escritura lavrada no 5º Tabelionato local, livro 489, fls. 127, matrícula nº 19.116 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Conjunto comercial nº 135, 13º andar, Edifício Cruz Alta, localizado na Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, Centro, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, livro 779, fls. 48, matrícula nº 19.132 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Conjunto comercial nº 144, 14º andar, Edifício Cruz Alta, localizado na Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, Centro, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, livro 779, fls. 50, verso, matrícula nº 19.139.

- Conjunto comercial nº 803, 8º andar, Edifício Cidade de Campinas, localizado na Rua Regente Feijó, nº 1.251, Centro, conforme escritura lavrada no 5º Tabelionato local, livro 345, fls. 179, matrícula nº 6.320 - 2º Cartório de Registro de Imóveis.

- Conjunto comercial nº 804, 8º andar, Edifício Cidade de Campinas, localizado na Rua Regente Feijó, nº 1.251, Centro, conforme escritura lavrada no 5º Tabelionato local, livro 251, fls. 37, matrícula nº 51.612.

- Apartamento residencial nº 22, 2º andar, Edifício Monza, localizado na Rua Maestro João de Túlio, nº 131, Cambuí, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, livro 926, fls. 330, matrícula nº 53.396 - 1º Cartório de Registro de Imóveis.

- Apartamento residencial nº 21, 2º andar, Edifício Monza, localizado na Rua Maestro João de Túlio, nº 131, Cambuí, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, livro 926, fls. 330, matrícula nº 53.395 - 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETE**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 20/10/7980

**LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre os critérios e parâmetros de compensação ambiental em sede de Termo de Compromisso Ambiental firmado no âmbito do licenciamento ambiental no município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece critérios e parâmetros de compensação ambiental em sede de Termo de Compromisso Ambiental firmado no âmbito do licenciamento ambiental no município de Campinas, conforme tabela constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar será aplicado sem prejuízo do estabelecido nas legislações estadual e federal, prevalecendo a norma mais restritiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições:

I - Autorização Ambiental - ATZ: ato administrativo que permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS,

a realização de atividade, obra ou serviço, a utilização de recursos naturais, a movimentação de terra, a supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013;

II - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: termo no qual estarão especificados os compromissos e as condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, da obra ou da atividade;

III - Área Verde: espaço que garanta as funções ecológicas e sociais, cuja área permeável ocupe, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área total, possuindo vegetação de qualquer porte (herbácea, arbustiva e/ou arbórea), ocorrendo em áreas públicas ou privadas, rurais ou urbanas, conforme o Decreto nº 19.167, de 6 de junho de 2016;

IV - Área Verde de Função Predominantemente Ecológica: espaço livre de edificações, permeável, com presença de vegetação natural, que atua como refúgio para fauna e corredor ecológico e promove a atenuação sonora, a manutenção da qualidade do ar e da quantidade de água e melhorias no clima da cidade, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos;

V - Área Verde de Função Predominantemente Social: espaço que está diretamente relacionado ao uso público, com a oferta de espaços que possibilitem o lazer associado ao contato com elementos naturais, e cujas áreas são providas de infraestrutura de lazer, cultura e esporte;

VI - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, que tem por função ambiental preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

VII -Árvore: exemplar vegetal com diâmetro à altura do peito - DAP igual ou superior a 5cm (cinco centímetros).

Parágrafo único. O TCA de que trata o inciso II deste artigo deverá ser firmado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA previamente à emissão da ATZ e/ou da Licença Ambiental de Instalação - LI solicitadas.

Art. 3º O objetivo da compensação ambiental no município de Campinas é consolidar as funções sociais e ecológicas das Áreas Verdes, conforme o Plano Municipal do Verde, e incrementar a arborização urbana, garantia de acesso e conexão antrópica entre Áreas Verdes no município de Campinas.

Art. 4º A origem dos TCAs é o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos imobiliários, obras de infraestrutura, supressão de vegetação e intervenção em APP, conforme a Lei Complementar nº 49, de 2013, nas seguintes situações:

I - corte de árvore isolada;

II - intervenção em APP;

III - supressão de vegetação;

IV - compensação por área edificada.

Art. 5º Os critérios para quantificar a compensação definida no TCA são estabelecidos em função do impacto ambiental nos termos abaixo:

I - corte de árvore isolada: serão considerados o número de árvores suprimidas e sua classificação de origem nacional (nativa ou exótica);

II - intervenção em APP: será considerada a metragem quadrada da área da intervenção;

III - supressão de vegetação: será considerada a metragem quadrada da área suprimida;

IV - compensação por área edificada: será considerada a metragem quadrada da área edificada.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo serão especificados em decreto.

Art. 6º As formas de compensação para cumprimento do TCA são:

I - plantio de espécies arbóreas nativas regionais;

II - doação de mudas arbóreas nativas regionais para órgãos públicos que realizem plantio;

III - equipamento público relativo a esporte, lazer, acessibilidade e cultura e obras de infraestrutura dentro de um projeto que garanta as funções social e ecológica da Área Verde, bem como ações pontuais de educação ambiental visando à eficácia e responsabilidade social pela recuperação da área.

Parágrafo único. A forma de aplicação das compensações de que trata este artigo será especificada em decreto.

Art. 7º A compensação ambiental de que trata a presente Lei Complementar deverá ser hierarquizada da seguinte forma:

I - no local do impacto ambiental;

II - na microbacia onde está localizada a propriedade que sofreu o impacto ambiental;

III - na microbacia contígua;

IV - na bacia hidrográfica em que foi gerado o impacto ambiental;

V - nas áreas prioritárias estabelecidas no Plano Municipal do Verde e no Plano Municipal de Recursos Hídricos.

§ 1º Considera-se localidade a microbacia onde está localizada a propriedade que sofreu o impacto ambiental.

§ 2º Quando não for possível a compensação na mesma localidade, esta poderá ser realizada em microbacia contígua.

§ 3º Quando não houver área disponível em microbacia contígua, a compensação poderá ser realizada no seu entorno.

§ 4º Considera-se entorno do empreendimento a bacia hidrográfica em que foi gerado o impacto ambiental.

§ 5º Se também não houver área disponível no entorno, será possível realizar a compensação nas áreas prioritárias estabelecidas no Plano Municipal do Verde e no Plano Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 8º Os TCAs poderão ser cumpridos em áreas públicas ou particulares desde que tais áreas:

I - não sejam alvo de obrigações judiciais;

II - não sejam objeto de TCAs firmados com os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama ou de Termos de Ajustamento de Conduta;

III - não tenham sido contempladas em projetos de restauração ecológica em execução.

Parágrafo único. Somente será permitida a compensação ambiental:

I - em áreas públicas;

II - em áreas particulares cadastradas no Banco de Áreas Verdes - BAV.

Art. 9º O compromissário deverá solicitar ao BAV a indicação de área a ser recuperada.

Parágrafo único. Se o BAV não tiver área disponível, o interessado deverá destinar a compensação ambiental a outra área, sob sua responsabilidade, nos termos do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO

ORIGEM DO TCA	IMPACTO AMBIENTAL	CRITÉRIO	FORMA DE COMPENSAÇÃO	LOCAL
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	ÁREA EDIFICADA	M² DA ÁREA EDIFICADA	EQUIPAMENTO PÚBLICO	ÁREAS VERDES DE FUNÇÃO PREDOMINANTEMENTE SOCIAL, CONFORME O PLANO MUNICIPAL DO VERDE
			PLANTIO	ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PARTICULARES
ÁREA VERDE (INTERVENÇÃO EM APP E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OU ÁRVORES ISOLADAS)	INTERVENÇÃO EM APP	M² DA INTERVENÇÃO	PLANTIO	ÁREAS VERDES DE FUNÇÃO PREDOMINANTEMENTE ECOLÓGICA, PREFERENCIALMENTE EM APP
			DOAÇÃO DE MUDAS	PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE REALIZAM PLANTIO
	SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	QUANTIDADE DE ÁRVORES SUPRIMIDAS	PLANTIO	ÁREAS VERDES PÚBLICAS OU PARTICULARES E/OU ARBORIZAÇÃO URBANA
	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	M² DA ÁREA SUPRIMIDA	PLANTIO	ÁREAS VERDES PÚBLICAS OU PARTICULARES

Campinas, 18 de junho de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
 Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal  
 Protocolado nº 17/10/17417

**LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a reorganização e consolidação do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE e do Programa de Manutenção e Proteção de Canteiros Centrais e Encostas das Vias Públicas - PMPCE e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reorganizados e consolidados o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE, instituído pela Lei nº 10.704, de 4 de dezembro de 2000, e o Programa de Manutenção e Proteção de Canteiros Centrais e Encostas das Vias Públicas de Campinas - PMPCE, instituído pela Lei nº 11.146, de 7 de março de 2002, que passam a denominar-se Programa de Adoção de Praças Públicas, Canteiros Centrais e Áreas Verdes - PAP, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - desenvolver, implantar, preservar e aumentar a quantidade de área em condições de uso para lazer e manter e conservar as matas nas áreas verdes públicas do Município de Campinas;

II - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados, na manutenção, na conservação e na melhoria das praças públicas e áreas verdes em conjunto com o Poder Público municipal;

III - melhorar a qualidade de vida dos moradores do entorno das áreas adotadas, bem como de outras pessoas que utilizarem os espaços para lazer;

IV - incentivar o uso das áreas públicas pela população;

V - propiciar a elaboração de projetos para a utilização das áreas públicas que melhor atinjam os interesses das diversas faixas etárias e as necessidades especiais da população.

Art. 2º Poderão participar do PAP entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - a elaboração ou aprovação dos projetos de reflorestamento ciliar, de conservação de matas, de urbanização paisagística e/ou de instalação de equipamentos que beneficiem os usuários das áreas públicas a serem adotadas;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento da adoção.

Art. 4º A adoção será formalizada por meio de Termo de Adoção, a ser celebrado entre o Município de Campinas, representado pelo titular da secretaria responsável pelo espaço público, e o adotante.

Parágrafo único. Poderá qualquer uma das partes rescindir o termo antes de seu término, devendo comunicá-lo à outra com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º O processo para adoção de área será iniciado por requerimento dirigido à Prefeitura do Município de Campinas com projeto de revitalização da área a ser adotada.

§ 1º Não poderão ser aprovados projetos em áreas reservadas para o Banco de Áreas Verdes.

§ 2º A proposta aprovada será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas pelo Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção da área pública.

§ 3º Quando a adoção de uma praça for motivada pelo Poder Público ou quando houver mais de um interessado na área, o Departamento de Parques e Jardins procederá ao processo licitatório adequado para definir o adotante, de acordo com regras estabelecidas em edital.

Art. 6º Caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção da área e de seus equipamentos, custeados com recursos próprios e em conformidade com o projeto aprovado e demais cláusulas previstas no Termo de Adoção.

Art. 7º Toda e qualquer alteração do projeto original mencionado no Termo de Adoção deverá ser previamente submetida à aprovação do Departamento de Parques e Jardins.

Art. 8º A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área ou de indenização pelas benfeitorias, não altera a natureza de uso comum do povo nem retira do Poder Executivo o poder de administrá-la.

Art. 9º A pessoa jurídica ou o permissionário adotantes ficarão autorizados, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 10. Toda e qualquer instalação de engenho publicitário em qualquer área verde pública do Município de Campinas adotada nos termos desta Lei Complementar dependerá de prévia análise, aprovação e autorização do Departamento de Parques e Jardins.

Parágrafo único. A fiscalização da publicidade nas áreas públicas municipais adotadas nos termos desta Lei Complementar será de responsabilidade do Departamento de Parques e Jardins.

Art. 11. O Departamento de Parques e Jardins poderá indicar áreas públicas determinadas para participação de empresas no programa objeto desta Lei Complementar, observando sempre o devido processo licitatório.

§ 1º Nesses casos, deverão ser elaborados projeto e memorial descritivo de obra e manutenção, que deverão ser implantados e mantidos dentro dos prazos propostos em edital licitatório pelo vencedor do certame.

§ 2º O projeto proposto no § 1º conterà proposta paisagística, de manutenção e de publicidade, ficando sob responsabilidade do Departamento de Parques e Jardins a fiscalização e o controle da implantação e da manutenção do projeto proposto.

§ 3º Se na área indicada para licitação houver anúncio oriundo de autorização anterior, fica garantido ao anunciante, até o vencimento do contrato, o direito de manter o anúncio no local.

§ 4º Após o vencimento do prazo previsto no § 3º, fica autorizada para a área somente a publicidade proposta no Termo de Adoção.

§ 5º O edital licitatório estabelecerá os parâmetros de participação, classificação e contrapartidas.

Art. 12. O descumprimento das obrigações legais ou estabelecidas no Termo de Adoção implicará a revogação automática da adoção e o cancelamento do termo, devendo o adotante providenciar a retirada de toda a publicidade do local no prazo fixado pela Administração, incorporando as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 13. Ficam os participantes do PAPPE e do PMPCE, programas de adoção de praças instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 10.704, de 2000, e nº 11.146, de 2002, automaticamente absorvidos e regidos pela presente Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por decreto no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 10.704, de 2000, nº 11.146, de 2002, nº 11.949, de 16 de abril de 2004, e nº 12.476, de 16 de janeiro de 2006.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**JONAS DONIZETTE**  
 Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Executivo Municipal  
 Protocolado nº 17/10/24169

**LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I****DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Meio Ambiente como documento orientador e consolidador da Gestão Ambiental Municipal, assegurando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no território, tanto em área urbana quanto rural.

§ 1º A Gestão Ambiental Municipal deverá ser democrática e participativa e será pautada na eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

§ 2º A Política Municipal de Meio Ambiente deverá prover o Poder Público de condições para estabelecer ações ordenadas, visando atingir os objetivos aqui definidos para os vários aspectos da questão ambiental.

**Seção I****Dos Princípios**

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente toma por referência, além dos princípios da Administração Pública, os seguintes princípios:

I - prevalência do interesse público ambiental;

II - desenvolvimento sustentável;

III - função ambiental da propriedade;

IV - preservação, conservação e recuperação dos bens ambientais;

V - manutenção do equilíbrio ecológico;

VI - melhoria contínua da qualidade ambiental;

VII - preservação das paisagens urbana, rural e natural;

VIII - uso racional dos recursos naturais;

IX - preservação da vida;

X - consumo consciente;

XI - mitigação dos impactos ambientais;

XII - triplice responsabilidade ambiental: administrativa, civil e criminal;

XIII - recuperação dos danos e passivos ambientais;

XIV - poluidor-pagador;

XV - protetor-recebedor;

XVI - prevenção;

XVII - precaução;

XVIII - educação ambiental;

XIX - publicidade;

XX - participação da sociedade civil;

XXI - multidisciplinaridade e transversalidade na Gestão Ambiental Municipal;

XXII - integração com as políticas de interface direta e indireta com as questões ambientais nos níveis internacional, nacional, estadual, regional, metropolitano e local;

XXIII - proibição de retrocesso nas políticas públicas ambientais municipais.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei Complementar, entendem-se por:

I - meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

III - conservação: diretrizes planejadas para o manejo e a utilização sustentada dos recursos naturais, com a utilização racional, de modo a produzir o maior benefício sustentado para as gerações atuais, mantendo suas potencialidades para satisfazer as necessidades das gerações futuras;

IV - preservação: visa à integridade e à perenidade do meio ambiente de forma integral, sendo necessária quando há risco de perda de biodiversidade e processos naturais, seja de uma espécie, de um habitat, de um ecossistema ou de um bioma como um todo, sem que seja possível a utilização por parte do ser humano;

V - recuperação/reparação: restituição do ambiente degradado a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, buscando sua estabilidade e o equilíbrio dos processos naturais;

VI - eficácia: relação entre os objetivos pretendidos e os resultados alcançados;

VII - eficiência: capacidade de produzir o máximo de resultados com o mínimo de recursos e tempo;

VIII - efetividade: medida dos resultados de uma ação em termos de benefício ao meio ambiente e à população;

IX - programas: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;

X - projetos: caracterizam-se por ter início e fim definidos, enquanto as atividades têm caráter contínuo;

XI - ações: detalhamento dos programas, podendo ser divididas em projetos e atividades;

XII - degradação da qualidade ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

XIII - poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XIV - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XV - infração ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe na inobservância de preceitos estabelecidos e na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ambientais;

XVI - animais domésticos: animais que passaram por processo de seleção pelo ser humano destinado à domesticação, podendo ser de exploração econômica e/ou de companhia;

XVII - animais silvestres: aqueles de espécies naturalmente pertencentes à fauna brasileira, incluindo as migratórias, que tenham, no todo ou em parte, seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro;

XVIII - animais humanizados: aqueles que não passaram por um processo de seleção para domesticação, mas foram condicionados ao comportamento humano desde jovens;

XIX - animais exóticos: aqueles de espécies que naturalmente não são originárias do território brasileiro;

XX - animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao ser humano (próximos ou no interior de seus domicílios e/ou cidades), a despeito da vontade deste;

XXI - desempenho ambiental: resultados mensuráveis da eficácia, eficiência e efetividade da gestão ambiental do município;

XXII - dano ambiental: qualquer lesão causada ao meio ambiente pelo ser humano;

XXIII - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

XXIV - Exame Técnico Municipal - ETM: documento emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando, por legislação específica, a atividade, a obra ou o empreendimento devam ser licenciados por outra esfera de governo, encaminhando-os para obtenção do licenciamento ambiental no órgão estadual ou federal competente;

XXV - políticas públicas ambientais municipais: conjuntos de princípios, diretrizes e objetivos desenvolvidos com a participação de entes públicos e privados e da sociedade civil em geral que visam assegurar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável dentro do território do município;

XXVI - planos ambientais: instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente que podem ser elaborados de forma individualizada, dentro da sua temática, ou de forma conjunta, englobando mais de um tema, e que são os principais documentos orientadores, consolidadores e de definição dos programas e ações ambientais na Gestão Ambiental Municipal;

XXVII - serviços ambientais: serviços ecossistêmicos obtidos por intermédio de iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento de ecossistemas e que têm impacto além da área onde são gerados;

XXVIII - serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas, consideradas as seguintes categorias:

a) serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, com ou sem valor econômico, tais como água, alimentos, madeira e fibras, entre outros;

b) serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos; e

d) serviços culturais: os que proveem benefícios recreacionais, estéticos, de bem-estar ou outros benefícios imateriais à sociedade humana;

XXIX - programa de computador: a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

XXX - sistema de informática: programa de computador ou conjunto de programas de computador que trabalham em conjunto para determinado fim ou aplicação;

XXXI - regularização fundiária de interesse social: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XXXII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: documento jurídico que estabelece o empreendimento, obra ou atividade a recuperação de passivos ambientais e medidas compensatórias dos danos e impactos causados;

XXXIII - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: documento jurídico no qual são especificados os compromissos e as condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento de empreendimento, obra ou atividade;

XXXIV - Autorização Ambiental - ATZ: permite ao interessado, mediante o

preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a realização de atividade, obra ou serviço ou a utilização de recursos naturais, a movimentação de terra e a supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP;

XXXV - sistema: reunião de elementos, concretos ou abstratos, que se interligam de modo a formar um todo organizado.

Parágrafo único. Os conceitos afetos à política e gestão ambientais serão explicitados por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 4º A Política Municipal de Meio Ambiente visará:

I - assegurar o desenvolvimento sustentável;

II - promover o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;

III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais;

IV - sensibilizar a população para as questões ambientais;

V - fortalecer a Gestão Ambiental Municipal;

VI - elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da Gestão Ambiental Municipal;

VII - articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;

VIII - instituir políticas públicas, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação **in situ** e **ex situ** das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município;

IX - estudar e intervir, quando necessário, na dinâmica das populações de animais silvestres e dos microrganismos associados a essas populações dentro da visão das ciências da biologia da conservação e da medicina da conservação;

X - minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;

XI - estimular usos de tecnologias e práticas sustentáveis;

XII - promover a Gestão Ambiental Municipal integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.

## Seção II

### Dos Conselhos Municipais Ambientais

Art. 5º Os conselhos municipais ambientais são órgãos auxiliares de gestão, cujo objetivo é garantir a gestão democrática e transparente, bem como fomentar a participação da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema possui caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal.

Art. 6º Os conselhos municipais ambientais têm papel preponderante na condução da Política Municipal de Meio Ambiente, como espaço de formação de opinião, das vontades populares e de controle social.

Art. 7º Os conselhos municipais ambientais deverão ser instituídos através de legislação específica, a qual detalhará, minimamente, a constituição, a natureza, a composição, as competências ou atribuições e a vigência do mandato de seus integrantes.

Art. 8º Os conselhos municipais ambientais deverão ser ouvidos, respeitada a sua natureza e dentro de suas competências, a fim de contribuir para o aprimoramento contínuo da Gestão Ambiental Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

#### Seção I

##### Do Objetivo e da Estrutura da Gestão Ambiental Municipal

Art. 9º A Gestão Ambiental Municipal envolve os órgãos e entidades do município responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

§ 1º Participam da Gestão Ambiental Municipal:

I - o órgão ambiental municipal;

II - demais órgãos da Administração direta com interface ambiental;

III - entidades da Administração indireta com interface ambiental;

IV - conselhos ambientais e afetos a unidades de conservação.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão ambiental municipal, coordenar a Gestão Ambiental Municipal.

Art. 10. A Gestão Ambiental Municipal visa potencializar e otimizar os recursos materiais e imateriais de que o Poder Público dispõe, de forma sistematizada e integrada, a fim de propiciar as condições necessárias para atingir os objetivos definidos na presente Lei Complementar.

#### Seção II

##### Da Forma de Atuação da Gestão Ambiental Municipal

Art. 11. O órgão ambiental municipal fará uso dos instrumentos aqui definidos visando a uma gestão eficaz, eficiente e efetiva, baseada na participação social e na transparência.

§ 1º O Poder Executivo municipal, por meio do seu órgão ambiental municipal, poderá desenvolver e instituir outros instrumentos, desde que consoantes com os princípios e os objetivos da presente Lei Complementar.

§ 2º Os instrumentos definidos para compor a Gestão Ambiental Municipal poderão ser utilizados de forma isolada, combinada ou integrada.

§ 3º Poderão ser combinados instrumentos ambientais com outros instrumentos, tais como os urbanísticos, administrativos, culturais, educacionais, econômicos e tributários, desde que consoantes com a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Os instrumentos deverão prioritariamente ser utilizados ou direcionados aos programas e ações definidos em planos ambientais municipais, visando ao atendimento dos objetivos dos planos e, de forma mais ampla, dos objetivos da política definida nesta Lei Complementar.

Art. 13. O atendimento dos objetivos e das metas deverá ser periodicamente analisado, a fim de se detectar a necessidade de revisão dos programas e ações adotados.

Art. 14. Cabem ao órgão ambiental municipal o planejamento dos programas e das ações relativos ao meio ambiente, bem como a reserva dos recursos necessários para sua implementação.

#### Seção III

##### Dos Instrumentos de Gestão Ambiental Municipal

###### Subseção I

##### Do Licenciamento Ambiental

Art. 15. A localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão, caso não tenham sido objeto de licenciamento ambiental estadual ou federal, de prévio licenciamento da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pelas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 16. A instituição e definição de tipologias concernentes ao licenciamento ambiental serão disciplinadas por legislação específica.

Art. 17. A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederá à análise e concessão das licenças e dos demais documentos

ambientais nos seguintes casos:

I - obras, empreendimentos e/ou atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

II - regularização fundiária de interesse social;

III - obras, empreendimentos e/ou atividades cuja competência não seja de outras esferas de governo;

IV - convênio, acordo de cooperação técnica ou outros ajustes com órgãos e entidades do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. O licenciamento ambiental é prévio à implantação da obra, do empreendimento e/ou da atividade, bem como aos demais atos autorizativos ou licenciadores municipais.

Art. 19. Os Exames Técnicos Municipais - ETM de obras, empreendimentos e/ou atividades considerados de grande porte serão elaborados por uma equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. A equipe técnica multidisciplinar de que trata o **caput** deste artigo será coordenada por um servidor de carreira alocado no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## Subseção II

### Da Fiscalização Ambiental

Art. 20. A Fiscalização Ambiental constitui um instrumento de controle da Gestão Ambiental Municipal para coibir as ocorrências de infrações ambientais no município, agindo de forma corretiva e preventiva.

§ 1º O início da ação fiscalizatória ocorrerá através de denúncias da sociedade, de seus representantes ou de órgãos de natureza fiscalizatória, bem como de ofício.

§ 2º A Fiscalização Ambiental deverá atuar de forma preventiva por meio de monitoramento e ações programadas.

§ 3º As ações de fiscalização ambiental poderão ser implementadas de forma conjunta, complementar ou suplementar às de outros órgãos de natureza fiscalizatória.

Art. 21. O órgão ambiental municipal deverá contemplar em sua estrutura e quadro funcional os agentes de fiscalização que exercerão o poder de polícia ambiental.

Parágrafo único. O poder de polícia ambiental também poderá ser exercido, a título de colaboração, por outros órgãos e entidades responsáveis pela gestão ambiental do município.

Art. 22. Quando da constatação de infração ambiental, deverão ser aplicadas as sanções administrativas com posterior notificação dos órgãos responsáveis pela apuração e pelos respectivos desdobramentos nos âmbitos penal e civil, quando for o caso.

Art. 23. A instituição e a regulamentação da ação da Fiscalização Ambiental municipal deverão ser disciplinadas por normativa específica, levando em consideração a intensidade do dano ambiental, efetivo ou potencial, ainda que presumido, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

Art. 24. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - interdição parcial ou total de atividades.

Parágrafo único. As penalidades serão impostas observando-se o disposto nas legislações federal, estadual e municipal correlatas.

Art. 25. O valor da multa de que trata o art. 24 será fixado no regulamento desta Lei Complementar e corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 15.000.000 (quinze milhões) de Unidades Fiscais de Campinas - UFICs.

Art. 26. A aplicação das sanções administrativas não desobriga o infrator de reparar, mitigar ou compensar o dano ambiental causado, podendo, para isso, o órgão ambiental municipal fazer uso de outros instrumentos previstos na legislação.

Art. 27. O órgão ambiental municipal regulamentará as instâncias recursais, visando garantir a ampla defesa e o contraditório para as sanções aplicadas.

## Subseção III

### Dos Termos Ambientais

Art. 28. Fica facultada ao órgão ambiental municipal a celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 29. O Termo de Compromisso Ambiental - TCA, de natureza preventiva e compensatória, deverá ser firmado previamente à emissão da Autorização Ambiental - ATZ e/ou da Licença Ambiental de Instalação - LI solicitadas.

Art. 30. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de natureza repressiva, reparatória e compensatória, é celebrado na ocorrência de:

I - irregularidade quanto à falta ou ao descumprimento da licença ou da autorização ambiental para os empreendimentos e as atividades sujeitos a licenciamento ambiental, caracterizando dano ambiental presumido;

II - dano ambiental.

§ 1º O TAC deve ser proporcional ao dano ambiental e a seus desdobramentos.

§ 2º A celebração de TAC não dispensa o cumprimento das sanções administrativas aplicadas nem a obrigação de regularização ambiental, quando aplicável.

## Subseção IV

### Dos Planos Ambientais Municipais

Art. 31. Os planos ambientais municipais são o principal instrumento de orientação, consolidação e definição dos programas e ações ambientais na Gestão Ambiental Municipal.

Art. 32. Os planos ambientais municipais deverão apresentar, minimamente, o seguinte conteúdo:

I - objetivo;

II - diagnóstico;

III - prognóstico;

IV - programas e ações ambientais;

V - definição de horizonte de sua implantação;

VI - periodicidade de revisão;

VII - previsão de monitoramento, controle e reportamento do andamento das ações;

VIII - forma de controle social.

§ 1º O prognóstico de que trata o inciso III deste artigo deverá ser voltado para situações futuras, podendo ser elaborado por meio de cenários, projeções ou outras formas equivalentes.

§ 2º Os programas definidos nos planos ambientais municipais deverão ser

desdobrados em objetivos específicos, metas, ações, prazos e órgãos responsáveis.

Art. 33. Os planos ambientais municipais deverão ser instituídos por legislação específica.

Art. 34. O órgão ambiental municipal definirá a forma de acompanhamento das implementações dos programas, sua publicação e seu reportamento aos conselhos municipais ambientais de interface.

Parágrafo único. Tanto a implementação quanto o acompanhamento poderão ser feitos de forma intersetorial.

Art. 35. O conteúdo dos planos ambientais municipais é prévio e vinculante ao Plano Diretor e à legislação decorrente.

Art. 36. Os planos ambientais municipais poderão ser elaborados de forma individualizada, dentro da temática, ou de forma conjunta, englobando mais de um tema.

## Subseção V

### Dos Fundos Ambientais

Art. 37. Os fundos ambientais constituem fonte de recursos derivados de receitas especificadas que se vinculam à realização de programas e ações que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental.

§ 1º Os fundos deverão ser instituídos por lei e regulamentados por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º Os programas e ações oriundos dos planos municipais ambientais ou do Plano Diretor terão prioridade na obtenção de recursos dos fundos ambientais municipais.

## Subseção VI

### Dos Convênios, Acordos, Ajustes e Parcerias

Art. 38. O Município poderá firmar convênios, acordos, ajustes, parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração em prol dos objetivos constantes nos planos ambientais municipais, bem como em programas e ações relevantes e alinhados com esta política.

Parágrafo único. O acordo de vontades de que trata o **caput** deste artigo deverá ser formalizado por instrumento jurídico adequado.

## Subseção VII

### Do Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIIA

Art. 39. O Município deverá dispor de um banco de dados ambientais e de um sistema integrado, visando:

I - oferecer suporte a todas as ações da Gestão Ambiental Municipal e interórgãos públicos;

II - fomentar o acesso às informações ambientais;

III - fortalecer a Gestão Ambiental Municipal;

IV - conferir publicidade aos dados e informações ambientais.

§ 1º Constitui informação ambiental aquela gerada pelo próprio órgão ambiental municipal, por outros órgãos governamentais, por organizações e entidades não governamentais, por acadêmicos e pela iniciativa privada, desde que citadas as fontes.

§ 2º As informações ambientais, quando disponíveis, deverão ser organizadas e armazenadas de forma a propiciar a espacialização territorial e a compatibilização com outros sistemas de informação, ambiental ou não, auxiliando na promoção da gestão pública.

§ 3º O sigilo é garantido ao particular que o solicite prévia e expressamente, de forma justificada, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 40. O Poder Público, sempre que possível, deverá disponibilizar à sociedade informações relativas ao meio ambiente.

Parágrafo único. Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, poderá solicitar o acesso às informações de que trata esta Lei Complementar.

Art. 41. Caberá ao órgão ambiental municipal a manutenção, atualização e divulgação das informações ambientais disponíveis, nos termos da legislação relativa ao acesso à informação.

Art. 42. Eventuais programas de computador e sistemas desenvolvidos, bem como os resultados obtidos no âmbito da Gestão Ambiental Municipal, pertencem exclusivamente à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

## Subseção VIII

### Da Avaliação do Desempenho Ambiental

Art. 43. A fim de verificar a eficácia, a eficiência e a efetividade da Gestão Ambiental Municipal, os órgãos participantes deverão adotar indicadores e índices para mensurar o desempenho ambiental nos seus múltiplos aspectos.

§ 1º Os indicadores ou índices de que trata o **caput** deste artigo poderão ser desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal ou poder-se-ão adotar indicadores e índices já consolidados em programas de desempenho ambiental existentes.

§ 2º O Poder Público deverá publicar os indicadores e índices adotados e, periodicamente, deverá disponibilizar os resultados referentes ao desempenho ambiental.

§ 3º A adoção de índices ou indicadores não dispensa a necessidade de atender às metas específicas vinculadas aos objetivos dos planos ambientais municipais e da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º A avaliação do resultado dos índices e indicadores deverá orientar a atuação da Gestão Ambiental Municipal, no intuito de garantir o atingimento das metas estabelecidas e a constante evolução do desempenho ambiental.

## Subseção IX

### Dos Incentivos Ambientais

Art. 44. O Poder Executivo municipal privilegiará, mediante legislação própria, mecanismos de incentivo ambiental através de ações nas áreas tributária, financeira, administrativa, urbanística e ambiental para os entes públicos ou privados, a fim de fomentar a proteção ao meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

## Subseção X

### Do Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 45. O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA é um instrumento que visa fomentar ações de naturezas diversas que promovam os serviços ambientais e ecossistêmicos no município.

Parágrafo único. O PSA deverá ser instituído e regulamentado por legislação específica.

## Subseção XI

### Do Banco de Áreas Verdes

Art. 46. O Banco de Áreas Verdes - BAV é o instrumento que permite conciliar a oferta de áreas aptas a receber projetos de recuperação ambiental, visando à consolidação de áreas recuperadas na função a que se destinam.

Parágrafo único. Os projetos de recuperação ambiental deverão versar sobre o plantio e/ou a implantação de equipamentos de infraestrutura de esporte, lazer e/ou educação ambiental.

Art. 47. As áreas aptas a receber o plantio podem ser de domialidade pública ou

privada.

Parágrafo único. A inscrição de áreas particulares no BAV tem caráter facultativo e poderá ser fomentada pelo Poder Público através de incentivos específicos.

Art. 48. A instituição e a regulamentação do BAV deverão ser feitas por legislação específica.

Art. 49. O BAV poderá ser utilizado de forma combinada com outros instrumentos constantes na legislação ambiental.

#### Subseção XII

##### Das Taxas

Art. 50. A instituição de taxa para concessão de licenças e autorizações ambientais bem como a cobrança do valor do custo das horas técnicas despendidas pelos servidores da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em análises para expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos serão disciplinadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição de taxa e com a cobrança de que trata o **caput** deste artigo serão destinados ao Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - Proamb.

#### Subseção XIII

##### Dos Espaços Especialmente Protegidos

Art. 51. O Município poderá definir espaços especialmente protegidos, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do art. 190 da Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Os espaços especialmente protegidos poderão contemplar bens naturais, materiais, imateriais, ecológicos, paisagísticos e culturais que justifiquem a preservação, conservação e recuperação.

Art. 53. Os espaços especialmente protegidos deverão ser instituídos pela Municipalidade e terão seus limites e os usos e ocupações nesses territórios definidos por meio de ato específico.

#### Subseção XIV

##### Do Zoneamento Ambiental

Art. 54. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do município de modo a regular atividades, bem como definir ações, para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou os atributos das áreas.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental será integrado ao Plano Diretor de Campinas.

#### Subseção XV

##### Da Educação Ambiental

Art. 55. O Poder Público municipal deverá promover a educação ambiental mediante sensibilização e mobilização social para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, assim como para a promoção do respeito ao ser humano e a todo ser vivo.

Art. 56. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - promover o desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos?

II - garantir a democratização na elaboração dos conteúdos e a acessibilidade e transparência das informações ambientais?

III - estimular e fortalecer o desenvolvimento e a construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental?

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania?

V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do município e da Região Metropolitana de Campinas nos níveis micro e macrorregional, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos?

VI - fomentar e fortalecer a integração com a ciência e a tecnologia?

VII - promover o fortalecimento da cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade?

VIII - promover a construção de uma visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando-se os aspectos socioeconômicos, políticos, éticos e culturais?

IX - promover o cuidado com a vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz?

X - promover e divulgar os conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade?

XI - promover práticas de conscientização e defesa dos direitos e do bem-estar dos animais, considerando-se a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais;

XII - promover atividades que visem contribuir para a redução das ocorrências de infração ambiental.

Art. 57. A promoção da educação ambiental deverá permear todos os níveis da educação formal, informal e não formal no município.

Art. 58. O Poder Público deverá estimular a participação da sociedade em ações voltadas à educação ambiental e, em especial, a participação de agentes que possam atuar como multiplicadores de informação.

Art. 59. A política e o plano municipal de educação ambiental deverão ser instituídos e regulamentados por legislação específica.

#### Seção IV

##### Das Juntas Administrativas

Art. 60. Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as seguintes juntas administrativas:

I - Junta Técnico-Administrativa - JunTA;

II - Junta Administrativa de Valoração Ambiental - Java;

III - Junta Administrativa de Recursos - JAR.

Parágrafo único. As juntas administrativas são vinculadas à Supervisão Departamental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 61. Cada junta administrativa será regulamentada por decreto.

#### Subseção I

##### Da Junta Técnico-Administrativa

Art. 62. A Junta Técnico-Administrativa - JunTA, de natureza consultiva, será composta de servidores representativos dos diversos setores da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terá por objetivo prestar apoio técnico referente aos seus procedimentos internos, a fim de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 63. Compete à JunTA:

I - subsidiar a decisão de concessão de incentivos ambientais;

II - subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento de exigência de estudos, projetos e documentos complementares necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental;

III - subsidiar a elaboração de normativas técnicas;

IV - promover estudos técnicos multidisciplinares.

Parágrafo único. A JunTA atuará em todos os casos dispostos nos incisos I a IV deste artigo a pedido do secretário municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 64. Presidirá a JunTA um gestor administrativo ou de suporte vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### Subseção II

##### Da Junta Administrativa de Valoração Ambiental

Art. 65. A Junta Administrativa de Valoração Ambiental - Java, de natureza consultiva, será composta de servidores representativos dos diversos setores da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terá por objetivo elaborar os termos de ajustamento de conduta - TACs.

Art. 66. Compete à Java:

I - identificar e avaliar os danos e passivos ambientais, ainda que presumidos;

II - definir ações de recuperação e compensação associadas a esses danos e passivos, visando à reparação integral do dano;

III - valorar os danos e passivos ambientais ecológica e/ou monetariamente para fins de compensação.

Art. 67. Presidirá a Java um gestor administrativo ou de suporte vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### Subseção III

##### Da Junta Administrativa de Recursos

Art. 68. A Junta Administrativa de Recursos - JAR, de natureza deliberativa, será composta de servidores representantes dos diversos setores da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nomeados por portaria, e terá por objetivo garantir o acesso ao contraditório e à ampla defesa por meio de órgão colegiado de caráter técnico.

Art. 69. Compete à JAR analisar, em primeira instância, os recursos interpostos em face de manifestações conclusivas emitidas em diretrizes ambientais, análise prévia ambiental de loteamentos urbanos, emissão de documentos ambientais em sede de licenciamento ambiental e autos de infração administrativa emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Nos casos de recursos administrativos relativos a pedido de prazo, inclusão de documentos ou suspensão de procedimento, o recurso administrativo será direcionado à unidade administrativa competente.

Art. 70. A JAR será composta de servidores efetivos e presidida pela Supervisão Departamental, e sua secretaria executiva será exercida por um gestor administrativo ou de suporte vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 71. Das deliberações da JAR cabe recurso administrativo ao secretário municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em segunda instância.

Art. 72. Altere-se o § 2º do art. 18 da Lei nº 15.046, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 2º O Conselho Diretor pode indeferir a habilitação sempre que julgar necessário, desde que justificado por parecer técnico da SVDS.” (NR)

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 29 da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Prefeito Municipal

Protocolado nº 17/10/20291

### DECRETO Nº 20.926 DE 18 DE JUNHO DE 2020

*DENOMINA O CENTRO DE SAÚDE JARDIM BASSOLI COM O NOME DE DR. JOSÉ ARCHIMEDES PEDROSO MELONI*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Dr. José Archimedes Pedroso Meloni, se graduou em medicina pela Universidade Estadual de Paulista - UNESP, em 1979;

CONSIDERANDO que iniciou seu atendimento no Pronto Atendimento “Dr. Sérgio Arouca” no ano de 2014, onde foi um médico dedicado, se demonstrou amante de sua profissão e detentor de um carisma que cativava seus pacientes e colegas;

CONSIDERANDO que demonstrou sua coragem, sua nobreza de espírito, sua humanidade e seus verdadeiros valores honrando seu juramento profissional e mantendo sua atuação médica à frente dos prováveis riscos trazidos pela pandemia;

CONSIDERANDO que sua presença, seu exemplo de pessoa humana, de profissional da saúde e sua alegria em poder ajudar as pessoas sempre serão lembrados;

DECRETA:

Art. 1º-Fica denominado o CENTRO DE SAÚDE JARDIM BASSOLI com o nome de DR. JOSÉ ARCHIMEDES PEDROSO MELONI;

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARMINO DE SOUZA**

Secretário de Saúde

Este Decreto foi redigido na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito sob processo Sei nº 2020.00027000-45.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 20.927 DE 18 DE JUNHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.265.644,65 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 4.265.644,65(Quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000 - REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR  
58303 - COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI- CHPEO  
10.302.1027.4169 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005.312.007 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC.ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA ..... R\$1.000.000,00  
58305 - UNIDADES PRÉ HOSPITALARES  
10.302.1027.4169 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI  
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05-312-007 -RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC. ESPECÍFICOS -SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA .....R\$ 1.679.765,65  
58306 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - REDE MÁRIO GATTI  
10.302.1027.4169 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
005.312.007 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC.ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA ..... R\$ 1.585.879,00  
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES ..... R\$ 4.265.644,65

ARTIGO 2º. - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ COBERTO COM RECURSOS DE QUE TRATA O ARTIGO 43, § 1, INCISO II DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/64, PROVENIENTE DE RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - REC.ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2020.00000828-83e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 20.928 DE 18 DE JUNHO DE 2020

*Institui, no âmbito da administração municipal, o Comitê Municipal Intersetorial encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, conforme previsto no § 3º do art. 41 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Igualdade, presente desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da revolução francesa (art. 1º), na Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. I e VI), e em todas as Constituições contemporâneas e que se mostra fundamental para a construção de uma sociedade justa e solidária em que são asseguradas as garantias e prerrogativas a todas as pessoas;

CONSIDERANDO o imenso contingente de brasileiros tem o direito à acessibilidade assegurado nos termos dos arts. 227, 2º e 244 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial NBR 9050/2015 que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade, com a redação dada pela Lei Brasileira de Inclusão, que determina que os Municípios devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o Plano Diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, de duração decenal, abrangendo a legislação de acessibilidade, com abordagem intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto da Cidade.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências, à elaboração do plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal de Rotas Acessíveis a acessibilidade nos percursos entre os polos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, da seguinte pastas e comitê:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoal com Deficiência e Direitos Humanos;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XI - Secretaria Municipal de Transporte;
- XII - Secretaria Municipal de Habitação;
- XIII - Comitê Intersetorial do Primeira Infância Campineira - PIC.

Parágrafo único. No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos neste artigo, passará a integrar o Comitê o representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto ou alterado.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoal com Deficiência e Direitos Humanos, por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 4º O Comitê poderá convidar outros órgãos, instituições, entidades públicas ou

privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para participarem de reuniões, debates, palestras, seminários, ou qualquer outro evento, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o plano.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial será apoiado pela Coordenação Executiva, que será composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, um Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, um Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e um Articulador Administrativo.

§ 1º O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Comitê, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoal com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 2º Os Coordenadores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no Plano de Rotas Acessíveis estejam em consonância com a Política Nacional de Acessibilidade, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do Coordenador Geral e poderão exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões, de publicação em diário oficial, de elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, de participar em reuniões de articulação intersetorial, de organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano de Rotas Acessíveis às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Art. 7º O Plano de Rotas Acessíveis deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º O Comitê Municipal Intersetorial deverá concluir o Plano Municipal de Rotas Acessíveis no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogáveis, contados da data de nomeação dos representantes especificados no art. 2º deste Decreto, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

Art. 9º O município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial, que se reunirá quinzenalmente.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido nos termos do processo administrativo SEI PMC.2020.00011972-18.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

### PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de Junho de 2020

Sei nº 2020.00019668-82

Diante do exposto nos autos, recebo o presente recurso de revisão, e no mérito, dou provimento com base nos fatos e fundamentos jurídicos alegados, **REVOGANDO** a pena de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias, afim de aplicar a pena de advertência em detrimento do servidor matrícula 34.413-3.

Publique-se.

Após à SMCASP para prosseguimento.

Campinas, 18 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.

### SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 18 de Junho de 2020

Sei nº.2020.00018794-83

**Interessada:**Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificação de contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso IV, visando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamento

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2562433, 2563748 e 25364218), **RATIFICO** a contratação direta das pessoas jurídicas **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A**, inscrita no CNPJ n. **33.009.945/0002-04eCM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ **12.420.164/0003-19**, para fornecimento, respectivamente, de 378 (trezentos e setenta e oito) comprimidos do medicamento COBIMETINIBE 20MG e de 1.400 (mil e quatrocentos) comprimidos do medicamento VEMURAFENIBE 240MG, em atendimento à antecipação de tutela concedida no bojo de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, que tramita perante Juizado Especial da Fazenda Pública de Campinas, sob o nº 1000065-85.2020.8.26.0548, nos termos da justificativa estampada no doc.2550813, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 239.018,08 (duzentos e trinta e nove mil, dezoito reais e oito centavos), consoante aprovação no doc. 2545021. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 18 de junho de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 18 de Junho de 2020

Sei n.º 2020.00015204-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Ratificação de contratação direta da C.P.F.L., visando ao fornecimento de energia elétrica a duas unidades escolares, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (doc. 2521444 e 2521745), **RATIFICO** a contratação direta da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, inscrita no CNPJ: 33.050.196/0001-88 para o fornecimento de energia elétrica, consoante Ofício (doc. 2392244) e Projeto Básico (doc. 2455900), com fulcro no Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93. A despesa total decorrente, no valor total de R\$ 725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais), sendo que, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) estão comprometidos no ano de 2.020 (conf. doc. 2461172).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se à Secretaria de Educação para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 18 de junho de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

#### CERTIDÃO DE INTEIRO/PARCIAL TEOR

Protocolo n.º 2002/10/8611

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor/Parcial formulado por **GILBERTO LUIZ SCARAZATTI**, decido pelo **deferimento da Certidão Parcial** dos autos de n.º 2017/10/6544, conforme pedido feito em fls. 02, deste feito. Estando de acordo com o Decreto Municipal n.º 18050/2013.

A documentação está à disposição na Coordenadoria Setorial do Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada, 4º andar.

Publique-se.

Campinas, 18 de junho de 2020

**AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO**  
Secretário Municipal de Gestão e Controle

#### CERTIDÃO DE INTEIRO/PARCIAL TEOR

Protocolo n.º 2020/10/8214

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor/Parcial formulado por **ALEXANDRA SEVILHA MELESCHCO GANEV**, decido pelo **deferimento da Certidão Inteiro Teor** dos autos de n.º 2011/10/30762, conforme pedido feito em fls. 02, deste feito. Estando de acordo com o Decreto Municipal n.º 18050/2013.

A documentação está à disposição na Coordenadoria Setorial do Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada, 4º andar.

Publique-se.

Campinas, 18 de junho de 2020

**AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO**  
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

#### DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 18/06/2020

**Processo Administrativo n.º: PMC.2020.00024062-87**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Objeto:** Formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Campinas e o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun

À vista das informações existentes neste Processo Administrativo, bem como do parecer jurídico (Doc. N.º 2534264), encaminhado por despacho do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (Doc. n.º 2534552) e tendo sido atendidas as ressalvas apontadas, AUTORIZO:

1. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, e o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, tendo por objeto a execução de ações de interesse recíproco dos participantes, especialmente no que se refere à troca de conhecimento e informações a respeito da realidade enfrentada pelo Município em relação à pandemia de Covid-19, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma da minuta e Plano de Trabalho, aprovados pelos setores competentes e acostados aos autos, observadas as disposições contidas na manifestação que antecede o presente.

2. Publique-se;

3. À CSFA/DAJ, para a formalização do instrumento contratual próprio e, após, o retorno a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 18 de junho de 2020

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2017.00034035-17 (Embrapa Cod. 23700.18/0024-5-01) **Interessado:** Secretaria Municipal de Verde, Meio Ambiente e Desen.

**Sustentável Termo de Convênio n.º 02/18 Conveniada:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CNPJ n.º 00.348.003/0112-36 **Termo de Aditamento de Convênio n.º 004/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo do convênio por 24 meses. **Assinatura:** 06/03/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00015876-88 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 269/20 Detentora da Ata:** ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ n.º 24.479.444/0001-10 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** lote 23: item 45 (R\$ 7,68), lote 24: item 46 (R\$ 23,12), lote 29: item 51 (R\$ 53,06), lote 30: item 52 (R\$ 34,34), lote 31: item 53 (R\$ 27,70), lote 33: item 55 (R\$ 34,00), lote 34: item 56 (R\$ 2,00), lote 37: item 59 (R\$ 411,11), lote 38: item 60 (R\$ 17,00), lote 39: item 61 (R\$ 33,31), lote 40: item 62 (R\$ 15,79), lote 41: item 63 (R\$ 12,90) e lote 42: item 64 (R\$ 24,99); **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00015876-88 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 270/20 Detentora da Ata:** BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ n.º 09.603.161/0004-97 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** lote 25: item 47 (R\$ 13,64), lote 26: item 48 (R\$ 11,90), lote 27: item 49 (R\$ 7,59), lote 28: item 50 (R\$ 9,15) e lote 36: item 58 (R\$ 23,98) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00015876-88 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 271/20 Detentora da Ata:** CIRÚRGICA CALIFORNIA EIRELI CNPJ n.º 22.480.778/0001-88 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** lote 25: item 47 (R\$ 13,64), lote 26: item 48 (R\$ 11,90), lote 27: item 49 (R\$ 7,59), lote 28: item 50 (R\$ 9,15) e lote 36: item 58 (R\$ 23,98) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00015876-88 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 272/20 Detentora da Ata:** COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ n.º 02.794.555/0004-20 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** lote 08: item 19 (R\$ 22,60) e lote 13: item 24 (R\$ 53,06) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 273/20 Detentora da Ata:** PRODUTOS ROCHE QUIMICÓS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ n.º 33.009.945/0002-04 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 8.836,04) e 05 (R\$ 644,83) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 274/20 Detentora da Ata:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ n.º 44.734.671/0001-51 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** item 04 (R\$ 129,86) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 275/20 Detentora da Ata:** BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. CNPJ n.º 18.269.125/0001-87 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 11 (R\$ 34,51) e 23 (R\$ 0,55) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 276/20 Detentora da Ata:** ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ n.º 09.192.829/0001-08 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 21 (R\$ 629,51) e 22 (R\$ 314,76) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 277/20 Detentora da Ata:** INDMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ n.º 24.614.797/0001-85 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** item 24 (R\$ 0,26) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 278/20 Detentora da Ata:** EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ n.º 23.312.871/0001-46 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** item 27 (R\$ 0,85) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 046/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 279/20 Detentora da Ata:** PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ n.º 28.123.417/0001-60 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 39 (R\$ 2,72) e 40 (R\$ 5,44) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00011221-29 (autos principais: PMC.2016.00004833-15) **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 356/16 **Contratada:** Smile Transportes e Turismo Ltda CNPJ n.º 05.564.404/0001-21 **Termo de Contrato n.º 18/19 (Lote 06) Termo de Aditamento n.º 072/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo do termo de contrato n.º 18/19 (lote 06) por 12 meses, a partir de 12/04/2020 e reajuste no percentual de 1,16%. **Valor:** R\$ 5.664.956,00 **Assinatura:** 09/04/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00035073-12 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 15/19 **Contratada:** Alimentare Nutrição e Serviços Eireli CNPJ n.º 09.649.306/0001-48 **Termo de Contrato n.º 32/19 Termo de Aditamento n.º 073/20 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 25/03/2020 **Valor:** R\$ 620.327,88 **Assinatura:** 24/03/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00012317-35 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 046/19 **Contratada:** Hyperbyte Informática Ltda. **CNPJ n.º** 00.362.833/0001-00 **Termo de Contrato n.º** 72/19 **Termo de Aditamento n.º** 074/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 07/06/2020 **Valor:** R\$ 65.400,00 **Assinatura:** 05/06/2020.

**Processo Administrativo:** 18/10/24822 **Interessado:** Secretaria Municipal de Governo **Modalidade:** Contratação Direta n.º 028/18 **Contratada:** Informática de Municípios Associados S.A. - IMA **CNPJ n.º** 48.197.859/0001-69 **Termo de Contrato n.º** 69/18 **Termo de Aditamento n.º** 075/20 **Objeto do Aditamento:** Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 20.771 de 16 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Municipal n.º 20.782 de 21 de março de 2020, de acordo com as recomendações sanitárias de âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando possível, a prestação dos serviços estabelecidos no termo de referência poderão ser realizadas de maneira remota, em caráter excepcional, por meio de teletrabalho. **Assinatura:** 18/06/2020.

**DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES  
INVESTIGATÓRIOS - DPDI**

**PORTARIA N.º 042/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 052/19, protocolado n.º PMC.2019.00038315-01, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 130.807-6, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 474 da CLT.**

Campinas, 09 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 043/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 046/19, protocolado n.º PMC.2019.00038288-95, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 117.044-9, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 474 da CLT.**

Campinas, 09 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 044/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 051/19, protocolado n.º PMC.2019.00038314-11, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 126.915-1, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 02(dois) dias, com fulcro no artigo 474 da CLT.**

Campinas, 09 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 049/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 066/19, do protocolado n.º PMC.2019.00043857-41, onde figura como interessado o Departamento de Orquestra Sinfônica de Campinas da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 122.196-5, decido aplicar a sanção disciplinar de repreensão, com fulcro ao artigo 184, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.399/55.**

Campinas, 15 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 050/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 065/19, do protocolado n.º PMC.2019.00043855-80, onde figura como interessado o Departamento de Orquestra Sinfônica de Campinas da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 57.526-7, decido aplicar a sanção disciplinar de repreensão, com fulcro ao artigo 184, incisos I, V e VI, da Lei Municipal n.º 1.399/55.**

Campinas, 15 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 051/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,**

**Resolve determinar a Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado n.º PMC.2020.00026478-11, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 103.847-8.**

**Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.**

Campinas, 16 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 052/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 040/19, do protocolado n.º PMC.2019.00017825-45, onde figura como interessado o Departamento de Orquestra Sinfônica de Campinas da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 108.600-6, decido aplicar a sanção disciplinar de advertência, com fulcro ao artigo 184, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.399/55.**

Campinas, 18 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 053/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 047/19, do protocolado n.º PMC.2019.00038300-16, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 123.181-2, decido aplicar a sanção disciplinar de advertência, com fulcro ao artigo 474 da CLT.**

Campinas, 18 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N.º 054/20**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/19, protocolado n.º PMC.2019.00006405-42, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da secretaria Municipal de Saúde, referente aos servidores de matrículas funcionais n.ºs. 124.532-5 e 130.431-3, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 30(trinta) dias, com fulcro no artigo 184, incisos IV e VI, da Lei Municipal n.º 1.399/55.**

Campinas, 18 de junho de 2020  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDEB**

**CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso das atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros para Reunião Ordinária a ser realizada:

DATA: 23/06/2020  
HORARIO: às 09h00.

LOCAL: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID-19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), essa reunião acontecerá em sala virtual, por videochamada acessada através do link <https://meet.google.com/sou-gbrc-wgj>

PAUTA:

1. Análise da prestação de contas referente ao mês de maio/2020.  
2. Verificação, esclarecimento e assinatura da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação de maio/2020.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**ADRIANA LECH CANTUÁRIA**  
Presidente do CACS-FUNDEB

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -  
FUMEC**

**PROTOCOLADOS: 2018/10/26.705 E 2020.00000940-32**

**Interessadas: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e CEPROCAMP e Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO**  
**Assunto: Termo de aditamento de Acordo de Cooperação Técnica**

## DESPACHO:

Diante dos elementos constantes dos autos, considerada a inexistência de onerosidade aos cooperantes, e diante da inexistência de óbices jurídicos, autorizo o aditamento do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP** e **Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2020. Elabore-se o competente termo.

Campinas, 17 de junho de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolos** nº 2018/03/04324 anexo ao principal nº 2015/10/44776

**Interessado:** Escola Americana de Campinas (EAC)

**CNPJ:** 46.075.289/0001-09

**IM:** 20.775-6

**Código Cartográfico:** nº3421.33.75.0001.01001, nº 3421.34.06.0572.00000, nº 3421.34.06.0584.00000, nº 3421.34.06.0597.00000 nº 3421.34.06.0607.00000, nº 3421.34.06.0617.00000

**Assunto:** Ordem de Ação Fiscal DRI/SMF nº 183/2015 - Análise dos requisitos para fruição de Imunidade Tributária

**DECISÃO**

**Indefiro o pedido**, mantendo-se o ato administrativo em questão, que cancelou a fruição da imunidade tributária para a interessada, Escola Americana de Campinas, CNPJ nº 46.075.289/0001-09, inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal sob nº 20.775-6, limitando, contudo, seus efeitos a 29/05/2013, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, tendo em vista a conclusão, por ocasião da auditoria fiscal, que apurou: a finalidade lucrativa da instituição, contrariando o art. 150 da Constituição Federal, e a ausência na generalidade no atendimento, requisito intrínseco às instituições de educação sem finalidade lucrativa, positivado no art. 12 da Lei Federal nº 9.532/1997, em condutas incompatíveis com o objeto social de manutenção de estabelecimentos de ensino destinados à educação, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião e com o direito de todos à educação e igualdade de condições de acesso ensino previstas nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, verificada pela: a) discricionariedade na admissão de associados e alunos, não merecendo acolhida a defesa de que a instituição atua de forma setorializada, voltada para um universo determinado de sujeitos, pois, o que se verifica, de fato, é a inexistência de regras claras quanto à admissão de associados e alunos, o que permite a discricionariedade em sua seleção; b) diferenciação em relação ao valor das anuidades escolares com a cobrança de parcela designada por "fundo de desenvolvimento" apenas dos alunos de cias. não associadas, de acordo com a tabela de anuidades escolares, sendo essa, também, a informação emitida pela instituição no curso da fiscalização, rejeitando-se a argumentação de que as cias. associadas liquidam a verba através da contribuição anual, pois esse aporte ocorre da admissão no quadro de associados, nos termos do art. 6º, "c", do estatuto social, constituindo-se diverso o fundamento da cobrança, bem como os direitos decorrentes da condição de associado, devendo ser afastada de plano a alegação de que a verba é cobrada de todas as categorias de alunos, sem diferenciação, diante da ausência de comprovação do alegado, e c) concessão de desconto para os alunos vinculados às companhias associadas, com benefício indireto a essas últimas, denegando-se a alegação de que o desconto é concedido aos alunos, sem benefício do associado, pois sua concessão ocorre em razão da relação de emprego do responsável pelo aluno com as associadas, desta forma, o benefício à companhia associada ocorre de modo indireto, por trata-se de privilégio concedido aos filhos de seus funcionários, cujo ônus deveria ser suportado pela companhia associada e não pela Escola Americana. Constatada, ainda, na auditoria fiscal, descumprimento a prescrições do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, na qual se evidenciou a) distribuição de rendas vedada no art. 14, I, diante da concessão de descontos descrita no item "c" acima e do pagamento de bônus e despesas diversas para parte dos funcionários, não vinculadas à atividade de ensino, e remuneração excessiva em relação ao mercado para o superintendente, sem a apresentação dos critérios que justificaram os dispêndios e, por conseguinte, de sua natureza contraprestacional, afastando-se, de plano, a justificativa de que a remuneração do superintendente e o pagamento de ajuda de custo/moradia, aluguel, condomínio, viagem de férias, decoração, água, energia elétrica, etc., decorrem da relação trabalhista e correspondem ao valor de mercado, em face da ausência de comprovação e b) aplicação de recursos em desvio dos objetivos institucionais de "manutenção de estabelecimentos de ensino em Campinas, ou em qualquer outra parte do território brasileiro, destinados à educação infantil, ensino fundamental e médio, ministrados a alunos de ambos os sexos, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião, na conformidade das leis em vigor" em confronto com a disciplina do art. 14, II, do CTN, em decorrência das condutas acima citadas.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
 RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI nº: 2020.000.22390-11

**Data:** 15/05/2020

**Interessado:** Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**CNPJ:** 21.278.659/0001-84

**IM:** 456.868-0

**Assunto:** Prorrogação do prazo de início da implantação do projeto de instalação - Lei Municipal nº 15.602/2018

Defiro o pedido de prorrogação do início da implantação do projeto de instalação, com

base nos fundamentos apresentados, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 9/06/2020, nos termos do que estabelece o art. 3º, §2º e 3º, do Decreto Municipal nº 20.045/2018.

Campinas, 16 de junho de 2020

**TARCISIO CINTRA**  
 Secretário de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado:** PMC.2018.00004214-92 (e anexo PMC.2019.00003525-98)

**Interessado:** João Felinto Cunha Andrade Júnior

**Assunto:** Revisão de IPTU 2018 e 2019

**Código Cartográfico:** 3241.33.37.0001.01156

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU dos exercícios de 2018 e 2019**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3241.33.37.0001.01156**, mantendo-se o valor venal do terreno visto que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal, encontra-se inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017, mas alterando-se o padrão construtivo de RH-6 para RH-5, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal acostado nos autos, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU para os exercícios a partir de 2020**, alterando-se o padrão construtivo de RH-6 para RH-5, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal acostado nos autos, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado:** PMC.2019.00007444-11

**Interessado:** IVAN ROQUETE MACEDO

**Código Cartográfico:** 3423.12.75.0233.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.12.75.0233.01001**, **não conheço** dos pedidos de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 11/2018 e Reemissão do Exercício 11/2018), nos termos do art. 83, I, do diploma legal supra citado, posto que foram interpostos intempestivamente, portanto, em desacordo ao estipulado no Edital de Notificação de Lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 03/12/2018, ficando, desde já, **intimado(a)o Interessado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e **indefiro** o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019), posto restar comprovado que o valor venal, a idade da construção e a categoria/padrão construtivo lançados para o imóvel estão constituídos em consonância com os dados cadastrais fáticos e em estrito cumprimento ao contido nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, e nº 15.499/2017, que, ao instituir a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, alterou os valores de metro quadrado (m²) de terreno, resultou em elevação dos valores cobrados em relação aos exercícios anteriores, cabendo-se, finalmente, ressaltar não estar presente qualquer das hipóteses existentes do rol contido no § 2º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, e não ter sido evidenciada irregularidade nos lançamentos tributários.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado:** PMC.2019.00039256-61

**Interessado:** GIORGIO LEONARDO ARTIOLLI MELOTTI

**Código Cartográfico:** 3263.44.44.0294.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico **3263.44.44.0294.01001**, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e Taxas imobiliárias, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 08/2019), cancelando-se e reemitindo-se os lançamentos tributários, referentes aos exercícios de 2015 a 2017, exclusivamente, com isenção concedida através de decisão contida nos autos do protocolo 2014/10/24565, conforme publicação na edição do Diário Oficial do Município de 17/03/2015, mantendo-se incólumes os lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2014 e 2018, nos termos do disposto no artigo 4º, XI, 'a', combinado como § 2º do mesmo inciso, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolados SEI nº: PMC 2018.000.14155-42 e anexos PMC 2019.00001704-81; PMC 2020.00001918-28**

**Interessado:** Eva Yma Anna Marcovich

**Cartográfico:** 3421.32.00.0344.01001

**Assunto:** Revisão dos lançamentos do IPTU/Taxas exercícios de 2018, 2019 e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente os pedidos de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 a 2020** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3421.32.00.0344.01001**, nos seguintes termos:

**a)** Quanto ao exercício de 2018, o pedido não pode ser acolhido, pois as modificações no imóvel ocorreram no decorrer do exercício, ou seja, após à insurgência do fato gerador tributário.

**b)** No que tange aos exercícios de 2019 e 2020, procede a pretensão, devendo ser alterada a área construída para 151,00 m², a categoria construtiva/padrão para RH-5 (Apurado por PEI), mantendo-se o ano-base de depreciação 1980, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07, Lei Complementar nº 181/17 e Decretos Municipais nº 16.274/08 e 19.723/17; e Lei Municipal nº 6.355/90, alíquota de uso predominantemente residencial. Atualização da taxa de lixo conforme a nova área construída. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00038526-81**

**Interessado: CONCEIÇÃO APARECIDA LEONEL**

**Código Cartográfico: 3362.61.97.0164.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxas imobiliárias, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 08/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 08/2019) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3362.61.97.0164.01001**, posto que a contestação quanto à área construída tributável, mediante apresentação de croqui simplificado das construções existentes, omite a existência de áreas construídas localizadas nas totalidades das faces frontal e de fundo do lote, quando confrontadas com fotos e documentos de fiscalização imobiliária acostados aos presentes autos, restando comprovado que os lançamentos estão constituídos em consonância com os dados cadastrais fáticos e em estrito cumprimento ao contido nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, e nº 6.355/1990, e alterações, assim como nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, no que couberem.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 07 de abril de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2012/03/04457**

**Interessado: Aglae Aparecida Honorio**

**Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo 2012**

**Código Cartográfico: 3434.32.52.0117.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Instrução Normativa de nº 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo do exercício de 2012**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3434.32.52.0117.00000**, em face da extinção do crédito tributário, por meio de pagamento, nos termos do art. 156, inciso I da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo dos exercícios a partir de 2015, alterando-se a categoria construtiva Territorial para Predial, apurado mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Pareceres Fiscais às fls. 20 a 22, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07, Lei Complementar nº 181/17 e Decretos Municipais nº 16.274/08 e 19.723/17; e Lei Municipal nº 6.355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 13 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2019.00052164-12**

**Interessado: Rênia Andreza Gonçalves Silva Emilio**

**Assunto: Isenção de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel de cartográfico nº **3362.21.14.0001.03008**, tendo em vista que no momento da aquisição do imóvel, em 21/11/2019, através do Instrumento Particular com força de escritura pública de Contrato de Venda e Compra de imóvel residencial de propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, os adquirentes do imóvel não se encontravam incluídos no Cadastro de Interesse em Moradia (CIM), não preenchendo o requisito previsto no artigo 5º, inciso VIII, alínea 'c', da Lei Municipal 12.391/2005, para a concessão da

isenção.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Processo: PMC.2019.00004311-11**

**Interessado: DORACI RODRIGUES**

**Código Cartográfico: 3233.62.00.0096.00000**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, devendo-se ser alterado o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-4, com área construída de 249,39m² e ano-base de 2011. Determino ainda, **A REVISÃO DE OFÍCIO** dos exercícios de 2015 a 2018 e 2020, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e lançando-os conforme a classificação, área construída e ano-base acima, de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel já possuía área construída irregular desde então, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Processo: PMC.2019.00006698-77**

**Interessado: JUSSANARA MAEDA**

**Código Cartográfico: 4153.33.61.0285.00000**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem como predial nos termos do Parecer Fiscal acostado nos autos e **determino ainda que sejam retificados os lançamentos a partir do exercício de 2015 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2019**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Processo: PMC.2019.00003081-81**

**Interessado: FERNANDO JOSÉ GUIMARAES TROMBINI**

**Código Cartográfico: 3244.53.33.0124.00000**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2019**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem conforme o Parecer Fiscal acostado nos autos e **determino ainda que sejam retificados os lançamentos a partir do exercício 2018 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2019**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
TRIBUTÁRIAS - AINIT  
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2020.00006511-79  
Contribuinte: MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: 00.392.356/0001-18  
Código Cartográfico do Imóvel: 3214.42.80.0001.00000  
Assunto: Revisão Do IPTU - exercício 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável.

Os documentos solicitados deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00006511-79, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
Agente Fiscal Tributário Municipal

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
TRIBUTÁRIAS - AINIT  
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2019.00042026-80 e anexo PMC.2020.00008290-91  
Contribuinte: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS MP2  
CNPJ/MF: 11.508.615/0001-40  
Código Cartográfico do Imóvel: 4311.42.39.0655.00000  
Assunto: Revisão Do IPTU - exercícios 2014 a 2019 (retroativos) e 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2019.00042026-80, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
Agente Fiscal Tributário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo: PMC.2018.00001249-51**  
**Interessado: RODRIGO JOSE RODRIGUES**  
**Código Cartográfico: 3364.24.56.0030.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018 E 2019, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para ano base de depreciação diverso do constante no Cadastro Municipal, porém, nos itens referentes ao valor do terreno, com a alegação de que seria ilegal a aplicação da nova planta genérica de valores, não tem amparo legal, ainda em relação à suposta não aplicação do desconto de adesão ao IPTU Digital, verificou-se que houve a sua correta aplicação, não assistindo razão ao requerente também neste quesito. Determino sejam cancelados os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com o ano-base 2009 e **determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2020 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2018**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/

SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de março de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
TRIBUTÁRIAS - AINIT  
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2020.00009071-57  
Contribuinte: Adolpho Carlos Lindenberg  
CPF/MF: 004.219.258-76  
Código Cartográfico do Imóvel: 3252.31.17.0001.01001  
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - exercício 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- Matrícula atualizada do imóvel;
- laudo técnico pericial, contendo: 1) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados; 2) fotografias ilustrativas da área; 3) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e 4) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00009071-57, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
Agente Fiscal Tributário Municipal

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
TRIBUTÁRIAS - AINIT  
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2020.00008747-12  
Contribuinte: Vera Maria Prado Guimarães  
Código Cartográfico do Imóvel: 3261.23.78.0080.01001  
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Exercício 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos relativos à atividade rural;
- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo técnico pericial, contendo:
  - planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados;
  - fotografias ilustrativas da área;
  - caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
  - cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00008747-12, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
 Agente Fiscal Tributário Municipal

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
 TRIBUTÁRIAS - AINIT  
 NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2020.00002078-48  
 Contribuinte: O J ZOVICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 Código Cartográfico do Imóvel: 4312.52.75.0001.00000  
 Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários  
 Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- a) croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;  
 b) cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos relativos à atividade rural;  
 c) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;  
 d) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável.  
 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00002078-48, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.  
 O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
 Agente Fiscal Tributário Municipal

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
 TRIBUTÁRIAS - AINIT  
 NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2020.00009168-14  
 Contribuinte: SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 CNPJ/MF: 10.551.735/0001-67  
 Código Cartográfico do Imóvel: 3263.11.70.0753.00000  
 Assunto: Revisão do IPTU - exercício 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- a) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;  
 b) discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;  
 c) croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;  
 d) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;

Os documentos solicitados deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00009168-14, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
 Agente Fiscal Tributário Municipal

**ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA  
 TRIBUTÁRIAS - AINIT  
 NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Protocolado: PMC.2020.00009075-81  
 Contribuinte: LAPLACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA S/A  
 CNPJ/MF: 33.756.412/0001-05  
 Código Cartográfico do Imóvel: 3322.41.71.0001.00000  
 Assunto: Revisão Do IPTU - exercício 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- a) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;  
 b) discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;  
 c) croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;

d) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00009075-81, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
 Agente Fiscal Tributário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
 DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2020.00011367-74  
 Interessado: SAMUEL MARTINS BARBOSA JUNIOR, JOSE MAURO COELHO

Código Cartográfico: 3414.21.74.0185.01001  
 Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.  
**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de março de 2020  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
 Coordenador - CSA-DRI-SMF - Matrícula 102.179-6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolado SEI nº: PMC.2018.00005968-88

Interessado: Enderson Marcos  
 Código Cartográfico: 3432.24.40.0131.01001  
 Assunto: Revisão de IPTU exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3432.24.40.0131.01001**, tendo em vista que a área total construída, incluindo a área de 286,75 m², foi corretamente apurada mediante vistoria fiscal no imóvel, realizada em 10/09/2012, por meio do protocolo nº 70/00/31221, conforme cópias acostados nos autos, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC), para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, obtendo a pontuação para enquadramento na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C, 18E e 23 da citada Lei.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 30 de março de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolos: PMC.2018.00005675-19 (e anexo PMC.2019.00007366-55)  
 Interessado: DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Código Cartográfico: 3242.64.26.0003.00000 / 3242.64.26.0062.00000 / 3242.64.26.0076.00000 / 3242.64.26.0091.00000 / 3242.64.26.0106.00000 / 3242.64.26.00121.00000 / 3242.64.26.0136.00000 / 3242.64.26.0151.00000 / 3242.64.26.0166.00000 / 3242.64.26.0181.00000 / 3242.64.26.0196.00000 / 3242.64.26.0211.00000 / 3242.64.26.0228.00000 / 3242.64.26.0283.00000 / 3242.64.26.0339.00000 / 3242.64.26.0355.00000 / 3242.64.26.0370.00000 / 3242.64.26.0385.00000 / 3242.64.26.0400.00000 / 3242.64.26.0415.00000 / 3242.64.26.0431.00000 / 3242.64.26.0445.00000 / 3242.64.26.0461.00000 / 3242.64.26.0475.00000 / 3242.64.26.0490.00000

Assunto: Impugnação de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo 2018 e 2019  
 Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo às disposições dos artigos 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro os pedidos de impugnação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, relativos aos exercícios de 2018 e 2019**, para os imóveis de cartográficos nºs. 3242.64.26.0003.00000 / 3242.64.26.0062.00000 / 3242.64.26.0076.00000 / 3242.64.26.0091.00000 / 3242.64.26.0106.00000 / 3242.64.26.00121.00000 / 3242.64.26.0136.00000 / 3242.64.26.0151.00000 / 3242.64.26.0166.00000 / 3242.64.26.0181.00000 / 3242.64.26.0196.00000 / 3242.64.26.0211.00000 / 3242.64.26.0228.00000 / 3242.64.26.0283.00000 / 3242.64.26.0339.00000 / 3242.64.26.0355.00000 / 3242.64.26.0370.00000 / 3242.64.26.0385.00000 / 3242.64.26.0400.00000 / 3242.64.26.0415.00000 / 3242.64.26.0431.00000 / 3242.64.26.0445.00000 / 3242.64.26.0461.00000 / 3242.64.26.0475.00000 / 3242.64.26.0490.00000, tendo em vista que o valor do metro quadrado de terreno para os exercícios de 2018 e 2019 estão de acordo com os valores de metro quadrado de terreno determinados pela Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, estando os lançamentos de IPTU baseados na estrita legalidade, e ainda confirmados pela Área de Avaliação Imobiliária Tributária do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme despacho DRI-AAIT 2317365, com base em Laudo Técnico de Avaliação, assim como a Taxa de Coleta, Remoção de Lixo foi constituída com base na Lei Municipal nº 6355/1990, alterada pela Lei Complementar 178/2017, não cabendo à instância administrativa julgar as questões sobre matéria constitucional, nos termos do 88 da Lei Municipal nº

13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolo: PMC.2019.00007463-75**

**Interessado: VP MALL ENTREVERDES LTDA**

**Código Cartográfico: 4151.62.75.0066.00000**

**Assuntos: Pedido de Reconsideração de Decisão de Primeira Instância e Impugnação do lançamento do IPTU de 2019**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deiro o pedido de reconsideração** da decisão de não conhecimento, publicada no DOM em 29/05/2019 tendo em vista que atende aos requisitos de admissibilidade, pois foi apresentado no prazo determinado pelo parágrafo único do art. 83, combinado com art. 22, III e 23, da Lei Municipal nº 13.104/2007, e a interessada apresenta novos documentos (fls. 20 a 23 - Doc.1513569) que comprovam a legitimidade para representar a proprietária do imóvel em questão, conforme certificado no despacho DRI-AT 1960348 e, assim, **e conheço do pedido de impugnação do lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2019**. E com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de impugnação do lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2019**, tendo em vista que os lotes do loteamento "Residencial Entre Verdes" têm o valor genérico atribuído pela PGV/2017 de 189,4893 UFIC/m², que corresponde, em 2019, a R\$ 668,18/m² e que, por outro lado, a média obtida com pesquisas de preços de oferta de lotes deste loteamento (ANEXO II), no ano de 2019, foi de R\$ 727,73/m², ou seja, ficou acima do valor atribuído, razão pela qual não há o que ser alterado nos valores atribuídos pela legislação específica, conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária Tributária do DRI (2105901).

Campinas, 23 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: PMC.2020.00005319-47**

**Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**

**Código Cartográfico: 3444.43.43.69.0001.00000**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois não foi possível determinar o objeto requerido nos termos do art. 83 inciso IV da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de março de 2020

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador(a) Setorial

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA*

**Protocolo: PMC.2020.00010009-53**

**Interessado: MARLEI APARECIDA BALISTA**

**Código Cartográfico: 3341.42.05.0265.00000**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de março de 2020

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

Coordenador - CSA-DRI-SMF - Matrícula 102.179-6

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO*

*ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolado: PMC.2018.00002627-51**

**Interessado: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.**

**Código Cartográfico: 3421.43.28.0060.01001**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2018**

Com base na análise, de acordo com os arts. 4º e 68 a 70, da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indefiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2018 (Emissão Geral 01/2018) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.43.28.0060.01001**, posto restar comprovado que categoria e padrões construtivos lançados estão corretamente considerados, de acordo com o contido nos arts. 17, § 3º, IV, e 18-C, todos da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, não tendo sido trazidos pelo(a) Requerente qualquer elemento comprobatório do contrário ou fato novo e desconhecido a amparar o que alega. **Deixo de recorrer** pela decisão não ultrapassar o limite contido no art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações.

Campinas, 30 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO*

*ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolado: PMC.2019.00003534-71 (e anexos PMC.2019.00007115-80 e PMC.2020.00007684-41)**

**Interessado: GM Empreendimentos Imobiliários Limitada**

**Código Cartográfico: 3251.42.13.0020.01001**

Com base na análise, de acordo com os arts. 4º e 68 a 70, da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indefiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2018 (Emissão Geral 01/2018), 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3251.42.13.0020.01001**, posto que foi apurado que estão constituídos de acordo com os dados cadastrais corretos e fundamentados na nova redação dada ao art. 18-C da Lei Municipal nº 11.111/2001 pela Lei Complementar nº 181/2017 e conforme o contido no Decreto Municipal nº 19.723/2017, ademais, porque o documento trazido pelo(a) Requerente para a contestação dos padrões construtivos atribuídos encontra-se eivado por erros de preenchimento e baseado em legislação derogada, assim como porque não foram apresentadas provas quanto à inexatidão da idade do imóvel, restando-se comprovado que o dado está atribuído nos termos do § 2º do art. 18-E da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterado pela Lei Complementar nº 181/2017, e, finalmente, porque o valor venal lançado foi atribuído em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente, notadamente em relação à Lei Municipal nº 15.499/2017, que, ao instituir a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, modificou o valor de metro quadrado de terreno em relação ao exercício anterior, e à Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017, que, dentre outros, regra a estipulação da base de cálculo do imposto, assim como dispõe sobre seu cálculo.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários pela decisão não ultrapassar o limite contido no art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações

Campinas, 30 de março de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA*

**Protocolo: PMC.2019.00039282-53**

**Interessado: ELIANA BINOTTI**

**Código Cartográfico: 3443.22.60.0459.08017**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, "b", da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 27 de março de 2020

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

AFT - Matrícula 102.179-6 - Coordenador da CSA-DRI/SMF

## ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

**TRIBUTÁRIAS - AINIT**

*NOTIFICAÇÃO FISCAL*

Processo: PMC.2020.00009075-81

Interessado: JMC ENGENHARIA LTDA.

Código Cartográfico: 3322.41.71.0001.00000

Considerando que o imóvel constante do pedido de revisão é de propriedade da empresa Laplace Empreendimentos Imobiliários e Engenharia S/A - CNPJ 31.056.443/0001-28, conforme matrícula 863177/3º CRI de Campinas e que o interessado alega em seu requerimento a natureza rural/pecuária do imóvel acima identificado, **NOTIFICAMOS** a interessada JMC Engenharia Ltda. para que apresente documentos hábeis a comprovar que está habilitada a representar a proprietária do imóvel, no prazo de 30 dias da publicação deste, e ainda os documentos a seguir discriminados, relativos ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 14, 21 a 23, 63, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com o fim de atestar que o imóvel está sendo utilizado para a efetiva exploração extrativa pecuária com atividade mercantil e de cunho econômico, nos termos do Artigo 2º-B, da Lei Municipal nº 11.111/2001, Artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e Instrução Normativa SMF nº 007/2017:

- 1) comprovante de Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP;
  - 2) Discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural em reais (R\$) e a apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
  - 3) notas fiscais de compra de insumos utilizados na exploração rural;
  - 4) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livros Razão, Diário, balancetes, Balanço, Demonstrativos de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
  - 5) croqui com a discriminação das áreas do imóvel utilizadas diretamente na produção rural, bem como dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à produção rural;
  - 6) destinatários (CNPJ, Nome Empresarial e Nome de Fantasia) localizados no Estado de São Paulo, dos produtos da atividade rural, valor dos produtos transacionados, por ano e valor total em reais comercializados anualmente.
- Local de apresentação dos documentos: enviar os documentos solicitados ao DRI através do email sei.dri@campinas.sp.gov.br, nos termos da IN SMF 01/2020 (alt. IN SMF 04/2020), com solicitação de juntada ao protocolo nº PMC.2020.00009075-81. Observamos que somente serão acolhidas solicitações encaminhadas dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados no Sistema NFSe Campinas; cadastrados no Sistema CENE Campinas ou, no caso de pessoas físicas, cadastrados no Portal do Cidadão. O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido implica no não conhecimento e/ou indeferimento do pedido.

Campinas, 18 de junho de 2020

**MARILZA BERTIN**

AFTM - Mat. 63.339-9

## ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

**TRIBUTÁRIAS - AINIT**

*NOTIFICAÇÃO FISCAL*

Protocolos: PMC.2019.00000169-77 (protocolos anexados PMC.2019.00007313-43 e PMC.2020.00008280-10)

Interessado: TIBERIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A - CNPJ nº 47.140.330/0001-46

Código Cartográfico: 3414.13.70.0001.00000

Assunto: Pedido de revisão de tributos imobiliários

Considerando que o interessado alega em seu requerimento a natureza rural do imóvel acima identificado, NOTIFICAMOS o contribuinte TIBERIO CONSTRUÇÕES S/A para que apresente no prazo de 30 dias da publicação deste, os documentos a seguir discriminados, relativos ao exercício de 2013 a 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 14, 21 a 23, 63, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com o fim de atestar que o imóvel está sendo utilizado para a efetiva exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com atividade mercantil e de cunho econômico, nos termos do Artigo 2º-B, da Lei Municipal nº 11.111/2001, Artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e Instrução Normativa SMF nº 007/2017:

- 1) comprovante de Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP;
  - 2) Discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural em reais (R\$) e a apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
  - 3) notas fiscais de compra de insumos utilizados na exploração rural;
  - 4) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livros Razão, Diário, balancetes, Balanço, Demonstrativos de Resultados e Plano de Contas, assinados por contador responsável;
  - 5) croqui com a discriminação das áreas do imóvel utilizadas diretamente na produção rural, bem como dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à produção rural;
  - 6) destinatários (CNPJ, Nome Empresarial e Nome de Fantasia) localizados no Estado de São Paulo, dos produtos da atividade rural, valor dos produtos transacionados, por ano e valor total em reais comercializados anualmente.
- Local de apresentação dos documentos: enviar os documentos solicitados ao DRI através do email [sei.dri@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.dri@campinas.sp.gov.br), nos termos da IN SMF 01/2020 (alt. IN SMF 04/2020), com solicitação de juntada ao protocolo nº PMC.2019.00000169-97. Observamos que somente serão acolhidas solicitações encaminhadas dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados no Sistema NFSe Campinas; cadastrados no Sistema CENE Campinas ou, no caso de pessoas físicas, cadastrados no Portal do Cidadão. O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido implica no indeferimento do pedido quanto a esta alegação contida no seu requerimento.

Campinas, 18 de junho de 2020

**MARILZA BERTIN**  
AFTM - Mat. 63.339-9

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00040713-05

Interessado: DENISE VAZ, NELSON LIMA VAZ

Código Cartográfico: 3414.12.91.0171.01006

De acordo com o encaminhamento, fundamento do no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, "b", da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 27 de março de 2020

**RODRIGO LOPES DE FARIA**

AFT - Matrícula 102.179-6 - Coordenador da CSA-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 16/06/2020**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei Complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar 139/2011. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos e artigo 2º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CGSN nº 155/2020

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
36.491.120/0001-86	LUCIO DOS SANTOS JUNIOR TRANSPORTES
37.201.341/0001-35	CLINICA DE ESTETICA E BELEZA BRUNO CAIQUE LTDA
37.263.219/0001-93	PMGG GASTRONOMIA LTDA
37.200.686/0001-74	RCAMPOS MEDICINA LTDA
36.751.884/0001-63	S C CHRISTOFOLETTI
37.196.937/0001-94	RAFAEL AGUILERA MARIANO CONGELADOS
37.278.917/0001-62	CLARISSA R. DE ASSIS FISIOTERAPIA LTDA
37.197.286/0001-57	FISIOCLINICA POLITANO GALIZA LTDA
37.285.265/0001-93	SUSHI CAMBUI DELIVERY LTDA
37.187.654/0001-86	IGOR FRAGOSO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
37.201.562/0001-03	LAIS HELENA F. SILVA PSICOLOGIA EIRELI
37.119.519/0001-01	E2M COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI
37.063.058/0001-94	CONTERRE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
37.254.256/0001-35	VCC - VISUAL CONSUTORIA E CONTABILIDADE EIRELI
37.040.957/0001-71	RICCI COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
37.297.324/0001-43	ETTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
37.298.241/0001-79	CARELI RESTAURANTES LTDA
37.279.633/0001-90	B&S COMERCIO TECNOLOGIA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

36.223.099/0001-38	BRUNO BILLER
36.948.300/0001-44	BLEND SUPLEMENTOS LTDA
37.180.169/0001-80	IAGO ANTONIO ALENCAR COSTA
37.308.338/0001-15	D.I. DE SOUZA PLANTAS ORNAMENTAIS
37.257.580/0001-07	OFICINA DO CACA LTDA
37.319.379/0001-07	NOVUM LAB NUTRICOSMETICOS LTDA
37.326.471/0001-02	IMPRESSOES CAMPINAS EIRELI
37.284.873/0001-83	SNS SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA
37.240.519/0001-57	ERIC MARQUES EVANGELISTA COMERCIO DE ACAI
37.211.231/0001-54	MARIA VILCINEIA GUERRA ROSA
37.132.976/0001-28	ESPACO HELOISA RIOS CONSULTORIA LTDA
37.307.582/0001-63	MAXIMO GESTAO DE PORTFOLIO EM T.I. LTDA
37.059.878/0001-02	SAGRES CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
37.032.966/0001-10	MATEUS BERGAMO LOMAZ
37.269.959/0001-37	SALVADOR & REIS COMERCIO DE BOLOS, DOCES E MARMITAS LTDA
37.243.657/0001-90	CBG BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
37.244.009/0001-58	RKG BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
37.318.369/0001-57	E. E. ANTUNES REPRESENTACAO
37.206.911/0001-80	V. GARCIA BUCI CENTRO EDUCACIONAL E IDIOMAS LTDA

Durante a situação de emergência no município de Campinas declarada no Decreto Municipal 20.774/2020, eventual impugnação da presente notificação deverá ter solicitação encaminhada para o endereço de e-mail [sei.drm@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.drm@campinas.sp.gov.br), nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020 de 17 de Abril de 2020\*, publicada no Diário Oficial do Município em fls. 26, na data de 22 de abril de 2020, no prazo de 30 dias contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

\* Instrução Normativa SMF nº 01/2020 de 17 de Abril de 2020, para consulta, disponível no endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1502175075.pdf>

**CÉSAR C. DE ASSUMPTÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional - 16/06/2020**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no artigo 2º, *caput*, da Resolução CGSN nº 155/2020

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL - CSCM
36.690.165/0001-80	A. B. DE M. E SILVA	08/04/2020
36.328.509/0001-05	TRIGHUM PADARIA ARTESANAL - LTDA	12/03/2020

Durante a situação de emergência no município de Campinas declarada no Decreto Municipal 20.774/2020, eventual impugnação da presente notificação deverá ter solicitação encaminhada para o endereço de e-mail [sei.drm@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.drm@campinas.sp.gov.br), nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020 de 17 de Abril de 2020\*, publicada no Diário Oficial do Município em fls. 26, na data de 22 de abril de 2020, no prazo de 30 dias contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

\* Instrução Normativa SMF nº 01/2020 de 17 de Abril de 2020, para consulta, disponível no endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1502175075.pdf>

**CÉSAR C. DE ASSUMPTÃO**  
AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

#### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
5188415	31.751.599/0001-29	ANGELA MARIA DOS SANTOS MARIOTO 19912082869	12/06/2020
5686008	34.843.072/0001-12	ELIESER DE LIMA 25549708825	09/06/2020
5087961	31.559.445/0001-30	HETONY LEANDRO DA SILVA 34675107877	10/06/2020
6017452	37.129.925/0001-47	IGOR DOS SANTOS ALVES DE BARROS 48604050809	09/06/2020
4690249	29.340.896/0001-30	ISABELA MONTEIRO SILVA VINHOLES FERREIRA 3775141875	11/06/2020
4443365	27.993.020/0001-67	JARDEL FRANCISCO DE ANDRADE 09452258497	11/06/2020
4487222	28.294.008/0001-27	JEFFERSON MOREIRA SALVADOR 41536513890	10/06/2020
5990610	36.905.337/0001-95	JEFFERSON OLIVEIRA FERNANDES 37379551825	11/06/2020
5555930	34.129.032/0001-03	JOAO PAULO DE ARAUJO 10336278608	09/06/2020
4517776	28.454.703/0001-09	JORGE FERNANDO DE ALMEIDA RAMOS 31667866869	10/06/2020

5767580	35.370.859/0001-77	LUIZ FELIPE GAIO SILVA E MELLO 08831900951	14/06/2020
3085724	20.829.695/0001-26	MARCOS BUENO DE CAMARGO 06840415880	08/06/2020
5797470	35.572.541/0001-79	NATHALYA RAFFAELLA JARDIM DA SILVA 46949338848	10/06/2020
5981352	36.802.005/0001-85	PAULA MOREIRA DAS CHAGAS VARGAS 00661843980	10/06/2020
5425271	25.408.528/0001-25	SIRLENE PINTO AGUIAR 21608456803	14/06/2020
3021122	20.349.990/0001-85	VALFREDO JANUARIO GOMES 16586071801	12/06/2020
5785219	35.498.859/0001-57	WELLINGTON DA SILVA MACHADO 36002292810	10/06/2020

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

#### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais - MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
5756260	35.275.476/0001-10	ADELSON LIMA SENA 40557790387	11/06/2020
5478839	33.676.787/0001-65	ADEMAR ANTONIO CASIMIRO JUNIOR 27130865822	10/06/2020
4383605	27.694.727/0001-72	ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA 27711674848	11/06/2020
5370019	33.097.690/0001-06	ALEXANDRE VINICIUS COSTA CORREIA DA SILVA 48354067882	12/06/2020
5481767	33.711.277/0001-81	ANA LUIZA HINZ FERREIRA REZENDE DO AMARAL 36955491814	10/06/2020
4508017	28.400.664/0001-67	ANDRE LUIS FIDA COVEZZI 35164518821	09/06/2020
4854012	30.233.914/0001-63	ANDREIA RODRIGUES DA ENCARNACAO 40322931800	09/06/2020
5976936	36.746.684/0001-12	ANDREW FRANCO DA SILVA 32799678807	08/06/2020
5869595	31.791.159/0001-03	ANDREY DE SOUZA SILVA 38770567840	08/06/2020
6024823	37.201.656/0001-82	APARECIDA SOARES DE CARVALHO CARDOSO LOPES 22347948890	08/06/2020
3390756	22.680.692/0001-07	BEATRIZ MEDEIROS MANCUSO 36746842843	10/06/2020
6043984	37.395.368/0001-06	BRUNO HENRIQUE LEO GONCALVES MANTOVANI 34668777846	13/06/2020
5134617	31.816.109/0001-25	CAIO CURTOLO DE MACEDO 40230118860	08/06/2020
6029060	37.259.798/0001-09	CAIQUE SOUZA OLIVEIRA 44345155860	12/06/2020
4149688	26.503.691/0001-30	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 25945380865	08/06/2020
2916800	19.698.759/0001-18	CHRISTIANE BACCI REGHINE 22431893804	10/06/2020
4536347	28.533.886/0001-58	CICERO VALERIO DO NASCIMENTO 96560673804	11/06/2020
6000762	36.989.573/0001-37	CLAUDIA ROBERTA MODA GONGORA 42586331869	08/06/2020
5934877	36.421.472/0001-65	DANIELA MARY YAMASHITA 27113395805	10/06/2020
5895669	36.141.079/0001-18	DIANA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO 08812737838	11/06/2020
4933168	27.943.100/0001-08	EDUARDA LIMA DORES 12709965763	11/06/2020
5179394	32.040.930/0001-65	EDUARDO RAMOS 06300741869	14/06/2020
5784204	35.483.030/0001-80	ELIANA APARECIDA DO CARMO KITAKA 32258476828	14/06/2020
4516524	28.430.909/0001-07	ELIANA MARIA LOPES DE SOUZA 31276080808	11/06/2020
5686369	34.846.884/0001-11	ELIEZER ROCHA DE ARAUJO 25786656802	14/06/2020
2155249	15.463.447/0001-74	FABIANO PALUZZI CELIO 26810223800	08/06/2020
2092441	14.778.342/0001-41	FABIO RODRIGO MUNHOZ 28043298874	08/06/2020
6025587	37.213.593/0001-84	FABRICIO GOMES MARQUES DA SILVA 45691324802	09/06/2020
5296730	32.692.400/0001-00	FELIPE ANDREW DE ANDRADE 40584681810	08/06/2020
5965578	36.625.517/0001-13	FERNANDO DOS SANTOS 29806281829	10/06/2020
5384320	33.173.672/0001-58	FRANCISCO VERAS CAVALCANTE JUNIOR 30313000840	12/06/2020
5584710	34.280.763/0001-55	GABRIEL ANDRE PEREIRA 40296072842	12/06/2020
5053838	31.349.751/0001-41	GABRIELA ROBERTA ALVES DA SILVA LAZZARIN 37873573869	08/06/2020
3263568	21.835.247/0001-06	GABRIELLA SOUZA OLIVEIRA 10391050680	13/06/2020
2182432	15.696.318/0001-26	GERALDO ALVES 10517570106	08/06/2020
6035086	37.301.051/0001-63	GILBERTO ALCANTARA DA ROCHA 57922900597	12/06/2020
6039545	21.392.008/0001-10	GIOVANA JANUARIO FAGNANI 36837508806	08/06/2020
5870127	35.825.562/0001-59	GIOVANNA CASTELLO DE ANDRADE 42697003860	09/06/2020
3837785	24.205.075/0001-77	GISLAINE TOLEDO DE SOUZA 37797006890	12/06/2020
5271355	32.539.593/0001-55	HELIZA GIOVANA CONRADO DE ANDRADE CHACHA 21588576841	10/06/2020
4865049	30.315.007/0001-63	ISABELA PEREZ FERREIRA 44465695896	09/06/2020
5873649	36.029.717/0001-03	ISABELLA DE OLIVEIRA 16052230770	09/06/2020
4832256	30.121.852/0001-06	IVANILDA CRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS 26777399844	08/06/2020
5687446	34.859.889/0001-89	JACINTO FERREIRA SODRE 25168844900	08/06/2020
1952579	13.664.202/0001-80	JAMILE MOREIRA SALES 06520438600	09/06/2020
4657926	29.195.505/0001-30	JEAN CARLOS DA SILVA 38891619876	11/06/2020
5032415	31.244.327/0001-32	JESSICA ARDISSON SERAFIM 42566707855	11/06/2020
6005365	36.984.665/0001-24	JHULHIA ESTER SILVESTRE PAULA 42738957811	08/06/2020
4945441	30.726.310/0001-59	JOAO LEONARDO FAVERO MOREIRA 43539819860	11/06/2020
6041264	37.358.754/0001-28	JONATAS ALVES SILVA 42067075888	09/06/2020
5923093	36.351.376/0001-98	LEANDRO FELISMINO DOS SANTOS 46548007867	10/06/2020
5719985	35.021.642/0001-51	LEONARDO DONIZETTI DE SOUZA 40291599826	09/06/2020
5711169	11.379.448/0001-84	LOURDES FATIMA DE PAULA DASCANIO	12/06/2020
5673780	34.791.260/0001-44	LUCAS FERREIRA PARDIM 45372018860	11/06/2020

4054083	25.958.527/0001-54	LUCIANA ROCHA SILVEIRA 34457081850	10/06/2020
5519489	33.923.674/0001-17	MAICON PEDRO DE OLIVEIRA 37193375881	09/06/2020
5504147	33.813.506/0001-79	MARCELO BRAGA ARRUDA 39171595899	09/06/2020
5953677	36.541.680/0001-06	MARGARETH DE SOUZA 10800062817	09/06/2020
5785510	35.501.635/0001-57	MATHEUS ADRIANO DA SILVA 47465196841	13/06/2020
5956404	36.587.001/0001-21	MATHEUS FERIGATTO PRINCIPE 39344099898	09/06/2020
4787820	29.842.263/0001-20	MIRELA MARTINS DIAS CANDIDO 35606820889	08/06/2020
6041299	37.358.878/0001-03	NICOLAS ALVES DE SOUZA FERREIRA DA SILVA 47035644830	13/06/2020
5427967	33.422.462/0001-56	PABLO DOS SANTOS OLIVEIRA 37587912860	08/06/2020
5282136	32.580.479/0001-79	PAULO EDUARDO SOARES 06369931837	08/06/2020
4985966	30.962.156/0001-14	PAULO PORTO MACIEL 35374254812	14/06/2020
6034314	37.290.151/0001-31	PEDRO ARAUJO SOUZA 49481413802	08/06/2020
5483670	33.732.311/0001-02	PIANGELA PINELLI 03777578614	08/06/2020
5418267	33.386.262/0001-95	POLIANA APARECIDA ALVES DA SILVA 37699185846	09/06/2020
4630289	29.029.602/0001-53	PRISCILA CARLA TEIXEIRA 22255091828	10/06/2020
6034659	37.294.760/0001-69	PRISCILA RODRIGUES 31982347864	10/06/2020
5739179	35.169.300/0001-83	RAFAEL BISPO DE SOUZA 30961090871	08/06/2020
3923770	24.743.325/0001-22	RAFAEL CONRADO DOS SANTOS 41015437800	13/06/2020
4934237	30.665.854/0001-58	REGINA HELENA MACHADO DE TOLEDO FERREIRA 34915955842	09/06/2020
3485404	23.263.710/0001-00	RENATA BASTOS DE OLIVEIRA 37225234862	10/06/2020
4712404	29.437.145/0001-36	RICARDO PETTENA 85014907849	10/06/2020
5935687	36.433.211/0001-65	RITA DE CASSIA CARVALHO SOUZA 28571739897	09/06/2020
4901916	30.489.309/0001-58	RODRIGO CESAR RAMOS 36878306833	13/06/2020
6013805	37.104.109/0001-89	RUAN HENRIQUE MARCIANO DA SILVA 44693040851	08/06/2020
3877558	24.427.838/0001-24	SUELY FERREIRA SANTOS COSTA 29570487879	11/06/2020
6036457	37.319.541/0001-97	SYLLAS TOME DIAS 27293403860	08/06/2020
6013600	37.101.362/0001-89	THAYSIANE PEREIRA LOURENCO VAZ VIDO 21882562801	08/06/2020
2035511	12.945.375/0001-03	THIAGO HERMES VILAS BOAS 36125045846	09/06/2020
6035779	37.311.020/0001-93	VALDERLEI FILOGO SOUZA 00547137575	12/06/2020
5791464	35.223.807/0001-78	VICTOR DOS SANTOS SABA 39679126803	09/06/2020
5883075	36.068.675/0001-10	VICTORIA GUARDINI STANCATI 34554277828	08/06/2020
6041540	37.362.593/0001-46	VINICIUS ROLDAO BEZERRA DOS SANTOS 37019852866	13/06/2020
5942586	36.478.621/0001-22	VYCTORIA KARINA DA SILVA 10602027438	10/06/2020
2105624	15.001.078/0001-06	WILSON PEREIRA FRANCISCO 09685737894	14/06/2020
2076152	14.404.459/0001-65	WLADEMIR APARECIDO DESTRO 00563304804	09/06/2020

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

#### INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais - MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6041370	37.359.440/0001-40	ADEMAR LAREDO GIMENES 41235460800
6042503	37.379.083/0001-81	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS 17275447819
6043070	37.386.573/0001-05	ADIL JOSE DE MELO JUNIOR 24762494836
6040330	34.130.345/0001-81	ADRIANO DOS SANTOS CASSIANO 21735325880
6042244	37.374.563/0001-50	ADRIANO HERBERT SOARES DE OLIVEIRA 22999467800
6041310	37.358.956/0001-70	ADRIELLE FERREIRA DOS SANTOS 40622039873
6044409	37.400.698/0001-42	AGNALDO ALVAREZ 23978009854
6042236	37.374.512/0001-28	AILTON JOSE DE MACEDO 25989996810
6040926	37.351.918/0001-95	ALAOR JONATHAS MODESTO 34460806860
6041590	37.362.939/0001-06	ALCIDES SILVA 69049955568
6042333	37.376.178/0001-41	ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS 34287985893
6041957	37.370.414/0001-12	ALESSANDRO DONIZETE DO AMARAL 21709722851
6041787	37.367.212/0001-11	ALEXANDRE ALVES CORDEIRO 27681797874
6043828	37.394.057/0001-22	ALINE DA SILVA MACHADO 98733788049
6043089	37.386.589/0001-18	ALINE LEITE DE SOUZA 35851680865
6044506	37.402.188/0001-04	ALINE PEREIRA SANTOS 40968019846
6042201	37.374.092/0001-80	ALVANIR FAGUNDES DE SOUZA FILHO 06854267854
6042589	37.380.848/0001-01	ALVARO RIBEIRO 12070019888
6042210	37.374.383/0001-78	ANA CASTRO CRUZ DA ROCHA 17285355810
6040756	37.349.243/0001-40	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA 36174102866
6043712	37.393.100/0001-35	ANA KARINA DE CASTRO 38358685866
6042058	37.371.679/0001-35	ANA LUISA TIENE DA SILVA 28825280866
6043054	37.386.283/0001-61	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA PRATAVIEIRA 37649976807
6042481	37.378.621/0001-13	ANDERSON AUGUSTO MESQUITA 41622922808
6043402	37.388.778/0001-20	ANDERSON MANDU DA SILVA 74380079449
6042678	37.382.050/0001-90	ANDERSON ROBERTO ANDRE 34380134873
6044042	37.395.906/0001-62	ANDRE GUILHERME BONETTI 42654433897
6043658	37.392.400/0001-08	ANDRE LUIZ MARTINELLI 30999843885
6042767	37.383.363/0001-63	ANDRE SOARES DOS SANTOS 17994281842
6044212	37.398.843/0001-06	ANDREIA APARECIDA DA COSTA 17943640802
6042597	37.380.857/0001-94	ANDRESA GONCALVES RAMALHO 23868729801

6043666	37.392.758/0001-22	ANELITA DA CRUZ HENRIQUES 25618223899	6041361	37.359.428/0001-35	ERIK ROBERTO MAZZETTO 35919253819
6041671	37.364.314/0001-83	ANTONIO PEREIRA DA SILVA 18102328134	6044190	37.398.686/0001-20	ESMERALDA OLIVEIRA DA SILVA 48618528897
6044255	37.399.386/0001-66	ARIANA MEIRELES CHRYSOSTOMO 32263286896	6042317	37.375.834/0001-91	EVERTON HENRIQUE OLIVEIRA SOARES 41549249827
6040861	37.350.868/0001-21	ARLENE JOSEANE SIGNORETTI MATSUDA 05426890811	6044271	37.399.551/0001-80	FABIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA 22651312886
6044280	37.399.796/0001-07	AVANILDE ALVES NERI FERREIRA 26485130861	6041558	37.362.664/0001-00	FABIO BUAINAIN DE LUCA 22310273805
6043860	37.394.439/0001-56	BARBARA INGRID PAVANI 38812178863	6041116	37.355.731/0001-60	FABIO MACHADO DE ALMEIDA 18779250807
6042902	37.385.324/0001-03	BRENO LEFUNDES DA SILVA 45164593882	6042279	37.375.299/0001-79	FELIPE ANTONIO ELIAS BULL 21462358888
6042791	37.384.051/0001-74	BRUNA CAROLINE FORTES 39350891808	6041051	37.354.622/0001-28	FELIPE SEIJI INOUE 23515771832
6044662	37.403.598/0001-70	BRUNA HAUPERT GAVA 52764236875	6044417	37.401.315/0001-50	FERNANDA OLIVO VEGA BRAGA 32512721876
6042759	37.383.216/0001-93	BRUNA LOPES SOUZA 48096013823	6042252	37.374.744/0001-86	FERNANDO SANT ANA DE SOUZA 21577886895
6041124	37.355.756/0001-63	BRUNA TOLENTINO DE CARVALHO 39145148848	6042120	37.372.534/0001-59	FILIPE VIEIRA DOS SANTOS 41940009863
6042929	37.385.369/0001-70	BRUNNO ALAX MARIANO 39246988809	6041493	37.361.251/0001-01	FLAVIA BASTOS DE ARAUJO 05612385617
6042031	37.371.566/0001-30	BRUNO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA 41357381840	6041604	37.363.121/0001-08	FLAVIA NEVES MACEDO 17879800816
6043984	37.395.368/0001-06	BRUNO HENRIQUE LEO GONCALVES MANTOVANI 34668777846	6042007	37.371.334/0001-81	FRANCISCO DA SILVA GOMES 10253849896
6039529	20.409.197/0001-24	BRUNO HENRIQUE PINHAL 38559578862	6043046	37.386.260/0001-57	FRANCISLAINE VIANNA 29404202894
6042775	37.383.835/0001-88	CAIO CESAR SANTANA CREDITO 38225543831	6041744	37.365.474/0001-47	GABRIEL CABRAL BOLETINI 42467673871
6040888	37.351.831/0001-18	CAMILA LIMA MORAES 39785295800	6043011	37.386.110/0001-43	GABRIEL FRANCISCO DE FREITAS 40335189830
6042805	37.384.144/0001-07	CARLA PRISCILA MARIANO 43767081865	6041639	37.363.593/0001-60	GABRIELA AUGUSTA FERREIRA PEREIRA 37079429889
6043313	37.388.223/0001-88	CARLOS ALBERTO APARECIDO GONCALVES 00566058898	6041914	37.369.649/0001-94	GABRIELA CAVAGLIERI 34671066840
6043747	37.393.474/0001-50	CARLOS ALBERTO SCAFI 21267501839	6042066	37.372.030/0001-39	GEREMIAS SABINO DA SILVA 15442254665
6042023	37.371.425/0001-17	CARLOS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS 21585861847	6043038	37.386.200/0001-34	GETULIO BATISTA 12078594865
6043879	37.394.488/0001-99	CAROLINE MARQUES EVANGELISTA 47604317804	6043623	37.391.865/0001-36	GILFRAN NUNES BARROS 33649789809
6044239	37.399.178/0001-67	CAROLINE SOUZA DA SILVA 45916066864	6039545	21.392.008/0001-10	GIOVANA JANUARIO FAGNANI 36837508806
6042414	37.377.410/0001-66	CAUE SIQUEIRA RARIZ 22814946838	6042848	37.384.349/0001-84	GISLAINE SHIRLEI SILVA DE VASCONCELOS 42573224899
6043240	37.387.613/0001-33	CESAR BERTINATO TRIFONE 44219836837	6044441	37.401.632/0001-77	GIULLIA MARTINS BRUSCHI 43711440800
6041230	37.357.585/0001-01	CINTIA CRISTIANE MAZIERO 27819765801	6042600	37.381.109/0001-26	GIULLIANO FADIGA RISSATO 23684052833
6042643	37.381.828/0001-47	CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS 27895802860	6044131	37.396.872/0001-20	GLEISE DA CUNHA BORBALAN 26259313888
6043151	37.386.933/0001-79	CLAUDILAINA MARQUES DE SOUZA IBARROLA 47170983826	6042082	37.372.289/0001-80	GUARACY JORGE SIMI 15581313881
6041698	37.364.660/0001-61	CLEBER DO NASCIMENTO ANDRADE 29585487837	6042341	37.376.425/0001-00	GUILHERME DE JESUS SANTOS 21765317878
6041965	37.370.671/0001-54	CLEITIANO SILVA 31834046807	6044492	37.402.139/0001-71	GUILHERME GONCALVES MORI 33485997846
6041302	37.358.915/0001-83	CLEONICE MARIA MARCELLINO DE OLIVEIRA 18425150809	6041892	37.369.038/0001-46	GUILHERME HENRIQUE GONCALVES FERNANDES 40067573878
6043542	37.390.493/0001-23	CLODOALDO LOPES SIMAO 15470079821	6044336	37.400.349/0001-20	GUILHERME PILZ ALVARENGA 35622700892
6040900	37.351.885/0001-83	CRISTIANE FERNANDES 25667088860	6041612	37.363.184/0001-64	GUSTAVO GRANGEIRO JULIETTI 34529445810
6041329	37.358.970/0001-73	CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA 39223102812	6041582	37.362.926/0001-37	GUSTAVO PENTEADO AVELINO 22366543832
6041701	37.364.826/0001-40	CYNTIA DE LIMA 10723460876	6044018	37.395.438/0001-26	GUSTAVO SOARES DE CAMPOS RISSONE 37960441820
6042180	37.373.312/0001-50	DAILSON NOGUEIRA DE SOUZA 34586240822	6041019	37.353.314/0001-88	HELENA DE SOUZA LIMA 27569176804
6044549	37.402.576/0001-95	DALVA RIBEIRO DE LIMA 72136189891	6042627	37.381.375/0001-59	HELENA SANTOS EUGENIO 32494710898
6044352	37.400.626/0001-03	DAMARIS DAMA DA COSTA FACCIO 02477928880	6044000	37.395.419/0001-08	HELLEN YODONO DO NASCIMENTO 39844470862
6043445	37.389.524/0001-26	DANIEL ALLEGRETI PASINATO 21595350870	6043941	37.395.099/0001-87	HENRIQUE MARQUES FERREIRA 39767054898
6043518	37.390.373/0001-26	DANIEL DE ALMEIDA HOFFMANN 21701371812	6041256	37.358.649/0001-99	HENRIQUE NEVES DA CONCEICAO 29009026817
6041167	37.356.387/0001-23	DANIEL FARIA DE CARVALHO 24649510805	6044387	37.400.677/0001-27	HIGOR ROBERTO ARAUJO DE ASSIS 71170145477
6040810	37.350.034/0001-16	DANIELA CRISTIANE MAGNO 30064057810	6042147	37.372.798/0001-02	IAGO PETINI MORELLI 47777970828
6042325	37.375.928/0001-60	DANIELA DE CASSIA SOARES TEIXEIRA 26154371861	6041990	37.371.046/0001-27	IAN PETER ANGELOCCI 37316936827
6041833	37.368.418/0001-66	DANIELA MENNI NOVAES 25129160819	6043321	37.388.259/0001-61	IGOR FARIA GUIDORIZZI 47623591819
6044476	37.401.977/0001-20	DANIELLE ARISTIDES SANTILES MARTINS PEDRO 40674032837	6043569	37.390.815/0001-34	INGRID RODRIGUES SOARES 45747233866
6041442	37.360.059/0001-09	DANILO DA CUNHA SANTOS 36685311886	6041000	37.353.184/0001-83	ISAIAS MARCONDES DE SOUZA 05095571633
6042899	37.385.270/0001-78	DAYANNE VALADARES DE LIMA 34381699831	6044182	37.398.188/0001-88	ISMAEL HENRIQUE PEDRO GULARTE 37914129810
6043020	37.386.147/0001-71	DEBORA DIAS FRANCISCO ALVES 12416949667	6044379	37.400.661/0001-14	ISRAEL RODRIGUES SALOMAO 22087711844
6040462	36.051.874/0001-15	DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES 35814062843	6043127	37.386.663/0001-04	IVANI APARECIDA PEREIRA 24512494804
6043194	37.387.334/0001-70	DEBORA LOPES DA SILVA 34475274800	6039421	14.122.521/0001-26	IVANIR FRANCISCO XAVIER 08549058807
6039677	24.590.784/0001-90	DEBORA NATHALIA SOUSA E SILVA 09519747427	6041736	37.365.258/0001-00	JACIRA BALISTA 34998763881
6044328	37.400.266/0001-31	DENISE PACHECO SAMPAIO 34549559802	6042139	37.372.621/0001-06	JACSON CARVALHO JUNIOR 40688594859
6040985	37.353.015/0001-43	DERCI FRANCISCO BAPTISTA 33483972862	6043682	37.392.965/0001-87	JANAINA CAMARGO EMILIANO 37882957836
6042040	37.371.592/0001-68	DEYSSON ALLAN DA SILVA GONCALVES 44831958832	6041418	37.359.988/0001-90	JANAINA RODRIGUES RESTANI DE MORAIS 43338347839
6043976	37.395.152/0001-40	DEYVID RODRIGUES DE SANTANA 39049022880	6041469	37.360.227/0001-58	JANE KERLEI GUIMARAES SANTOS 09770621633
6041817	37.368.122/0001-45	DHAYZE MATOS MEDEIROS 33006943880	6044140	37.397.051/0001-09	JEAN LINO ANDRE 12480793613
6042686	37.382.296/0001-62	DIEFERSON RODRIGO SANCHES 48944014876	6043429	37.389.338/0001-97	JEFERSON DOS SANTOS GENEROSO 40589299875
6041760	37.366.646/0001-05	DIEGO EVANDRO GODOI SANCHES 31422346838	6043100	37.386.615/0001-08	JESSICA CRISTINA BRIXNER SOUZA 70219533210
6042821	37.384.196/0001-75	DILSON ALVES RAFAEL 01915913861	6043534	37.390.483/0001-98	JESSICA DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO 44996808837
6040640	37.347.647/0001-02	DIOGENES SANTOS MESQUITA 22178181805	6042449	37.377.813/0001-05	JESUS DAMACENO FILHO 07952051806
6040721	37.348.831/0001-69	DIOGO GIL BERGAMINI 22313058875	6043704	37.393.066/0001-07	JHONATAN EDUARDO LOPES 45274840876
6043909	37.394.740/0001-60	DIRCE FERNANDES COSTA 1877561805	6042074	37.372.168/0001-38	JHONATAS GONCALVES TEIXEIRA 39852291807
6044298	37.399.894/0001-44	DOUGLAS ANTONETO ALBERTO 22600298843	6042465	37.378.284/0001-64	JHOY ROGER CAMARGO SILVA 47729634805
6041531	37.362.434/0001-41	DOUGLAS FERREIRA DE ABREU 38020470875	6040659	37.348.102/0001-02	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA 80892850663
6043780	37.393.726/0001-41	EDILIO RIBEIRO GOMES DA SILVA 36418665880	6041477	37.360.763/0001-53	JOAO BATISTA INACIO 05564209850
6043135	37.386.678/0001-64	EDMILSON FERNANDO BATISTA DE MORAES 15498164890	6041949	37.370.265/0001-91	JOICE ROZA DA SILVA 37489297818
6043585	37.391.140/0001-48	EDSON DA SILVA NUNES 28777734858	6042155	37.372.892/0001-61	JONATAN MATHEUS REIS SANTOS 47864734804
6041027	37.353.401/0001-35	EDUARDO ESTEVAO PEREIRA 40494252898	6041264	37.358.754/0001-28	JONATAS ALVES SILVA 42067075888
6040934	37.351.972/0001-30	EDUARDO NERES DE ANDRADE NETO 27319212854	6042490	37.378.848/0001-69	JONATHAN DA SILVA ROMERO 48872117836
6042961	37.385.744/0001-81	ELAINE CRISTINA FAGUNDES 37583716861	6039464	15.306.149/0001-70	JORGE GERMANO DO PRADO 25816181831
6040918	37.351.914/0001-07	ELAINE CRISTINA SANT ANNA 21733812881	6041710	37.364.853/0001-12	JOSE ANTONIO VIEIRA SILVA 06319406690
6040519	36.628.967/0001-60	ELIAS MARTIMIANO DE OLIVEIRA JUNIOR 47513958823	6044620	37.403.476/0001-83	JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS 37349546572
6040837	37.350.647/0001-53	ELIDA RODRIGUES FRANQUEIRO 36651730860	6042872	37.385.075/0001-48	JOSE CARLOS DE JESUS 62381679553
6041183	37.356.731/0001-84	ELIMARIA MOURA GONCALVES 35893879805	6044263	37.399.497/0001-72	JOSE CARLOS SIPRIANO 32235889816
6043097	37.386.592/0001-31	ELSON BARBOSA DA SILVA 25633998820	6040772	37.349.562/0001-55	JOSE EDUARDO PAIVA DE ALENCAR 41772477826
6042511	37.379.383/0001-60	EMILIANA GREGORIO PADOVINI 36725553800	6043178	37.387.249/0001-01	JOSE HENRIQUE DA SILVA GODOI 40638247802
6042430	37.377.527/0001-40	ENILDO DE SOUSA MIRANDA 04763915398	6043356	37.388.437/0001-54	JOSE LOURENCO MARTINS 12046314840
6040870	37.351.799/0001-70	ERBENITO PEREIRA MOTTA 77817354804	6040950	37.352.498/0001-61	JOSE LUIS DA SILVA FRANCO 21671805860
6041426	37.360.025/0001-06	ERIC MOREIRA DA SILVA 39117416850	6041930	37.369.862/0001-04	JOSE MAURICIO DA ROCHA 01681263890
6043208	37.387.383/0001-02	ERICA FERREIRA SETTE 39315553802	6040705	37.348.449/0001-55	JOSE NOBRE DOS SANTOS 22681599814
6041191	37.356.869/0001-83	ERICO DE ARAUJO COSTA 47284258861	6044697	37.403.702/0001-26	JOSE PEDRO SANTOS DA SILVA 04582924514

6044395	37.400.697/0001-06	JOSE ROBERTO INACIO 11896634818
6042716	37.382.623/0001-86	JOSE SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA 39730959811
6041337	37.359.203/0001-89	JOSIANE ARAGAO SANTOS 04020161577
6042619	37.381.195/0001-77	JUAREZ AZEVEDO COELHO 86759400844
6043852	37.394.227/0001-79	JULIANA OLMO SARTORATO DA SILVA 31065123850
6042171	37.373.129/0001-55	KARINA DE CASSIA ALMEIDA DE GOUVEIA 41381566820
6041132	37.355.802/0001-24	KAROLINE BOLDRIN MACHADO FERREIRA 34883698890
6044654	37.403.499/0001-98	KATIA BUGARIM PEREIRA 29448713827
6043380	37.388.595/0001-04	KLAUS ERICH MIILLER 37467754850
6042422	37.377.450/0001-08	LANA REGINA TOLEDO PETERNUCCI 29386031850
6044166	37.397.352/0001-32	LARA PELATIERI GOULART 31077744803
6043224	37.387.397/0001-26	LARISSA DA SILVA MOREIRA 44127021896
6044638	37.403.477/0001-28	LARISSA TEODORO RABI 41471410803
6043720	37.393.440/0001-66	LEANDRO BORINI DE OLIVEIRA 46273555800
6044093	37.396.549/0001-57	LEANDRO DOS SANTOS 31728523850
6042660	37.381.984/0001-08	LEANDRO FELISMINO DOS SANTOS 46548007867
6041353	37.359.407/0001-10	LEANDRO FERREIRA ZUCARELI 31959126865
6041906	37.369.214/0001-40	LEANDRO LUIS DE AZEVEDO 36015638869
6043410	37.388.878/0001-56	LEANDRO SILVA DE SOUZA 32037620802
6042384	37.376.906/0001-15	LEONARDO BRAZ DOS SANTOS BARROS 22719366838
6044450	37.401.695/0001-23	LEONARDO FERNANDES DA SILVA 34888155879
6041060	37.354.855/0001-20	LEONARDO MARQUES ZARATIN 42402452811
6041809	37.367.917/0001-39	LEONARDO NALE 35567128819
6043453	37.389.605/0001-26	LESIE MARIA AMARO 44798439819
6043810	37.393.861/0001-97	LETIZIA DE ALMEIDA LUKAS MENDES 22385454840
6040829	37.350.496/0001-33	LILIAN DE SOUSA COSTA 20379695898
6044484	37.402.072/0001-75	LILIANE FERNANDES DE BRITTO 31113622806
6039561	21.766.889/0001-92	LILIANE GALVAO DA SILVA 07817195773
6040977	37.352.996/0001-04	LINDOMAR JOSE DIAS 83214020978
6040381	35.055.889/0001-99	LUAN BORGES DOS SANTOS 42715559836
6044557	37.402.689/0001-90	LUCAS ALEXANDRE MIGUEL RODRIGUES 41042969884
6042724	37.382.969/0001-84	LUCAS DA SILVA VENANCIO 47123305892
6040845	37.350.781/0001-54	LUCAS FELIPE DOS SANTOS 41087866880
6044590	37.403.042/0001-83	LUCAS GABRIEL DO NASCIMENTO PACHECO 64497604880
6040730	37.348.995/0001-96	LUCAS LACERDA PEREIRA 39610107818
6044670	37.403.627/0001-01	LUCIA APARECIDA DE FREITAS 32200774800
6041752	37.366.576/0001-87	LUCIANA RITA STRACIALANO PARADA 19564017840
6043399	37.388.744/0001-35	LUCIANO XAVIER DA SILVA 24820544861
6043640	37.392.088/0001-44	LUCIELAINE NOGUEIRA DE SA BARBOSA GUIMARAES 06263719885
6043461	37.389.611/0001-83	LUCINETE SILVA DOS SANTOS 26608213808
6041248	37.358.070/0001-26	LUIS ANTONIO RABELO 27782043859
6041680	37.364.579/0001-81	LUIS HENRIQUE DE SILVA 25918872841
6043291	37.387.899/0001-57	LUIS MANUEL DA SILVA 90910273472
6041876	37.368.935/0001-35	LUZIMAR GOMES DA CRUZ 43252532387
6043216	37.387.384/0001-57	MADSON DOS SANTOS GOMES PEREIRA 37821010812
6043607	37.391.787/0001-70	MANOEL PRESTELO 01728761840
6042406	37.377.378/0001-19	MARCELO MARTINS AUGUSTO 26569479873
6044310	37.400.219/0001-98	MARCIA DONIZETTI FERREIRA DE SOUZA 40632054875
6041094	37.355.464/0001-20	MARCIA JOSE DE SALES 28013246809
6041213	37.357.363/0001-99	MARCIA NAYARA DE SOUSA BARROS 07111105494
6043364	37.388.538/0001-25	MARCIO FERNANDO DA SILVA 21803416874
6042112	37.372.527/0001-57	MARCIONILA THAIRES DE OLIVEIRA MACIEL 39751980879
6044646	37.403.481/0001-96	MARCOS CAMPOS RAMOS 17392508857
6043143	37.386.719/0001-12	MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA 40584333889
6044123	37.396.804/0001-61	MARCOS GABRIEL CARDOSO DE OLIVEIRA 42006612840
6044174	37.397.666/0001-35	MARCOS GONCALVES DE MELO 25882290856
6042228	37.374.458/0001-10	MARCOS PAULO DA SILVA MINA 42418533824
6040691	37.348.440/0001-44	MARCOS SOUSA DIAS 28336057811
6040853	37.350.794/0001-23	MARCUS VINICIUS MENES VIEIRA 46087447806
6043968	37.395.138/0001-47	MARIA ANTONIA BRAGAGNOLO PACHECO 23287507885
6043526	37.390.384/0001-06	MARIA APARECIDA CRUZ DE SOUZA 16195685860
6042457	37.378.172/0001-03	MARIA APARECIDA DA COSTA VIEIRA 35913017870
6041140	37.355.810/0001-70	MARIA CECILIA GIANNINI ALAITI 37087794876
6041078	37.354.904/0001-25	MARIA DO CARMO DE ANDRADE PIRES 09099043830
6044034	37.395.848/0001-77	MARIA LUIZA SANTOS GONCALVES 49882425879
6045081	37.399.324/0001-54	MARIA LUZIA TORRES RESQUETTI 21748307878
6041400	37.359.616/0001-63	MARILANIA DE FREITAS GOMES GUIAO 35292038822
6042198	37.374.065/0001-07	MARIO SERGIO GONCALO 34622722844
6043798	37.393.796/0001-08	MATHEUS CARDEIRA GUMIERO 48782271844
6040764	37.349.409/0001-28	MATHEUS CIRCHIA PINTO LUPPI 37218110894
6041221	37.357.372/0001-80	MATHEUS GOMES PEREIRA 47179323829
6041507	37.361.459/0001-20	MATHEUS MARCON MIRANDA 41941737838
6041647	37.363.712/0001-85	MATHEUS SHINJI TAIRA DE SOUZA 02571698141
6044719	37.404.025/0001-60	MAX MOSIMANN JUNIOR 84701960810
6044700	37.403.842/0001-02	MEIRE GONCALVES DE OLIVEIRA BONON 26318308814
6044522	37.402.259/0001-79	MICHEL JESUS DA HORA 399999161847
6041043	37.353.832/0001-00	MICHELE VIDAL RIBEIRO 32863635883
6042104	37.372.460/0001-50	MICKE HENRIQUE BERNARDO DA SILVA 45592889844
6043496	37.389.838/0001-29	MIGUEL NERI DA SILVA 07967666810
6043275	37.387.690/0001-93	MILENA DA SILVA CARVALHO 31552120805
6044344	37.400.521/0001-46	MIRIAN BITENCOURT MASCARENHAS 00258510552

6044301	37.400.122/0001-85	MOISES FERNANDES VOLTARELLI 36564383827
6042732	37.383.033/0001-78	MURILO HENRIQUE SANDER GONCALVES 36066919806
6044514	37.402.210/0001-16	MURILO LUIS SERIACOPI 42625138823
6042520	37.379.685/0001-39	MYLENA MATHIAS FERRACINI 43276392810
6044204	37.398.783/0001-13	NADIESKA APARECIDA MATOS SILVA 44353664875
6043950	37.395.122/0001-34	NASSIFE DOS SANTOS SILVA 23280787882
6041981	37.371.009/0001-19	NATALIA FERNANDA QUINTILIANO 40048637831
6041388	37.359.588/0001-84	NATALIA FONTANETTI VERDIAL 26186487814
6042856	37.384.607/0001-22	NATANAEL RODRIGUES 25650604835
6043283	37.387.710/0001-26	NATHANE PRISCILA MARTINS 45177726835
6043631	37.392.018/0001-96	NELSON HENRIQUE COUTO GOUVEA 06972750601
6043348	37.388.342/0001-30	NICHOLAS SILVA BOCAUYVA 41653986832
6041299	37.358.878/0001-03	NICOLAS ALVES DE SOUZA FERREIRA DA SILVA 47035644830
6044360	37.400.639/0001-74	NICOLAS ALVES DE SOUZA FERREIRA DA SILVA 47035644830
6042368	37.376.750/0001-72	NIVANI SOARES VIANA DA SILVA 22315463882
6041205	37.357.223/0001-10	OCTAVIO CESAR NETO 16856294824
6042376	37.376.877/0001-91	OSWALDO FRANCISCO DA SILVA 77420306834
6042651	37.381.831/0001-60	OTAVIO SONEGO 30681408898
6040357	34.435.052/0001-02	PAMELA ROBERTA ALVES 33418719856
6043437	37.389.477/0001-10	PATRICIA FERNANDES ALVARENGA 30440710898
6042830	37.384.292/0001-13	PATRICIA MIDORE BARBARA YHARA 26938722862
6043003	37.386.039/0001-07	PATRICIA PREDA JULIAO 37307481812
6040713	37.348.626/0001-01	PAULO RAMON GONCALVES CORDEIRO 07463234681
6042260	37.375.049/0001-39	PAULO ROBERTO ANDRADE FILHO 42135852805
6043062	37.386.550/0001-09	PAULO SERGIO SIQUEIRA 15844877802
6043550	37.390.544/0001-17	PEDRO FERNANDO PEREIRA PASCOA 13801283828
6043763	37.393.646/0001-96	PEDRO FILHO FERREIRA RAMOS 62715380372
6043232	37.387.458/0001-55	PEDRO FRANCISCO DA ROCHA 62550055500
6041655	37.363.781/0001-99	PEDRO HENRIQUE VOGLER HERMOGENES 42411228848
6040969	37.352.856/0001-36	PEDRO JOEVINO DA SILVA FILHO 42541567820
6041450	37.360.210/0001-09	PETTERSON LUAN MANOEL DA SILVA 48685394856
6042546	37.380.395/0001-05	PRISCILLA APARECIDA DE JESUS CARDOSO 35867099865
6040292	33.794.068/0001-49	RAFAEL ALMEIDA CESAR 06742035935
6042813	37.384.182/0001-51	RAFAEL BEICKER BARBOSA DE OLIVEIRA 43043170830
6042473	37.378.347/0001-82	RAFAEL DE DEUS TEIXEIRA 32310101877
6041280	37.358.849/0001-41	RAFAEL FELIX DA CRUZ 39369330810
6044220	37.398.958/0001-92	RAFAEL LOPES DE SOUZA 37654518862
6044611	37.403.446/0001-77	RAFAEL ORMACHEA ACCETTURI 22473350809
6042970	37.385.759/0001-40	RAFAEL ROCHA RODRIGUES 40831633808
6042538	37.379.839/0001-92	RAFAEL ROSENDO DA SILVA 26712299845
6041515	37.362.036/0001-25	RAFAEL SANT ANA DE ANDRADE 35688047860
6042090	37.372.459/0001-26	RAISSA VIDAL DE MELO 39105641861
6039839	27.106.127/0001-46	RAMON QUEIROZ RODRIGUES 40391317890
6041159	37.355.909/0001-72	RAQUEL GONCALVES DOS SANTOS TALIASSAQUI 45612988869
6044530	37.402.376/0001-32	RAUL MATHEUS DE SOUZA 47224485829
6043887	37.394.693/0001-54	REGINALDO BELARMINO DE OLIVEIRA 0032553696
6042694	37.382.511/0001-25	REJANE SILVA LARA 22599365805
6042392	37.377.092/0001-33	RENAN CARDOSO 38618719803
6043925	37.394.870/0001-00	RENAN SIQUEIRA ROSSINI 41853642886
6044603	37.403.426/0001-04	RENATA GREGORIO DE OLIVEIRA BARROS 47456207801
6042635	37.381.401/0001-49	RENATO ALVAREZ PEDRO PRADO 41709261889
6042570	37.380.774/0001-03	RENATO ANTONIO DOMINGUES 25372281898
6041825	37.368.133/0001-25	RENATO APARECIDO DE GOES 11054594899
6041850	37.368.691/0001-90	RENATO LOPES CORREIA 30974428809
6043470	37.389.661/0001-60	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 27586192880
6044069	37.395.907/0001-07	RICARDO EMANUEL FIDELIS 35592085800
6041108	37.355.638/0001-55	RICARDO MARQUES ARAUJO 38390993821
6043119	37.386.651/0001-71	RICHARD DA SILVA BARBOSA 35549411822
6044158	37.397.237/0001-68	RISALDO SANTANA DE SOUSA 72743280344
6043267	37.387.629/0001-46	RITA PAULA CARIA REIS 26421945821
6041345	37.359.321/0001-97	ROBERTA NEVES VALEZIO 41685511805
6042554	37.380.467/0001-14	ROBSON ALEXANDRE DA COSTA DOS SANTOS 38572703810
6041779	37.367.009/0001-45	ROBSON LELES BRUNO 34616733821
6042562	37.380.553/0001-27	RODOLFO BEGO ALVES DE OLIVEIRA 37460020877
6039570	22.076.785/0001-19	RODOLFO WILLIAM RIBEIRO 10527436925
6042309	37.375.715/0001-39	RODRIGO APARECIDO DE LIRO 38149697829
6043577	37.390.816/0001-89	RODRIGO BATISTA PEREIRA 22768614874
6040667	37.348.169/0001-47	RODRIGO BUENO TARTARI 31113037806
6041485	37.361.174/0001-90	RODRIGO MAXIMIANO 39064088845
6043771	37.393.723/0001-08	ROGERIO CLARET LOPES 22420234898
6043160	37.387.079/0001-65	ROMILDO REALE 28335457891
6041663	37.364.227/0001-26	ROMILDO SILVA DE JESUS 39735767856
6043305	37.388.183/0001-74	RONALDO DE OLIVEIRA CARDOSO 44494498866
6041396	37.359.609/0001-61	RONALDO PINHEIRO DA SILVA 22265913898
6041841	37.368.488/0001-14	RONILDA APARECIDA ALVES MARTINS 34535880883
6041795	37.367.394/0001-20	ROSA MARIA MUQUEM DE PAIVA 12786193800
6040799	37.350.013/0001-09	ROSANGELA APARECIDA GALVAO DE FARIA 77759044887
6040365	34.706.381/0001-40	ROSEMEIRE DOS SANTOS ALMEIDA 13147556840
6044107	37.396.565/0001-40	ROSINEIDE CAVALCANTE MELANIN 25328060873
6044115	37.396.773/0001-49	SANDRO LUCIO RODRIGUES 73087386634
6041884	37.368.999/0001-36	SARAH BIANCA DE MELO JOSE 41112462813

6040748	37.349.047/0001-75	SERGIO ALBERTO DA COSTA 74028553687
6041728	37.364.903/0001-61	SERGIO LUIZ SILVA DE RESENDE 89974298768
6043488	37.389.695/0001-55	SIBERY FRANCUAS DE OLIVEIRA 26734821803
6042880	37.385.230/0001-26	SILVANA APARECIDA TENORIO DOS SANTOS 31192631846
6041620	37.363.302/0001-34	SILVIO ANTONIO TEODORO 79618936600
6044565	37.402.939/0001-92	SILVIO DANIEL LOUREIRO 18215693857
6041035	37.353.808/0001-62	SILVIO GOMES SANTOS 38940707818
6040942	37.352.451/0001-06	SIRLENE RAIANE SILVA DA ROCHA 41415900884
6039456	15.261.529/0001-36	STANLEY MAGRI IGLEZIAS 30461926814
6040152	32.176.527/0001-68	STEPHANNY DAMASCENO LIMA 42048260837
6041922	37.369.693/0001-02	SUELEM CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS MATOS 49139469867
6043755	37.393.639/0001-94	SUSUMU YAMAKI 02469757843
6044735	37.404.436/0001-56	TALITA DA SILVA MACHADO 42524206874
6044077	37.396.318/0001-43	TAMMY ZANOLLA 37732848888
6043330	37.388.299/0001-03	TATIANE GONCALVES KILL 41577296842
6043372	37.388.567/0001-97	THAIS ALVARENGA VELASQUEZ 39569643811
6044727	37.404.101/0001-38	THAIS DE OLIVEIRA 48952016866
6042910	37.385.355/0001-56	THAIS JAGUSZESKI RODRIGUES 48158670890
6044581	37.403.025/0001-46	THIAGO CARVALHO CARRARA 22293984826
6042937	37.385.543/0001-84	THIAGO HENRIQUE DA SILVA 39004887890
6041574	37.362.697/0001-50	THIAGO RODRIGUES PELEGRINA 45199714899
6043844	37.394.149/0001-02	THUANNE ROMERO MELLO 42420618890
6043992	37.395.416/0001-66	TIAGO VINICIUS MISSAKA 34511311889
6040527	36.699.614/0001-50	UELTON DONIZETI VERONEZ 37783697844
6042287	37.375.454/0001-57	VALDIR APARECIDO PADOVINI 77614470800
6043674	37.392.885/0001-21	VALERIA TEREZINHA DA COSTA 34938922843
6041523	37.362.199/0001-08	VICTOR DOS SANTOS SABA 39679126803
6042295	37.375.479/0001-50	VICTOR GOMES DA SILVA 39460780873
6044468	37.401.745/0001-72	VICTOR MATEUS PERALTA SECCO 47284325801
6042783	37.383.909/0001-86	VILSON AFONSO DOS SANTOS JUNIOR 42030557846
6041868	37.368.767/0001-88	VILSON DAMICO 49626212896
6040535	36.747.356/0001-30	VINICIUS FURQUIM ZACHARIAS 38855680803
6041540	37.362.593/0001-46	VINICIUS ROLDAO BEZERRA DOS SANTOS 37019852866
6042163	37.372.978/0001-94	VITOR AUGUSTO MORAES SANTOS 49176551881
6044425	37.401.489/0001-13	VITOR BOTTIGLIA TAMBASCIA 40903457822
6040802	37.350.016/0001-34	VIVIANE DOS SANTOS SILVA VILAS BOAS 36689460860
6039499	19.476.375/0001-50	VIVIANNE DE SENA PEREIRA 97252077349
6039871	28.092.879/0001-68	WALDOMIRO MARTINS NETO 26050716854
6042708	37.382.613/0001-40	WALLISON BRUNO DE OLIVEIRA GONCALVES 45393321805
6043895	37.394.733/0001-68	WANDERLEIA ALVES DE SOUZA 22639629808
6043801	37.393.806/0001-05	WASHINGTON DOS SANTOS ANTONIASSI 33362225837
6043500	37.390.016/0001-68	WILLIAN SANTANA DA SILVA 43793818896
6044573	37.402.973/0001-67	WILLIANS DONIZETE DE OLIVEIRA 35506128851
6043615	37.391.846/0001-00	WINGLESTER FILLIPE BATISTA 40713270875
6043933	37.394.938/0001-43	ZAIRA GUILHERME DAMIAO SILVA DIMAS 47023193880

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolado n.º 14/10/55496

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Obra de Pavimentação e Drenagem no Jardim Miriam.

Despacho:

À vista das justificativas e solicitações precedentes desta Pasta, bem como da documentação já acostada e a manifestação da Diretoria de Obras, às fls. 1956 a 1958 e 1.966 a 1982, além do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1961 a 1964, que indica a ausência de impedimentos legais à prorrogação pretendida, AUTORIZO:

A prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Okinawa Incorporações e Construções LTDA, que tem por objeto a execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Myriam, pelo período de mais 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da retomada das obras.

Publique-se;

Após, à SMAJ para formalização do Termo Contratual próprio, a cargo da CSFA/DAJ, deste que atendidas todas as condicionantes apontadas pelo DAJ, e na sequência, retorne o processo a esta Secretaria para adoção das demais providências e continuidade.

Campinas, 17 de junho de 2020

ENG. PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS  
Secretário

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

DIVERSOS CARGOS - EDITAL 04/2016

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca a candidata abaixo relacionada, por ordem de classificação, a comparecer dia 26/06/2020 (sexta-feira), às 9h30, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

A candidata (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

FONO AUDIÓLOGO		
CLA	NOME	DOCUMENTO
11	LUANA HELENA DA SILVA	0000000486206531

Campinas, 18 de junho de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MÉDICOS - EDITAL 03/2019

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia 26/06/2020 (sexta-feira), às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

MÉDICO - GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
116	FABIANA ROBERTA MARSON DA SILVA	28545749-4
117	RENATO DE OLIVEIRA SARTORI	43506596-8
118	ANA PAULA MENOSSI TAKEICHI	405415771
119	BRUNA DUARTE BERDUN SILVA	14383357
120	DIEGO QUILLES ANTONIASSI	46345311-6
121	LILIAN DE OLIVEIRA GODOY TERNERO	47943877-8
122	NAIMY BOUTROS GARCIA	44155090-3
123	JOAO PEDRO RIGOLETTO PENTEADO	39135014-6
124	RAFAEL DE MORAES AMENDOLA	45948263-4

Campinas, 18 de junho de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 17 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo AdministrativoºPMC.2019.00015095-39 -Interessado:Secretaria Municipal de Saúde - SMS -Pregão Eletrônicoº 263/2019 -Objeto:Registro de Preços de dietas e suplementos para uso no Programa DST.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13,AUTORIZO,a despesa total deR\$ 8.115,00( Oito mil, cento e quinze reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GERAL EIRELI - EPP., no valor total de R\$ 8.115,00 ( oito mil, cento e quinze reais), para o fornecimento dos lotes 02 e 03, Ata Registro de Preços nº 579/2019;

Campinas, 17 de junho de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Processo Administrativo: PMC.2020.00022470-31

Interessado: INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA

Assunto: Restituição de taxa indevida.

Deferido.

Campinas, 17 de junho de 2020

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN

Diretora da Vigilância em Saúde

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00026881-69

Razão Social: CASA DE APOIO JESUS RESTAURA

CNPJ:34.647.296/0001-59

Endereço: Av. Antônio Arten, s/n- Pq Valença II, Campinas

Atividade: Comunidade Terapêutica de Interesse Social - CNAE 8720-4/99

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo recusa do representante legal em assinar o auto, dá CIÊNCIA do Auto de Infração nº6813, lavrado em 18/06/2020, à empresa CASA DE APOIO JESUS RESTAURA por estar em pleno funcionamento, exercendo a atividade de comunidade terapêutica, sem possuir licença de funcionamento e assunção de responsabilidade técnica junto à vigilância sanitária e sem oferecer instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, considerando disposto na Resolução SS nº 127 de 03/12/2013, Resolução RDC 29 de 30/06/2011, inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 estando sujeita às penas capituladas no art. 112, 122 incisos I e XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 4o da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016. O autuado será considerado efetivamente notificado, após 5 (cinco) dias da publicação, conforme art. 124, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 18 de junho de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO

CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00026958-82

Razão Social:CASA DE APOIO JESUS RESTAURA

CNPJ:34.647.296/0001-59

Endereço: Av. Antônio Arten, s/n- Pq Valença II, Campinas  
Atividade: Comunidade Terapêutica de Interesse Social - CNAE 8720-4/99

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo recusa do representante legal em assinar o auto, dá CIÊNCIA do **Auto de Infração nº 6814**, lavrado em 18/06/2020, à empresa CASA DE APOIO JESUS RESTAURA por manter a produção e a comercialização de pães sem as condições sanitárias necessárias e ausência de Licença da Vigilância Sanitária para esta atividade, considerando disposto na Portaria CVS 05/2019, Resolução RDC 275/2002, inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 estando sujeita às penas capituladas no art. 112, 122 incisos I e XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 40da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016.

O autuado será considerado efetivamente notificado, após 5 (cinco) dias da publicação, conforme art. 124, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 18 de junho de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**  
*A SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00024349-06**

**INTERESSADO:** HOSPITAL DE CLINICAS DA UNICAMP

**CPF/CNPJ:** 46.068.425/0001-33

**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO

"INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 2510951, RECEBIDO EM 21/05/2020"

**PROTOCOLO: PMC.2020.00004459-43**

**INTERESSADO:** RAMATIS BURIGO

**CPF/CNPJ:** 08.678.995/0001-56

**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO

"INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 1518, RECEBIDO EM 15/01/2020."

**PROTOCOLO: PMC.2020.00015984-76**

**INTERESSADO:** DROGARIA MASCHIO LTDA

**CPF/CNPJ:** 04.202.581/0001-03

**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO

"INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 5980, RECEBIDO EM 10/03/2020."

**PROTOCOLO: PMC.2020.00012679-50**

**INTERESSADO:** DROGARIA FLORES DE OLIVEIRA LTDA-ME

**CPF/CNPJ:** 19.370.933/0001-07

**ASSUNTO:** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDRESSA PEYROT RIBAS, CRFNº 50.183

**DEFERIDO**

Campinas, 18 de junho de 2020

**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE 18 DE JUNHO DE 2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº PMC.2019.00000602-01 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 117/2019 - Objeto:** Registro de Preços de tiras teste para glicemia, com fornecimento de glicosímetros, em comodato.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 690.000,00** (Seiscentos e noventa mil reais), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, no valor total de **R\$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais), para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 241/2019;

Campinas, 18 de junho de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE JUNHO DE 2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo PMC.2019.00051344-41 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 010/2020 - Objeto:** Registro de Preços de insulinas e outros hormônios na forma de soluções injetáveis.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 269,00** (Duzentos e sessenta e nove reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELLI**, no valor total de **R\$ 269,00** (duzentos e sessenta e nove reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 195/2020

Campinas, 18 de junho de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 101/2020**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na fluidez da circulação veicular e a segurança de pedestres e condutores que por ali trafegam,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Orlando Paulino, no trecho entre a Rua Oswaldo Oscar Barthelson e Rua Ferdinando Panattoni, bairro Jardim Paulicéia, passando a vigorar neste sentido.

**Artigo 2º:** Implantar sentido único de circulação de tráfego de veículos na Rua Atilio Andreotti, no trecho entre a Rua Ferdinando Panattoni e a Rua Oswaldo Oscar

Barthelson, bairro Jardim Paulicéia, passando a vigorar neste sentido.

**Artigo 3º:** Esta Resolução entrará em vigor no dia 19/06/2020, a partir das 10:00 horas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de junho de 2020

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

*Comunique-se*

**Solicitação:2020000417**

**Empreendimento: Patriani Incorporação SPE Ltda**

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:

1. Corrigir endereço da obra no campo EMPREENDIMENTO;
2. Corrigir metragem da área construída no campo DADOS DO PROJETO, de acordo com Projeto Aprovado;
3. Retificar a quantidade e destinação de volume de solo excedente no Relatório de Monitoramento dos Impactos Ambientais;
4. Comprovar destinação do volume total de solo conforme consta no Projeto de Terraplenagem;
5. Relatório fotográfico da obra para identificação da finalização da mesma;
6. Fotos identificando a instalação das lixeiras de coleta seletiva e o reservatório de retenção de águas pluviais.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br](mailto:ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 18 de junho de 2020

**ARIANE FURLANES DA SILVA**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

*Comunique-se*

**Solicitação LAO:2020000353**

**Interessado:ARTBEL PAINÊS ELÉTRICOS LTDA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada, emitida pela SEPLURB, para a atividade industrial exercida pela empresa (Fabricação de Aparelhos e Equipamentos para Distribuição e Controle de Energia Elétrica) no lote 08;
- Conta recente da SANASA;
- Cópia do cartão CNPJ da ARTBEL;
- Histórico dos usos anteriores (declaração assinada pelo proprietário informando sobre os usos do local antes da instalação da empresa);
- Procuração (Modelo - ANEXO VI-III do Decreto nº 18.705/15);
- Prestar esclarecimentos sobre a área construída da empresa, pois há divergências entre os valores expostos na aba Empresa (570,32 m²), planta aprovada (628,32 m²) e carnê de IPTU (873,92 m²);
- Cópia do Carnê de IPTU recente (lote 08);
- Corrigir o fluxograma, de modo a descrever as etapas do processo produtivo desenvolvidas no galpão da ampliação (lote 08);
- Prestar esclarecimentos sobre o uso de água no processo produtivo da empresa, pois no balanço hídrico foi apresentado o valor de 1,00 m³/dia referente ao uso industrial;
- Apresentar informações sobre a coleta e destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, uma vez que no demonstrativo de contas da SANASA não consta a cobrança das taxas relativas a estes serviços. Caso a empresa utilize o sistema de fossa séptica, deverá ser apresentado o projeto e comprovantes da destinação ambientalmente adequada do lodo armazenado;
- Corrigir *olayout*, de modo a indicar os equipamentos do galpão da ampliação (lote 08);
- Para atendimento ao critério para incentivo financeiro de Produção Mais Limpa, a empresa deverá apresentar um relatório contendo os seguintes itens sobre o sistema fotovoltaico, de acordo com a Resolução nº 19/2015: memorial descritivo acerca da tecnologia sustentável adotada, comparando com a anterior ou a usualmente utilizada no mercado; fase de atuação dentro do processo produtivo; informações quantitativas sobre a estimativa da redução e/ou substituição do uso de energia; cronograma de implantação e recursos financeiros investidos.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mail [carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br](mailto:carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br)  
Campinas, 18 de junho de 2020

**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

*Comunique-se*

**Protocolo: 2019000652**

**Interessado: EQUITRONIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes arquivos nas abas correspondentes do sistema online de licenciamento ambiental (LAO): kmz, RG/CPF do proprietário, Procuração, RG/CPF do representante nomeado em procuração, IPTU de 2020, Croqui com a caracterização de todos os imóveis no entorno num raio de 100 metros (com a imagem dos imóveis); Cumprimento das Exigências Técnicas da Licença Anterior (declaração afirmando que cumpriu todas as exigências técnicas da licença anterior); Enquadramento da empresa (declaração (com data atual) afirmando, que a empresa NÃO se enquadra como ME ou EPP perante a Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), Licença de Operação;
- Corrigir o consumo de água informado (de 6,65 para 1,10 m³/dia) na aba Balanço Hídrico do sistema *online*;
- Prestar esclarecimentos sobre as diferenças de áreas (área construída e do terreno) entre as informadas no sistema *online* (At=2.205,00 m², Ac=360,16 m²), IPTU (At=2.318,20 m², Ac=2.980,00 m²), Planta (At=2.205,00 m², Ac=2.978,56 m²) e LP/LI apresentada (At=2.205,00 m², Ac=2.978,56 m²);

-Anexar um arquivo contendo somente o quadro de áreas da Planta aprovada;  
 -Prestar esclarecimentos se foi requerida a Licença de Operação referente à LP/LI anexada no sistema *online*;  
 -Incluir a borra de estanho na aba Resíduos Sólidos conforme já consta na aba Disposição Final do sistema *online*(LAO);  
 -Prestar esclarecimentos se há a geração de outros resíduos sólidos como: papelão, plásticos, embalagens vazias de produtos químicos, pincéis contaminados, filtros dos exaustores das estações de solda, esponjas e panos/estopas de limpeza, EPI's ou outros não informados;  
 -Informar quantos exaustores ou extratores de fumaça existem no local;  
 -Anexar relatório fotográfico contendo: cada resíduo e o(s) local(is) de armazenamento dos mesmos com a identificação dos recipientes de armazenamento, cada máquina/equipamento, a vista geral interna processo produtivo e de cada etapa do mesmo, os exaustores ou extratores de fumaça, a área de armazenamento das matérias primas e dos produtos acabados, a vista frontal do imóvel, a área do recuo de frente, a área livre entre a edificação da frente e a do fundo, os recuos laterais e de fundo do imóvel contemplando também as grelhas de águas pluviais se existirem;  
 -Apresentar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas pelo e-mail carlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO**  
 Engenheiro Civil

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Solicitação LAO:2020000443

Interessado: PAES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARRETAS LTDA EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:  
 - Prestar esclarecimentos sobre a área construída da empresa, pois há divergências entre os valores expostos na licença ambiental a ser renovada (1.129,15 m<sup>2</sup>), planta aprovada (1.295,62 m<sup>2</sup>) e carnê de IPTU (1.245,22 m<sup>2</sup>);  
 - Corrigir o campo novos equipamentos no quadro de áreas da aba Empresa, pois o mesmo não deve ser preenchido;  
 - Declaração de enquadramento da empresa, pois o documento anexo trata de outro endereço;  
 - Atualizar as abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema LAO, de modo a incluir os resíduos do processo de envernizamento (embalagens e materiais contaminados);  
 - Apresentar documentos comprobatórios da coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo;  
 - Atualizar a relação de matérias-primas, de modo a incluir as madeiras e produtos químicos utilizados no processo de envernizamento;  
 - Apresentar comprovantes da terceirização do processo de pintura;  
 - Retificar *layout*, pois o arquivo anexo está corrompido.

Obs.:Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mail carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br

Campinas, 18 de junho de 2020  
**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**  
 ENGENHEIRA AMBIENTAL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Protocolo: 2020000417

Interessado: PATRIANI INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III-A-I do Decreto 18.705/2015:

1. Conforme descrito no Relatório de Execução de Plantio do Passeio, enviar o ANEXO I - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DO PASSEIO.
2. No Relatório de Execução de Plantio do Passeio, esclarecer quantas mudas foram plantadas, nas foto as mudas devem ser numeradas e desenhar um croqui com a localização das mesmas.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

**LUIZ FERNANDO VOGEL**  
 Engenheiro Agrônomo

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ Nº 44.608.776/0001-64  
 CONCURSO PÚBLICO - Nº 01/2020

As Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/ CAMPINAS, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna público o adiamento da aplicação das provas objetivas como medida de contenção à proliferação do vírus "COVID-19" (Coronavírus) e a Retificação nº 03 do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2020. A íntegra do Edital, contendo a retificação, está disponível nos sites www.ceasacampinas.com.br e www.nossorumo.org.br

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
 PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2020 - PROTOCOLO SEI N.º 2020.00000318-98-CONTRATO N.º 014/2020 - CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. -CNPJ N.º48.066.047/0001-84. - **OBJETO:** Prestação de serviço de publicidade legal de todos os atos de interesse da Contratante, nos

cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo. - **VALOR:** O valor estimado do contrato é de R\$ 70.000,00 para o período de 12 meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação. - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 meses, contado a partir da data da assinatura.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
 PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, Operadora de Plano de Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação/ cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos empregados ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes da Informática de Municípios Associados S/A - IMA denominada CONTRATANTE, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica na cidade de Campinas e sua Região Metropolitana, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, pelo período de 24 meses.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/07/2020, às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede da IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, pelos telefones (19)3755-6509,(19)3755-6691,(19)3755-6837 email:ima.pregao@ima.sp.gov.br.

Campinas, 18 de junho de 2020  
**WAGNER ANTONIO FIRMINO**  
 Pregoeiro

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2020/7143; Contratada: Ferno do Brasil de Com. e Serv. Ltda; CNPJ: 11.074.942/0001-30; PRE 2020/75 ; Objeto: fornecimento de juntas de material elastomérico flexível; Vigência: 12 meses; Valor: R\$ 120.500,00.

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 05 ao Contrato n. 2018/6583; PRE 240/2017. Contratada: Promanagement Analysis Assessoria Ltda EPP, CNPJ: 02.088.293/0001-36. Objeto: estudo análise de risco das Etas. Prorrog. Vig: 06 meses a partir de 27/06/2020.  
 Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/6981; PRE 165/2019. Contratada: AG Tech Sistemas Eireli EPP, CNPJ: 59.543.447/0001-50. Objeto: prest. serv. e forn materiais para adequação das tomadas de pressão dos reservatórios. Prorrog. Vig: 20 dias a partir de 09/06/2020.

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Ref. Protocolo Interno CMC-ADM-2019/00341

Pregão Eletrônico Nº 11/2020

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura, Redes e Telecomunicação

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para interconexão de dados, bem como instalação e implantação, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, das observações feitas pelo Sr. Pregoeiro e Diretoria de Materiais e Patrimônio, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 11/2020, bem como **AUTORIZO A DESPESA** para a empresa abaixo informada, com o respectivo preço total do lote e dos itens entre parênteses:

a. **INTERQUATRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.213.235/0001-85**, para o item 01 (R\$ 127.500,00), item 02 (R\$ 47.126,00), item 03 (R\$ 67.440,00), item 04 (R\$ 47.208,00), item 05 (R\$ 62.200,00), item 06 (R\$ 5.936,00), item 07 (R\$ 7.130,00), item 08 (R\$ 9.000,00), item 09 (R\$ 47.500,00) e item 10 (R\$ 68.500,00), perfazendo o total para o lote no valor de **R\$ 489.540,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais);**

A empresa acima deverá aguardar o recebimento de notificação expedida por esta Câmara junto à Central de Contratos e Convênios, sito à Avenida da Saudade, 1.004 - Ponte Preta - Campinas-SP, para assinatura do contrato

Campinas, 18 de junho de 2020  
**MARCOS JOSÉ BERNADELLI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020**

Partes: Câmara Municipal de Campinas e Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, CNPJ/MF nº 47.018.676/0001-76 - Objeto: Cessão de carros locados pela Câmara Municipal de Campinas à Rede Dr. Mário Gatti, enquanto durarem as ações de combate e contenção à Covid-19 no Município de Campinas - Este Termo de Cooperação não traz ônus financeiro às partes - Assinatura: 18/06/2020.

**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.948, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal de Campinas do exercício de 2012 - Processo TC 1496/026/12.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Campinas relativas ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de junho de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição e Legalidade

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.949, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a aprovação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal de Campinas do exercício de 2015 - Processo TC 2129/026/15.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Campinas relativas ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

autoria: Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição e Legalidade

**DIRETORIA-GERAL****DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

*Protocolo Interno nº 26.342/2018*

Ref.: Protocolo nº 26.342/2018.

Trata-se de relatório de atividades da Controladoria Geral desta Casa, encaminhado por meio do memorando nº 33/2018 – CG, em 11/10/2018, apresentando diversos apontamentos de possíveis atos inconstitucionais/ilegais, e requerendo análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Campinas, para posterior conclusão. Referido memorando (fls. 01-04) veio acompanhado de diversos estudos, documentos e anexos (fls. 05-232).

Às fls. 234 foi determinado que a Diretoria Geral tivesse conhecimento e promovesse a competente análise e manifestação quanto aos referidos apontamentos. Em 21/03/2019, adveio a correspondente manifestação da Diretoria Geral, às fls. 235-256, encaminhando-se os autos à Procuradoria.

Em 10/07/2019, foi anexado aos autos o parecer da Procuradoria Administrativa nº 170/2019, fls. 294-305, sendo sucedido pelas informações da Diretoria de Gestão de Pessoas às fls. 320-323, encaminhadas em 19/11/2019, sendo, então, juntado o parecer da Procuradoria Administrativa nº 016/2020.

Os autos retornaram à Controladoria Geral para elaboração de relatório final em 03/06/2020. As fls. 335-343 foi apresentado o competente relatório, com o resultado das análises e correspondentes recomendações para os itens 1 a 8, quais sejam:

1. Gratificações legalmente concedidas e incorporadas;
2. Gratificações concedidas com base na Lei nº 11.658/2003, com recomendação de revogação das portarias listadas, tendo em vista a não incorporação de referidas gratificações e a ausência de comprovação de atendimento das condições exigidas em Lei;
3. Gratificações concedidas acima do limite de 100% da referência do cargo, entendendo que apesar da patente ilegalidade em relação aos atos de concessão estariam acobertados pelo manto prescricional;
4. Gratificações concedidas com base em resolução após a EC nº 18/98, com recomendação para que a administração, na linha da jurisprudência do STF, exerça seu poder de autotutela e revogue as portarias indicadas;
5. Incorporação de gratificações à época da vigência da EC 19/98, com recomendação de revogação das portarias, com ajustes necessários;
6. Gratificações concedidas a servidores “estabilizados”, por força do art. 19 do ADCT, com recomendação da revogação das portarias listadas, com efeito apenas para a servidora em exercício;
7. Concurso interno de promoção realizado pela Câmara após a vigência da CF de 1988, com recomendação de revogação de portarias e regresso dos servidores beneficiados aos respectivos cargos de origem, resguardadas as atualizações da referência de cada verba legalmente recebida; e
8. Análise final do banco de horas dos servidores que recebem gratificação, considerando incompatível a percepção simultânea de gratificação para trabalho extraordinário a qualquer tempo e hora com o banco de horas, devendo, no entanto, atentar-se para possível prazo prescricional.

Às fls. 360-363, foi juntada a manifestação do Controlador Geral Adjunto, acolhendo referido relatório, bem como às fls. 364-366, a manifestação da Controladora Geral desta Casa, acolhendo referidos relatório e manifestação.

DECIDO. Acolho o bem elaborado relatório de fls. 335-343, bem como as manifestações de fls. 360-363 e 364-366 com as seguintes deliberações e determinações:

1. com relação às gratificações legalmente concedidas e incorporadas, conforme fls. 335 verso, nada há a decidir.

2. No tocante às gratificações concedidas com base na Lei 11.658/2003, acolho integralmente a recomendação exarada, determinando a revogação das portarias da mesa nº 256/2003, 012/2007 e 004/2009, referentes a gratificações de serviços técnicos não incorporados, bem como dada a ausência de comprovação de que foram atendidas as condições exigidas em Lei para sua concessão.

3. Quanto às gratificações concedidas acima do limite de 100% da referência do cargo, dadas as manifestas ilegalidades e afrontas aos princípios constitucionais estampados no art. 37, caput, da CF, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, e, ainda, que não se pode falar em direito adquirido à ilegalidade, determino a revogação das seguintes portarias instadas às fls. 336 verso, quais sejam: portarias da mesa nº 878/92, 087/93, 164/93, 254/94, 257/94, 258/94, 259/94, 264/94, 277/94 e 319/94, bem como das seguintes portarias da presidência nº 21/94, 05/95, 14/95, 21/95, 24/96 e 35/96.

4. Conforme detalhado sobre as gratificações concedidas com base em resolução após a EC nº 19/98, acolho integralmente a recomendação e determino a revogação das portarias listadas às fls. 337 verso: portarias da mesa nº 379/98, 380/98, 384/98 e 569/99; portarias da presidência nº 03/99, 05/2001, 06/2001, 09/2001, 11/2001, 17/2001, 24/2002, 25/2002, 28/2002 e 03/2003.

5. No que tange à incorporação de gratificações à época da vigência da EC nº 19/98, considerando a manifesta ilegalidade, bem como a ausência de direito adquirido, à luz da construção jurisprudencial do C. STF, não há o que se falar em proporcionalidade da indevida incorporação, razão pela qual determino a revogação das seguintes portarias listadas às fls. 339 verso: portarias da mesa nº 151/97, 190/97 e 191/97; portarias da presidência nº 37/96, 04/97, 06/97, 12/97 e 21/97.

6. Acolho integralmente a recomendação exarada às fls. 340 sobre as gratificações concedidas a servidores “estabilizados” por força do art. 19 do ADCT, determinando a revogação das portarias da mesa nº 140/93, 153/93 e 611/96 apenas em relação à servidora ainda em exercício, devendo os reflexos nos demais ex-servidores ser apurado e deliberado em procedimento próprio já em andamento (protocolo CMC-ADM-2019/00387).

7. Acolho integralmente a recomendação de fls. 342 verso quanto ao concurso interno de promoção realizado pela Câmara após a vigência da CF de 1988 e determino a revogação das portarias da mesa nº 364/2004, 365/2004, 366/2004, 367/2004, 368/2004, 369/2004, 370/2004 e 371/2004, com consequente regresso dos servidores beneficiados pelo maldado concurso interno aos respectivos cargos de origem, resguardadas as atualizações da referência e das verbas legalmente recebidas.

8. Havendo inequívoco “bis in idem” bem como dada a notória ilegalidade apontada, em que pese o entendimento exarado quanto à incidência de lustrro prescricional na hipótese, entendo que, inexistindo direito adquirido, uma vez que o ato era ilícito desde seu nascedouro e, tratando-se de benefício ainda não gozado em detrimento da administração pública, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, determino a imediata retirada de toda anotação, ainda existente de banco de horas, independentemente do período ao qual se refere, aos servidores beneficiados pela gratificação para trabalho extraordinário em qualquer tempo e hora.

9. Publique-se.

10. Junte-se cópia da presente ao protocolo CMC-ADM-2019/00387.

11. Encaminhe-se à Diretoria Geral para imediato cumprimento do quanto acima determinado, bem como para ciência aos setores envolvidos, bem como ao Camprev.

Campinas, 18 de Junho de 2020.

**MARCOS BERNARDELLI**

Presidente

**ANTONIO PEDRO RODRIGUES**

Secretário Geral

**GUZTAVO ZUCCATO**

Subsecretário de Relações Institucionais

**PORTARIA DA MESA Nº 84/2020** A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a decisão da Presidência às fls. 367 a 370 do Protocolo Interno nº 26.342/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

- I Portaria da Mesa nº 256/2003;
- II Portaria da Mesa nº 012/2007;
- III Portaria da Mesa nº 004/2009;
- IV Portaria da Mesa nº 878/1992;
- V Portaria da Mesa nº 87/1993;
- VI Portaria da Mesa nº 164/1993;
- VII Portaria da Mesa nº 254/1994;
- VIII Portaria da Mesa nº 257/1994;
- IX Portaria da Mesa nº 258/1994;
- X Portaria da Mesa nº 259/1994;
- XI Portaria da Mesa nº 264/1994;
- XII Portaria da Mesa nº 277/1994;
- XIII Portaria da Mesa nº 319/1994;
- XIV Portaria da Mesa nº 379/1998;
- XV Portaria da Mesa nº 380/1998;
- XVI Portaria da Mesa nº 384/1998;
- XVII Portaria da Mesa nº 569/1999;
- XVIII Portaria da Mesa nº 151/1997;
- XIX Portaria da Mesa nº 190/1997;
- XX Portaria da Mesa nº 191/1997;
- XXI Portaria da Mesa nº 140/1993, referente apenas ao servidor de matrícula 2003;
- XXII Portaria da Mesa nº 153/1993, referente apenas ao servidor de matrícula 2003;
- XXIII Portaria da Mesa nº 611/1996, referente apenas ao servidor de matrícula 2003;
- XXIV Portaria da Mesa nº 364/2004;
- XXV Portaria da Mesa nº 365/2004;
- XXVI Portaria da Mesa nº 366/2004;
- XXVII Portaria da Mesa nº 367/2004;
- XXVIII Portaria da Mesa nº 368/2004;
- XXIX Portaria da Mesa nº 369/2004;
- XXX Portaria da Mesa nº 370/2004;

XXXI Portaria da Mesa nº 371/2004;  
 XXXII Portaria da Presidência nº 21/1994;  
 XXXIII Portaria da Presidência nº 05/1995;  
 XXXIV Portaria da Presidência nº 14/1995;  
 XXXV Portaria da Presidência nº 21/1995;  
 XXXVI Portaria da Presidência nº 24/1996;  
 XXXVII Portaria da Presidência nº 35/1996;  
 XXXVIII Portaria da Presidência nº 03/1999;  
 XXXIX Portaria da Presidência nº 05/2001;  
 XL Portaria da Presidência nº 06/2001;  
 XLI Portaria da Presidência nº 09/2001;  
 XLII Portaria da Presidência nº 11/2001;  
 XLIII Portaria da Presidência nº 17/2001;  
 XLIV Portaria da Presidência nº 24/2002;  
 XLV Portaria da Presidência nº 25/2002;  
 XLVI Portaria da Presidência nº 28/2002;  
 XLVII Portaria da Presidência nº 03/2003;  
 XLVIII Portaria da Presidência nº 37/1996;  
 XLIX Portaria da Presidência nº 04/1997;  
 L Portaria da Presidência nº 06/1997;  
 LI Portaria da Presidência nº 12/1997;  
 LII Portaria da Presidência nº 21/1997.  
 Art. 2º Publique-se.  
 Campinas, 18 de junho de 2020.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**  
 PRESIDENTE  
**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**  
 PRIMEIRO-SECRETÁRIO  
**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
 SEGUNDO-SECRETÁRIO

## PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DA MESA Nº 83/2020**

*Republicado por conter incorreções*

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Resolução nº 886 de 17 de fevereiro de 2014 que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 105 e §§, combinado com o artigo 111, e Anexo III da Lei Municipal nº 14.759 de 28 de fevereiro de 2014, atualizado, que fixa a remuneração dos cargos e funções previstos na estrutura administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 18 de Junho de 2020, o servidor JOSÉ CARLOS EDWIGES, matrícula nº 398, para exercer a Função Gratificada FG4, de Diretor de Gestão de Pessoas, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV da Portaria da Mesa nº 51/2018, a partir de 18 de junho de 2020, em razão das disposições do art. 37, XI, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, em suas redações atuais, devendo este servidor ser remunerado apenas pela função gratificada ora designada.

Art. 3º Dê-se ciência.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 17 de Junho de 2020.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**  
 PRESIDENTE  
**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**  
 PRIMEIRO-SECRETÁRIO  
**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
 SEGUNDO-SECRETÁRIO

## DIVERSOS

## ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

**FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ALVARO - FUNDAÇÃO FEAC - CNPJ: 46.002.176/0001-83**

I.M.: 102361-6 - C.C.: 3422.51.04.0001.01011-3422.43.51.0230.01001-3422.43.51.0230.01006-3422.43.51.0398.01002-3422.43.51.0398.01004-3422.43.51.0398.01007-3422.43.51.0398.01008-3422.43.51.0398.01011-3422.43.51.0398.01012-3422.43.51.0398.01015-3422.43.51.0398.01020-3422.43.51.0398.01022-3422.43.51.0398.01024-3422.43.51.0184.05006-3422.43.51.0184.05007-3422.42.51.0184.05017-3422.42.51.0184.05020-3422.43.51.0184.05033-3422.43.51.0184.05034-3422.43.51.0184.03007-3422.43.51.0184.03017-3422.43.51.0184.03033-3422.43.51.0184.03034-3422.43.51.0184.04007-3422.43.51.0184.04017-3422.43.51.0184.04019-3422.43.51.0184.04033-3422.43.51.0184.04034-3422.51.04.0355.01007-3422.51.04.0355.01013-3422.51.04.0355.01018-3422.51.04.0355.01020-3422.51.04.0355.01029-3422.51.04.0355.01031-3422.51.04.0355.01044-3422.51.04.0355.01048-3422.51.04.0355.02011-3422.51.04.0355.02018-3422.51.04.0355.02020-3422.51.04.0355.02025-3422.51.04.0355.02027-3422.51.04.0355.02040-3422.51.04.0355.02047-3422.51.04.0355.02048-3422.51.04.0355.03009-3422.51.04.0355.03011-3422.51.04.0355.03016-3422.51.04.0355.03022-3422.51.04.0355.03029-3422.51.04.0355.03031-3422.51.04.0355.03042-3422.51.04.0355.03044-3422.51.04.0355.03047-3422.51.04.0355.04006-3422.51.04.0355.04016-3422.51.04.0355.04019-3422.51.04.0355.04025-3422.51.04.0355.04028-3422.51.04.0355.04030-3422.51.04.0355.04036-3422.51.04.0355.04038-3422.51.04.0355.04045-3422.51.04.0180.01021-3422.51.04.0180.01036-3422.51.04.0180.01046-3422.51.04.0180.01061-3422.51.04.0180.02031-3422.51.04.0180.02041-3422.51.01.0180.02052-3422.51.04.0180.03023-3422.51.04.0180.03027-3422.51.04.0180.03038-3422.51.04.0180.04016-3422.51.04.0180.04021-3422.51.04.0180.04026-3422.51.04.0180.04034-3422.51.04.0180.05010-3422.51.04.0180.05013-3422.51.04.0180.06022-3423.11.36.0741.01328-036.003.0326-03422.42.99.2356.01003-3422.42.99.2356.01004-3422.42.99.2356.01005-3422.42.99.2356.01006-3422.42.99.2356.01007-3422.42.99.2356.01008-3422.42.99.2356.01009-3422.42.99.2356.01010-3422.42.99.2356.01011-3422.42.99.2356.01012-3422.42.99.2356.01013-3422.42.99.2356.01014-3422.42.99.2356.01015-3422.42.99.2356.01016-3422.42.99.2356.01017-3422.42.99.2356.01018-3422.42.99.2356.01019-3422.42.99.2356.01020-3422.42.99.2356.01021-3422.42.99.2356.01022-3422.42.99.2356.01023-3422.42.99.2356.01024-3422.42.99.2356.01025-3422.42.99.2356.01026-3422.42.99.2356.01027-3422.42.99.2356.01028-3422.42.99.2356.01029-3422.42.99.2356.01030.

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO "ODILA E LAFAYETTE ALVARO"**

**Balanco patrimonial**  
 Em milhares de reais

Ativo	Nota explicativa	2019		2018		Passivo e Patrimônio Social	Nota explicativa	2019		2018	
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.338	607			Fornecedores		151			204
Aplicações financeiras	3	71.288	86.049			Salários e encargos sociais a pagar		297			349
Aluguéis a receber	4	4.647	4.496			Contrato de mútuo - Expansão IESC	8	9.120			9.120
Adiantamentos a entidades	16	893				Outras obrigações		308			341
Outras contas a receber		350	154					9.876			10.014
		78.516	91.306								
Não Circulante						Não Circulante					
Aplicações financeiras	3	21.345				Recursos de Terceiros		125			
Impostos a compensar		42	40			Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e fiscais	14	302			229
Depósitos judiciais		33	34			Contrato de mútuo - Expansão IESC	8	21.957			29.280
								22.384			29.509
Propriedades para investimento	5	120.071	122.026			Total do passivo		32.260			39.523
Imobilizado	6	1.184	1.462								
Intangível		72	70			Patrimônio Líquido					
		142.747	123.632			Patrimônio social		175.415			162.544
						Superávit do exercício		13.588			12.871
						Total do patrimônio líquido		189.003			175.415
Total do ativo		221.263	214.938			Total do passivo e patrimônio líquido		221.263			214.938

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

**Demonstração do Superávit  
Exercícios findos em 31 de dezembro  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Receitas</b>	<b>Nota explicativa</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>Receitas da Fundação</b>			
Aluguéis	4	38.537	38.101
Receitas financeiras		6.613	5.377
Receita da Vila Brandina		686	589
Outros		123	22
		<u>45.959</u>	<u>44.089</u>
<b>Receitas da Comunidade</b>			
Patrocínios e parcerias		700	170
Doações		31	1
Serviços voluntários		469	280
		<u>1.200</u>	<u>451</u>
<b>Receitas Patrimoniais</b>			
Indenizações sobre Bens Patrimoniais		1.758	
IESC Participação Investimento	7	79	124
		<u>1.837</u>	<u>124</u>
<b>Benefícios Fiscais</b>			
Cota patronal	9	1.622	1.568
PIS sobre Folha	9	45	
Receita de Subvenção - SANASA		9	57
		<u>1.676</u>	<u>1.625</u>
Total das Receitas		<u>50.672</u>	<u>46.289</u>
<b>Despesas</b>			
<b>Assessoramento técnico, administrativo, financeiro em Assistência Social</b>			
Programa de assessoramento técnico, administrativo, financeiro em Assistência Social	12	(20.356)	(18.190)
Total de recursos empregados na gratuidade		<u>(20.356)</u>	<u>(18.190)</u>
<b>Programas e ações próprias da Fundação FEAC</b>			
Programas de Fomento à Melhoria da Educação		(5.717)	(5.048)
Prêmio FEAC de Jornalismo		(168)	(103)
		<u>(5.885)</u>	<u>(5.151)</u>
<b>Despesas Patrimoniais</b>			
Despesas patrimoniais	13	(7.402)	(6.498)
Despesas administrativas	13	(891)	(699)
Custo da venda de propriedade para investimento	13	(114)	
Cota patronal	13	(410)	(274)
PIS sobre Folha	13	(11)	(10)
Despesas financeiras	13	(2.015)	(2.596)
		<u>(10.842)</u>	<u>(10.077)</u>
Total das Despesas		<u>(37.084)</u>	<u>(33.418)</u>
<b>Superávit do Exercício</b>		<u>13.588</u>	<u>12.871</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO "ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO"****Demonstração do Resultado abrangente****Exercícios findos em 31 de dezembro**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

---

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b>Superávit do Exercício</b>	<u>13.588</u>	<u>12.871</u>
<b>Resultando abrange do exercício</b>	<u>13.588</u>	<u>12.871</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

**Demonstração das mutações no patrimônio líquido  
Exercícios findos em 31 de dezembro**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<b>Nota explicativa</b>	<b>Patrimônio social</b>	<b>Superávit acumulado operacional</b>	<b>Total</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>		140.449	22.095	162.544
Superávit do exercício			12.871	12.871
Transferência para o patrimônio social	11	22.095	(22.095)	
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>		162.544	12.871	175.415
Superávit do exercício			13.588	13.588
Transferência para o patrimônio social	11	12.871	(12.871)	
<b>Saldo em de 31 de dezembro de 2019</b>		175.415	13.588	189.003

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

**Demonstração dos fluxos de caixa**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro**  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota explicativa	2019	2018
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>			
<b>Superávit do exercício</b>		13.588	12.871
Ajustes de			
Depreciação	5,6	3.489	3.374
Perda na alienação de imobilizado	6	114	
Provisão para contingências	14	73	
Juros sobre contrato de mútuo - Expansão IESC	8	2.015	3.173
<b>Variações nos ativos e passivos</b>			
Aluguéis a receber	4	(151)	(872)
Outras contas a receber		(196)	138
Adiantamentos a entidades	16	(893)	
Impostos a compensar		(2)	25
Depósitos judiciais		1	15
Fornecedores		(53)	100
Salários e encargos sociais a pagar		(52)	(205)
Adiantamento de aluguéis			(500)
Outras obrigações		(34)	(6)
Recursos de terceiros		125	
<b>Caixa gerado nas operações</b>		<u>18.024</u>	<u>18.113</u>
Juros pagos sobre mútuo		<u>(2.015)</u>	<u>(1.222)</u>
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>		<u>16.009</u>	<u>16.891</u>
<b>Fluxos de caixa nas atividades de investimento</b>			
Aquisição de imobilizado	6	(64)	(204)
Aquisição de propriedade para investimento	5	(1.300)	(979)
Aquisição de intangível		(8)	
Rendimentos de aplicações financeiras	3	<u>(6.584)</u>	<u>(7.655)</u>
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento</b>		<u>(7.956)</u>	<u>(8.838)</u>
<b>Fluxos de caixa nas atividades de financiamento</b>			
Pagamento de parcelas referentes ao contrato de mútuo - Expansão IESC	8	<u>(7.323)</u>	<u>(8.631)</u>
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento</b>		<u>(7.323)</u>	<u>(8.631)</u>
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		730	(578)
<b>Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 3)</b>		<u>607</u>	<u>1.185</u>
<b>Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)</b>		<u>1.337</u>	<u>607</u>

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ALVARO”**

**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**1. Contexto operacional**

Constituída juridicamente como fundação de direito privado, sem fins econômicos, denominada Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - Fundação “Odila e Lafayette Alvaro” ou, simplesmente, designada FUNDAÇÃO FEAC, foi criada em 27 de abril de 1964, mediante fundos doados pelos patronos Lafayette Alvaro de Souza Camargo e Odila Santos de Souza Camargo.

É uma Fundação privada da área da Assistência Social que presta assessoramento de forma contínua, permanente, planejada e gratuita por meio da prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para o fortalecimento das entidades de interesse social dirigidas prioritariamente ao público da política da assistência social, e/ou educação, e/ou saúde, especialmente aquelas que atendem crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 4º do Estatuto Social, a FUNDAÇÃO FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente em Campinas – incumbindo-lhe no intuito de promover o fortalecimento das entidades de interesse cuja atuação identifique com sua missão e objetivos, conforme descrito abaixo:

- o Celebrar instrumentos de parceria e colaboração com entidades privadas com fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, e/ou educação e/ou saúde, do Município de Campinas, disponibilizando-lhes o assessoramento de ordem técnica nas atividades fins, bem como de gestão administrativa e financeira para contribuir na execução das políticas públicas;
- o Celebrar instrumentos de colaboração específicos com empresas, escolas e órgãos de natureza pública que estipulem a forma e a natureza de apoio recíproco, desde que, voltados para assistência social, ou saúde ou educação;
- o Elaborar, manter, fomentar e apoiar projetos de inclusão social, iniciativas de defesa de direitos, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico sócio territorial, que visem ao desenvolvimento social, bem como projetos próprios, inclusive os de caráter educacional, cultural e de práticas esportivas, desde que orientados para a promoção humana;
- o Produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento das entidades de promoção social e educacional, fortalecendo-as e qualificando-as para a execução dos serviços prestados;
- o Estimular a criação de entidades e/ou escolas e serviços de natureza social e/ou educacional que atendam ao diagnóstico das áreas de maior vulnerabilidade social;
- o Administrar e desenvolver seu patrimônio, visando sua sustentabilidade econômica de forma perene para o cumprimento de sua missão na área de inclusão e promoção social; e
- o Promover ou incentivar quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas entre as demais anteriormente enumeradas, desde que com elas não conflitem e se ajustem aos fins essenciais da FUNDAÇÃO FEAC.

6 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ALVARO”**

**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Na consecução de sua missão, a FUNDAÇÃO FEAC observará as normas vigentes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – prestando serviços, assessorias e consultorias, todos gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

Nesse contexto, a FUNDAÇÃO FEAC vem atuando com o público a seguir:

- Organizações da Sociedade Civil (OSC), com atuação preponderante na Política de Assistência Social e em ações de Desenvolvimento Social;
- Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidades sociais;
- Grupos de usuários, lideranças comunitárias e movimentos sociais;
- Comunidades em situação de vulnerabilidade; e
- Conselhos Municipais setoriais e de direitos.

Ao longo de 2019, a FUNDAÇÃO FEAC ofereceu assessoramento financeiro, técnico e administrativo de acordo com o previsto na Resolução CNAS nº 27/2011, conforme descrito a seguir:

**Controladoria:** por meio do assessoramento técnico e administrativo na área de contabilidade, assessoria e consultoria na elaboração do orçamento, fluxo de caixa, serviços de mapeamento de processos e suporte e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação.

**Assistência Social:** ofereceu assessoramento técnico às organizações da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de usuários, e executou Programas e Apoios a Projetos visando a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, a criação de espaços para a defesa de direitos sócio assistenciais e o fortalecimento das organizações da sociedade civil como espaços de defesa de direitos e protagonismo dos usuários da política de assistência social.

**Administração de Recursos Humanos:** por meio do assessoramento na implantação, implementação e execução dos processos de Recursos Humanos, bem como prestação de serviços de Administração de Pessoal às entidades parceiras, a fim de instrumentalizá-las para o cumprimento da legislação e adequações técnicas.

**Jurídico:** por meio do assessoramento técnico às Organizações da Sociedade Civil nos assuntos pertinentes à área jurídica, recomendando práticas fundamentadas na legislação.

**Arquitetura:** por meio da prestação de serviços e assessoramento visando a melhoria e a otimização dos espaços físicos que são utilizados pelos usuários e colaboradores das entidades.

**Comunicação:** por meio da produção de conteúdo para qualificar debates, dar visibilidade a causas sociais, evidenciar o trabalho desenvolvido pelas Organizações da Sociedade Civil e, especialmente, destacar os resultados atingidos através dos Programas e Projetos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO FEAC e parceiros.

**Diagnóstico Socioterritorial:** por meio da elaboração de diagnósticos para subsidiar a FUNDAÇÃO FEAC nas propostas de programas e projetos, apoio e disponibilização de dados específicos para as Secretarias Municipais, e contribuir com as discussões de implantação e qualificação das políticas públicas no município de Campinas.

7 de 22

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ALVARO”**

**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**Relacionamento, Articulação e Representação Institucional:** por meio da participação no 'Rendas Brasil' que é a união de distintas representações da sociedade civil comprometidas com a produção, difusão e implementação de conhecimentos e práticas relacionadas à Defesa de Direitos e o Assessoramento na Política Pública de Assistência Social.

Os Programas desenvolvidos pela FUNDAÇÃO FEAC, estão relacionados abaixo:

**Programa de Acolhimento Afetivo:** Investe no bem-estar e proteção das crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de acolhimento. Tem como objetivo garantir espaços de construção de identidade e cidadania plena, ampliando as redes individuais de vínculos familiares e sociais protetivos.

**Programa Cidadania Ativa:** investe em mobilização e engajamento de todos, com objetivo de energizar a sociedade para agir na superação dos seus desafios e promover o bem-estar social.

**Programa Desenvolvimento Local:** investe na mobilização comunitária com o objetivo de transformar territórios gerando bases para uma cidade mais inclusiva, acolhedora, eficiente e sustentável.

**Programa Enfrentamento à Violência:** investe na mitigação dos impactos das violências e no enfrentamento para romper os ciclos que as perpetuam com objetivo de promover o bem-estar e a cultura de respeito, empatia, tolerância e paz.

**Programa Fortalecimento de Vínculos:** investe na qualificação de ações integradas de cultura, esportes e cidadania com o objetivo de prevenir o agravamento da vulnerabilidade social e reforçar os vínculos familiares e sociais protetivos.

**Programa Juventudes:** investe na criação de espaços de participação e aprendizado social, autogeridos por jovens, com o intuito de incentivar a participação social propositiva e engajada com o desenvolvimento humano.

**Programa Mobilização para Autonomia:** investe em soluções com o objetivo de assegurar a inclusão efetiva das pessoas com deficiência. Se dedica a romper barreiras para que as pessoas com deficiência possam participar da sociedade e exercer plenamente seus direitos.

**Programa Qualificação da Gestão de OSC:** investe para que Organizações da Sociedade Civil adotem boas práticas com objetivo de operarem de forma autônoma, com processos de gestão eficientes, conformidade, regularidade e, principalmente, impacto social significativo.

Parte dos recursos da FUNDAÇÃO FEAC é aplicada na execução de programas, projetos e ações de iniciativa própria. Em alguns casos, em parceria com outras instituições.

**Programa de Fomento à Melhoria da Educação:** investe em projetos que contribuem para uma educação pública cada vez melhor, como pilar fundamental para o desenvolvimento da sociedade.

**Programa Primeira Infância em Foco:** investe em esforços para promover o desenvolvimento da primeira infância com objetivo de assegurar que todas as crianças tenham desenvolvimento adequado à sua faixa etária.

8 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ALVARO”**

**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**Prêmio FEAC de Jornalismo:** Fomenta e reconhece a participação dos meios e dos profissionais de comunicação em abordar pautas sociais fornecendo para a sociedade informações para o pleno exercício da cidadania.

**Apoio financeiro** para entidades com objetivo de auxiliar em situações pontuais emergenciais.

As operações necessárias para a realização da missão da Fundação são suportadas financeiramente por meio da gestão de seu patrimônio, sendo as principais fontes de recursos as participações correspondentes a 30% da fração ideal do Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi de Campinas - Empreendedor que inclui as operações do Estacionamento Deck Park e 23% da fração ideal do Condomínio Civil do Power Center Campinas - Condomínio Comercial.

Adicionalmente a Fundação obtém receitas com as locações de salas comerciais, apartamentos e terrenos.

A Fundação possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, expedido pelo Ministério da Cidadania, protocolado sob o nº 71000.062703/2017-26, conforme Portaria nº 307, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2018, com validade renovada e assegurada para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

**2. Base de preparação**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as disposições da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.409, de 21 de setembro de 2012, que aprovou a Interpretação Técnica ITG 2002 (R1) – “Entidades sem Finalidade de Lucros”, combinada com a NBCTG 1000 (CPC PME) – “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”, Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 e Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que dispõem sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico.

A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com o CPC PME (R1) requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Entidade no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 2.2.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação em 27 de abril de 2020.

**2.1 Estimativas e premissas contábeis críticas**

Com base em premissas, a Fundação faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

9 de 22

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) **Taxas de vida útil do ativo imobilizado e propriedades para investimento**

Conforme descrito nas Notas 2.3.6 e 2.3.7 a depreciação do ativo imobilizado e das propriedades para investimento é calculada pelo método linear de acordo com a vida útil dos bens. A vida útil é baseada em laudos de engenheiros, que são revisados regularmente. A Administração acredita que a vida útil esteja corretamente avaliada e apresentada nas demonstrações financeiras.

**2.2 Resumo das principais políticas contábeis**

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

**2.3.1 Moeda funcional e moeda de apresentação**

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Entidade são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a "moeda funcional").

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Entidade.

**2.3.2 Caixa e equivalentes de caixa**

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e possuem vencimentos inferiores a 30 dias, sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

**2.3.2 Aplicações financeiras**

Referem-se aos valores aplicados em letra financeira com prazos superiores a 90 dias a partir da data da aplicação e que não possuem previsão para resgate imediato ou devido aos títulos estarem sujeitos a um significativo risco de mudança de valor.

**2.3.3 Recursos restritos**

Referem-se a patrocínios recebidos que se destinam única e exclusivamente ao atendimento de projetos e programas específicos à melhoria da educação e ao Prêmio FEAC de Jornalismo. Esses valores são depositados em contas específicas e só podem ser utilizados para esse fim; por isso, são denominados como restritos. Relatórios de prestação de contas e de atividades realizadas são encaminhados aos patrocinadores desses projetos e programas regularmente.

**2.3.4 Aluguéis a receber**

Os aluguéis a receber são registrados e mantidos pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, ajustados a valor presente, quando necessário. Quando julgado necessário é registrada provisão para devedores duvidosos, constituída com base em análise dos aluguéis a receber e em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir prováveis perdas na sua realização.

10 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**2.3.5 Atualização monetária de direitos e obrigações**

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação monetária, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas diretamente no resultado do exercício.

**2.3.6 Propriedades para investimentos**

São propriedades mantidas para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos. No reconhecimento inicial, a entidade avalia a propriedade para investimento pelo seu custo.

A Fundação contabiliza a propriedade para investimento usando o método do custo menos depreciação pela vida útil estimada e menos redução do valor recuperável do ativo.

**2.3.7 Imobilizado**

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção e deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é contabilizada pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens e com base nas taxas de depreciação descritas na nota explicativa 6. Quando aplicável é efetuada provisão para redução ao valor de realização.

**2.3.8 Apuração do superávit**

A apuração do superávit é feita segundo o regime de competência, exceto quanto às receitas decorrentes de doações e contribuições, reconhecidas quando efetivamente recebidas.

**2.3.9 Reconhecimento de receitas**

A receita de doações é reconhecida pelo regime de caixa devido à incerteza de sua realização e espontaneidade do público contribuinte. As receitas de aluguel e participações em condomínios são reconhecidas pelo regime de competência.

**2.3.10 Instrumentos financeiros**

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Fundação é parte das disposições contratuais do instrumento. A avaliação dos instrumentos financeiros é efetuada pelo seu valor de mercado, por se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda.

**2.3.11 Imposto de renda, contribuição social, pis/pasep e encargos sociais (INSS)**

A Fundação é uma organização sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades brasileiras como imune ao imposto de renda e à contribuição social, com base no Artigo 150 da Constituição Federal, bem como isenta da cobrança de encargos sociais patronais (INSS) e demais tributos federais e estaduais, incluindo o PIS/PASEP na modalidade folha de pagamento.

A isenção das contribuições previdenciárias e sociais usufruídas nos exercícios está composta na nota explicativa 9.

11 de 22

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**2.3.12 Adiantamentos a entidades**

No intuito de determinar as condições do apoio às entidades assistenciais, a Fundação celebra Termos de Parceria que podem ter duração de um a três anos. O repasse de recursos segue o cronograma determinado em cada Termo de Parceria e geralmente o repasse se dá por antecipação. No caso de Termos de Parceria para Apoio de Projeto (com intuito de viabilizar projetos específicos), a entidade recebe o recurso para as atividades que realizará, e presta contas do recurso executado. Sendo assim, o montante antecipado às entidades assistenciais para o qual ainda não houve prestação de contas é registrado na rubrica de "Adiantamentos às Entidades" e é subsequentemente registrado como despesa à medida que as prestações de contas são apresentadas e aprovadas.

**3 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras**

	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	1.338	607
Aplicações financeiras	92.633	86.049
<b>Total Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>93.971</b>	<b>86.656</b>
Circulante (a)	71.288	86.049
Não circulante (b)	21.345	

- (a) As aplicações financeiras de curto prazo estão representadas por títulos de fundos de investimentos em Multimerado, CDI, e Renda Fixa. Estes fundos não possuem características de "equivalentes de caixa", devido ao nível de diversificação, liquidez e composição da carteira.
- (b) As aplicações de longo prazo estão representadas por títulos de renda fixa, remunerados pela taxa de 100% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, os quais não apresentam liquidez imediata.

**4 Aluguéis a receber**

	2019	2018
Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas	3.860	3.807
Estacionamento Deck Park	716	598
Condomínio Civil do Power Center Campinas	52	78
Outros	19	13
<b>Total</b>	<b>4.647</b>	<b>4.496</b>

12 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A receita de aluguéis é composta por:

	2019	2018
Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi (vi)	18.296	17.568
Ampliação do Shopping Center Iguatemi (ii)	13.339	13.341
Estacionamento Deck Park (i)	4.828	5.113
Salas comerciais (iii)	885	1.107
Condomínio Civil do Power Center Campinas	771	789
Apartamentos e terrenos	418	183
<b>Total</b>	<b>38.537</b>	<b>38.101</b>

- (i) Participação de 30% sobre a receita líquida gerada no estacionamento do Shopping Center Iguatemi.
- (ii) Participação de 30% sobre a receita líquida gerada nas ampliações do Shopping Center Iguatemi concluídas em 2004 e 2015.
- (iii) Receita referente ao aluguel das salas comerciais do prédio Complexo Andreta Campinas.
- (iv) Participação de 30% sobre a receita líquida gerada na locação dos espaços do Shopping Center Iguatemi Campinas.

**5 Propriedades para investimento**

Custo	Terreno e Glebas	Edifícios, construções e benfeitorias	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017	12.591	135.898	148.489
Adições	979		979
Saldo em 31 de dezembro de 2018	13.570	135.898	149.468
Adições	1.300		1.300
Saldo em 31 de dezembro de 2019	14.870	135.898	150.768

13 de 22

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Depreciação	Terreno e Glebas	Edifícios, construções e benfeitorias	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(24.186)	(24.186)
Adições		(3.256)	(3.256)
Baixas			
Saldo em 31 de dezembro de 2018		(27.442)	(27.442)
Adições		(3.256)	(3.256)
Baixas			
Saldo em 31 de dezembro de 2019		(30.698)	(30.698)
Valor contábil:			
Em 31 de dezembro de 2018	13.570	108.456	122.026
Em 31 de dezembro de 2019	14.870	105.201	120.071
Taxas anuais de depreciação – %	-	2,50 a 5,0	

## (i) Gleba Sede:

Parte substancial dos investimentos na Gleba Sede refere-se a áreas remanescentes correspondentes a 1.562.843,00 m<sup>2</sup>, sendo a área comercializável de 627.811,71 m<sup>2</sup> e o restante de 935.031,29 m<sup>2</sup> destinam-se às áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, sistema de lazer, áreas de preservação ambiental).

## Gleba Invernada:

Parte substancial dos investimentos na Gleba Invernada refere-se a áreas remanescentes correspondentes a 1.802.412,11 m<sup>2</sup>, sendo que a área comercializável é de 677.674,75 m<sup>2</sup> e o restante de 1.124.737,36 m<sup>2</sup> destinam-se às áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, sistema de lazer, áreas de preservação ambiental).

## (ii) Apartamentos

Em 31 de dezembro 2019, a Fundação conta com 81 unidades de apartamentos residenciais e vagas de garagens oriundos do seu desenvolvimento patrimonial ou doação, totalizando um investimento em imóveis de R\$18.205.

Os investimentos em urbanização envolvem gastos com processo de regularização e parcelamento do solo realizados na Fazenda Brandina (Gleba Sede e Gleba Invernada). Os investimentos são necessários para a efetiva realização do desenvolvimento patrimonial e são amortizados contabilmente quando da finalização dos empreendimentos desenvolvidos, quitação financeira e efetivo registro em Cartório dos Imóveis incorporados ao Patrimônio da Fundação.

A Fundação analisou os valores prováveis de realização dos bens e não foram identificados indícios de necessidade de constituição de provisão para perdas dos ativos de longo prazo.

14 de 22

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

## 7 IESC – Entorno do Shopping Iguatemi

O IESC – Iguatemi Empresas de Shopping Center, detentora de 70% do Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi de Campinas – Empreendedor, conforme contrato de prestação de serviços datado de 20 de dezembro de 2004, efetua reembolsos parciais à FUNDAÇÃO FEAC referentes aos investimentos em infraestrutura realizados pela Fundação na Gleba Sede, dentro da área denominada “Entorno do Shopping Iguatemi”. As receitas líquidas proporcionais, conforme definidas em contrato, geradas dentro deste perímetro, calculadas em 24,8% (80% de 31%), são destinadas ao IESC. Em 2019 o valor do reembolso foi de R\$79 (R\$124 em 2018).

## 8 Contrato de mútuo – Expansão IESC

O IESC e a Fundação são coproprietários de 100% do empreendimento denominado Shopping Center Iguatemi Campinas. Em 5 de abril de 2013, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária de Condomínio a expansão do empreendimento em 17.438 m<sup>2</sup> de ABL (Área Bruta Locável), no valor estimado de R\$235, que deveria ser inaugurada em novembro de 2014. Em função de atrasos na execução da obra a inauguração ocorreu em 30 de abril de 2015.

As coproprietárias financiaram as obras de expansão mencionadas acima nos percentuais definidos pela AGE, sendo 70% do IESC e 30% da FUNDAÇÃO FEAC. Para custear os 30% da expansão, a Fundação autorizou o Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas a reter mensalmente 10% da parcela do resultado do Condomínio que lhe é atribuído e firmou um contrato de mútuo com o IESC até o limite de R\$63.000, com juros de 100% do CDI mais 1% a.a., calculados pelo ano financeiro de 252 dias úteis *pro rata temporis* das datas dos efetivos desembolsos e de acordo com o avanço físico e financeiro da obra. Em agosto de 2015, houve renegociação da taxa de juros para 100% do CDI + 0,8% a.a., bem como foi realizado aporte pela FUNDAÇÃO FEAC para amortização do mútuo no montante de R\$22.000. Em janeiro de 2017, houve a segunda renegociação da taxa de juros para 100% do CDI, e amortização mensal no valor mínimo de R\$760. Adicionalmente, a FUNDAÇÃO FEAC emitiu, em 14 de dezembro de 2017, uma escritura de doação em pagamento de 37 unidades de apartamentos residenciais no valor total de R\$25.981, com o objetivo de amortizar o saldo devedor, apurando um ganho na alienação no montante de R\$13.202,00. O saldo devedor do contrato de mútuo registrado no passivo em 31 de dezembro de 2019, no montante de R\$31.077 (R\$38.400 em 2018) é amortizado mensalmente, mediante pagamento mínimo de R\$760mil, ou se a expansão vier a performar acima desse valor, a diferença deverá ser complementada.

	2019	2018
Saldo inicial	38.400	45.080
Pagamento de principal	(7.323)	(8.631)
Juros incorridos	2.015	3.173
Juros pagos	(2.015)	(1.222)
	31.077	38.400
Circulante	9.120	9.120
Não circulante	21.957	29.280

16 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Todos os imóveis da Fundação são vinculados ao patrimônio e precisam de anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo para sua realização, quando se trata de alienação ou permuta, a anuência da venda inclui também os valores a serem praticados.

A Administração acompanha a avaliação do valor justo, inclusive as oscilações do preço de mercado referente as propriedades para investimento. O valor justo é superior ao custo amortizado nas datas das demonstrações financeiras.

## 6 Imobilizado

O ativo imobilizado está assim representado:

	Taxa anual de depreciação (%)	2019	2018
Terrenos		364	376
Edifícios, benfeitorias e instalações	2,5 a 5	761	939
Móveis, utensílios e equipamentos	7,5	1.563	1.519
Veículos	20	377	377
Imobilizado em andamento		10	
		3.075	3.211
Depreciação acumulada		(1.890)	(1.749)
Total		1.185	1.462

A movimentação do ativo imobilizado é como segue:

	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2018	3.211	(1.749)	1.462
Adições	64	(227)	(163)
Baixas	(200)	86	(114)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	3.075	(1.890)	1.185

A Fundação realiza análise da capacidade de recuperação do ativo imobilizado e não existem indicativos de “impairment” dos ativos de longa duração.

A depreciação é calculada pelo método linear, que leva em consideração a vida útil econômica estimada dos bens. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados na data de encerramento do exercício social e o efeito de quaisquer mudanças nessas estimativas é contabilizado prospectivamente.

15 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

## 9 Isenção das contribuições à seguridade social – Cota patronal

De acordo com a Lei nº 12.101/09 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), as isenções usufruídas devem ser registradas no grupo de receitas e despesas sob o título de “Cota patronal - INSS”, conforme informado abaixo:

	2019	2018
Cota Patronal INSS	1.160	1.118
Terceiros	334	325
SAT	113	112
Contribuintes	15	13
Total de cotas patronais	1.622	1.568
PIS sobre folha de pagamento (a)	45	57
Total	1.667	1.625

(a) A Entidade adotou a isenção do PIS sobre a Folha de Pagamento com base em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre o Recurso Extraordinário nº 636941/RS.

## 10 Imposto de Renda e Contribuição Social

Com base no Artigo 150 da Constituição Federal a FUNDAÇÃO FEAC é imune ao Imposto de Renda e isenta da Contribuição Social sobre o superávit. Em 2 setembro de 2015 foi publicada a ITG 2002 (R1) informando que as imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

Apresentamos abaixo os valores dos tributos sobre os quais a Entidade é imune:

	2019	2018
Imposto de Renda	3.413	3.194
Contribuição Social	1.237	1.158
Total	4.650	4.352

17 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO "ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO"**
**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**11 Patrimônio Social e Governança**

A Fundação possui um Conselho Curador, constituído por até 25 membros distribuídos em três categorias:

- o Conselheiros natos com mandato por tempo indeterminado, essa categoria é composta por ex-presidentes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva;
- o Conselheiros com mandato renovável de 4 anos, em número de até 10 membros;
- o Conselheiros com mandato de 2 anos, em número de até 5 membros

A Fundação possui, ainda, uma Diretoria Executiva composta por até 6 membros, sendo o Presidente, obrigatoriamente membro do Conselho Curador, e até 5 Vice-Presidentes, estes designados pelo Presidente da Diretoria e submetidos ao referendo do Conselho Curador. O Presidente da Diretoria possui mandato de 4 anos, e os Vice-Presidentes terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

O patrimônio social da Fundação é composto por: bens originados em sua formação, que mantêm financeiramente suas operações, por meio de aluguéis e participações em empreendimentos imobiliários.

A demonstração do resultado do exercício (superávit ou déficit) é aprovada em reunião do Conselho Curador e, após a sua aprovação, é efetuada sua transferência para o Patrimônio Social.

Em 1º de abril de 2019 o Conselho Curador aprovou a demonstração do superávit do exercício de 2018 que resultou em R\$12.871, o qual foi incorporado ao Patrimônio Social.

**12 Gratuidade**

A Fundação está devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como entidade de assessoramento em assistência social, na Resolução CMAS 119/2012 publicada DOM em 31/05/2012, e cuja inscrição vigente foi publicada pelo referido Conselho na Resolução 121/2019 no DOM de 31 de julho de 2019.

Orienta sua atuação com base nas normativas vigentes, especialmente a Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 – Lei Orgânica da Assistência Social e na Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Em estreita observância às referidas normativas, executa, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, programas, projetos e atividades, conforme demonstrado de forma detalhada em seu relatório de atividades, que inclui quadro demonstrativo da relação entre essas iniciativas executadas e a matriz para caracterização do assessoramento e da defesa e garantia de direitos na política de assistência social constante na Resolução CNAS nº 27/2011.

18 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO "ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO"**
**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Através de seus programas presta assessoramento técnico e financeiro às Organizações da Sociedade Civil (OSC) para fortalecer as ações dirigidas à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Através do Programa de Qualificação de OSC presta assessoramento administrativo e financeiro para qualificar as competências gerenciais das Organizações da Sociedade Civil, incentivando a adoção de boas práticas de gestão para que operem de forma autônoma, com processos de gestão eficientes, em conformidade, regularidade e, principalmente, impacto social significativo.

A disponibilização de recursos às Organizações da Sociedade Civil decorrentes do assessoramento financeiro realizado nos diversos programas da Fundação é formalizada por meio dos Termos de Parceria que estabelecem os valores disponibilizados e obrigações das partes.

São três formatos de Termos de Parceria, a saber: (i) Termo de Parceria para Apoio de Projeto – com intuito de viabilizar projetos específicos; (ii) Termo de Parceria para Apoio Institucional – com intuito de fortalecer a atuação global e (iii) Termo de Parceria para Apoio Financeiro – com intuito de fortalecer a capacidade administrativa.

De acordo com a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, para fazer jus ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

A FUNDAÇÃO FEAC aplicou em 2019, recursos próprios no montante de R\$19.789 a título de gratuidade na área da Assistência Social, conforme demonstrado abaixo:

<b>2019</b>			
	<b>Investimento total</b>	<b>Cota patronal</b>	<b>Recursos próprios</b>
Programa Acolhimento Afetivo	1.783	(59)	1.724
Programa Cidadania Ativa	705	(44)	661
Programa Desenvolvimento Local	1.578	(63)	1.514
Programa Enfrentamento à Violência	1.306	(61)	1.245
Programa Fortalecimento de Vínculos	4.952	(70)	4.882
Programa Juventudes	1.922	(50)	1.872
Programa Mobilização para Autonomia	4.281	(80)	4.201
Programa Qualificação da Gestão de OSC's	3.234	(80)	3.154
Diagnóstico Sócio Territorial	122	(16)	106
Relacionamento, Articulação e Representação Institucional	449	(42)	407
Apoio Fundo Emergencial Entidade	24	(1)	23
	<b>20.356</b>	<b>(567)</b>	<b>19.789</b>

19 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO "ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO"**
**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<b>2018</b>		
	<b>Investimento total</b>	<b>Cota patronal</b>	<b>Recursos próprios</b>
Programa Acolhimento Afetivo	1.530	(33)	1.497
Programa Cidadania Ativa	555	(43)	510
Programa Desenvolvimento Local	1.722	(59)	1.662
Programa Enfrentamento à Violência	673	(35)	638
Programa Fortalecimento de Vínculos	4.366	(40)	4.326
Programa Juventudes	1.752	(59)	1.694
Programa Mobilização para Autonomia	3.572	(45)	3.527
Programa Qualificação da Gestão de OSC's	3.669	(58)	3.612
Diagnóstico Sócio Territorial	163	(17)	146
Relacionamento, Articulação e Representação Institucional	162	(28)	134
Apoio Fundo Emergencial Entidade	26		26
	<b>18.100</b>	<b>(418)</b>	<b>17.722</b>

**13 Despesas patrimoniais**

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Despesas patrimoniais (a)	8.827	7.481
Despesas financeiras (b)	2.015	2.596
Total	<b>10.842</b>	<b>10.077</b>

(a) Despesas patrimoniais - referem-se à manutenção da Fazenda Vila Brandina, dos apartamentos, bem como amortização das benfeitorias, e despesas relacionadas a energia elétrica, manutenção de cercas, roçagem de matos, condomínios, água, bem como manutenção e limpeza dos imóveis e custos na baixa de bens imóveis.

(b) Despesas financeiras correspondem aos juros referentes ao contrato de mútuo para ampliação do Shopping Iguatemi Campinas.

**14 Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e fiscais**

Com base nas análises individuais dos processos impetrados contra a Fundação e com o suporte da opinião de seus consultores jurídicos, não houve a necessidade de constituir provisões no passivo não circulante para riscos com perdas consideradas prováveis em 31 de dezembro de 2019, com o saldo atualizado de R\$302.

20 de 22

**FEAC - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO "ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO"**
**Notas explicativas da administração às demonstrações**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2019**  
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

No andamento dos processos trabalhistas, não houve mudança na probabilidade de perda, conforme levantado pela administração juntamente com seus assessores jurídicos, portanto, não há impacto nos valores já provisionados.

A Fundação tem ações de natureza civil, envolvendo risco de perda, classificados pelos respectivos advogados como possíveis, no montante de R\$371, para os quais não necessidades de provisão para perdas com esses processos.

**15 Seguros**

A Fundação mantém apólices de seguro para cobertura de riscos operacionais em valores considerados suficientes para o fim a que se destinam.

	<b>Vigência</b>	<b>Risco coberto</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Prédios e conteúdos	2019/2020	Incêndio	2.300	2.290
Veículos	2019/2020	Colisão e terceiros	1.312	1.231
Acidentes pessoais e indenização especial por acidentes (seguro de vida funcionários)	2020	Danos pessoais		24 vezes o salário do funcionário

**16 Compromissos**

a) No intuito de determinar as condições do apoio às entidades assistenciais, a Fundação celebra Termos de Parceria que podem ter duração de um a três anos. O repasse de recursos segue o cronograma determinado em cada Termo de Parceria. Os gastos contratados na data do balanço, mas ainda não incorridos são:

	<b>2019</b>			
	<b>Valor contratado</b>	<b>Incorrido até 31/12/2019</b>	<b>A incorrer</b>	
			<b>Menos de um ano</b>	<b>Entre um e dois anos</b>
Apoio institucional	7.298	5.418	1.820	
Apoio a projetos	10.932	5.902	4.147	883
Fornecedores contratados	472	268	204	
	<b>18.642</b>	<b>11.588</b>	<b>6.171</b>	<b>883</b>

**2018**

21 de 22

**FEAC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO “ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO”**

Notas explicativas da administração às demonstrações  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019  
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Valor contratado	Incorrido até 31/12/2018	A incorrer	
			Menos de um ano	Entre um e dois anos
Apoio institucional	8.475	6.357	2.118	
Apoio a projetos	7.269	1.892	2.479	2.897
Fornecedores contratados	65		65	
	15.809	8.249	4.662	2.897

Em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$893 foi repassado às entidades assistenciais, de acordo com os Termos de Parceria firmados, para os quais a entidade espera receber a prestação de contas dos recursos empregados nos projetos apoiados até 30 de junho de 2020.

**17 Eventos subsequentes**

**Impactos da pandemia do COVID-19 (Coronavírus)**

A principal fonte de receita da Fundação é sua participação nos resultados do Shopping Center Iguatemi Campinas (condomínio e estacionamento). Dado ao atual cenário econômico devido ao surto da COVID-19, as atividades do Shopping Iguatemi foram significativamente impactadas com a paralisação total do seu funcionamento. Em reunião extraordinária dos coproprietários em 23 de março de 2020, ficou acordada a suspensão da distribuição de resultados a partir daquela data, pelo prazo inicial de 3 (três) meses. A medida visa manter a liquidez do Condomínio Empreendedor para fazer frente às prováveis necessidades de caixa do Condomínio.

O pagamento mensal das parcelas do mútuo também está suspenso pelo mesmo período, mantendo o reajuste do saldo devedor conforme estabelecido em contrato, sem aplicação de qualquer penalidade.

Esse evento acarretará uma redução nas receitas da FUNDAÇÃO FEAC, estimada para o ano de 2020 de aproximadamente R\$13 milhões. O planejamento foi revisado com as adequações necessárias para enfrentamento do momento de crise, com mais cautela, visto que, a Fundação dispõe de recursos financeiros imediatos para manutenção de suas atividades.

Este relatório refere-se às atividades desenvolvidas pelo CEI Prefeito Francisco Amaral, no decorrer do ano de 2019.

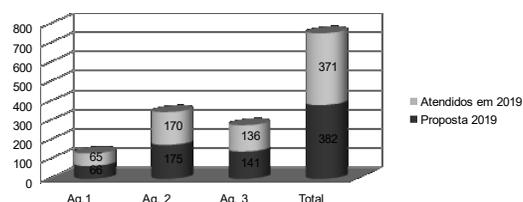
**4. Horário de Atendimento Integral e Parcial**

Período	Início	Término
Integral	07:00	18:00
Parcial - Manhã	07:00	11:00
Parcial – Tarde	13:00	17:00

**5. Atendimento 2019**

Agrupamentos	Faixa Etária
I Integral	Crianças nascidas entre 01/07/2017 a 31/12/2019
II Integral	Crianças nascidas entre 01/11/2015 a 30/06/2017
III Parcial	Crianças nascidas entre 01/04/2013 a 31/10/2015

Informação do Sistema eletrônico Integre



Consideração: Agrupamento 1 e 2: Houve cancelamentos na última semana letiva

Agrupamento 3: As matrículas foram realizadas de acordo com o georreferenciamento realizado pela SME

**6. Acompanhamento do Calendário Escolar:**

Dias letivos previstos no ano de 2019: 200 dias

Dias letivos cumpridos no ano de 2019: 200 dias

**7. Alimentação**

Total de Refeições Servidas/Ano

Agrupamento	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total de Refeições servidas no Ano
I	3663	4301	1309	126	9399
II	29120	49239	39155	43452	160966
III	9471	16618	10636	12630	49355
Total	42254	70158	51100	56208	219720

**8. Quadro de Recursos Humanos**

Profissional	Quantidade proposta no para execução do contrato	Quantidade de profissionais na Unidade Educacional em 2019
Diretor educacional	01	01
Vice diretor educacional	01	01
Coordenador Pedagógico	01	01
Professor de Ed. Especial	01	00
Monitor	26	27
Cuidador	00	00
Cozinheira	01	01
Ajudante de cozinha	04	05
Porteiro	04	05
Assistente administrativo ou Auxiliar administrativo	04	04
Servente de limpeza ou auxiliar de serviços gerais	06	06

Consideração: A contratação do professor de ed. Especial não se efetivou devido à dificuldade em selecionar profissional qualificado com experiência e com jornada de trabalho que atendessem ambos os períodos.

**9. Síntese das atividades desenvolvidas no ano**

Com a finalidade de avançar na qualidade e na relação escola-famílias, em 2019 a equipe escolar efetivou ações relevantes como: 1) Reunião de Família e Educadores nos meses de Janeiro, Setembro e Dezembro; Conselho de Escola, quatro reuniões ordinárias, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro; 2) Realização de reuniões individuais com as famílias, sempre que necessário, procurando ter horários pré-agendados; 3) realização de festas e eventos (Festa Nordestina, Festa da Família; Sarau Literário, Mostras de trabalhos feitos pelas crianças, 4) realização de avaliação pelas famílias indicando críticas, sugestões ou agradecimentos à equipe escolar.

22 de 22

**OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO - CNPJ: 46.046.389/0001-07 - C.C.: 3423.41.72.0001.01001 - I.M.: 20328-9**

Obra Social São João Bosco - CNPJ:46.046.389/0001-07 – C.C. 3423.41.72.0001.01001 – I.M.: 20328-9

**RELATÓRIO ANUAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019**

**1. Identificação da Organização Social**

**Organização Social:** OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

**1.1. Endereço:** Rua José Paulino, 479 – Centro – Campinas / SP

**CNPJ Matriz:** 46.046.389/0001-07

**1.2. Diretor Executivo:** MARCOS ROBERTO SABINO

**1.3. N° do Contrato de Gestão:** 072/16

**Vigência do Contrato de Gestão:** 18/04/2016 a 31/01/2021

**Objeto do Contrato:** Gestão e Execução das Atividades e serviços de ensino no CEI Bem Querido Prefeito Francisco Amaral

**2. Identificação da Unidade Educacional cogerida:**

**Unidade Educacional:** Centro de Educação Infantil – CEI Bem Querido Prefeito Francisco Amaral

**2.1. Endereço:** Rua João Canaas, s/nº - Vila Taubaté – Campinas / SP

**CNPJ do CEI:** 46.046.389/0003-79

**Telefone:** (19) 4141-1066

**E-mail:** cei.franciscoamaral@campinas.sp.gov.br / cei.franciscoamaral@ossjb.org.br

**3. Introdução**

O Centro de Educação Infantil Prefeito Francisco Amaral está localizado na Vila Taubaté, região sul do município de Campinas. Foi inaugurado em 28 de Abril de 2016 e atende as crianças moradoras do bairro e adjacências. A inauguração do Centro de

Educação Infantil significou uma conquista para a comunidade local, pois até então, o bairro não possuía nenhum Centro de Educação Infantil.

O ano letivo teve início com uma Reunião de Família e Educadores (RFE) para acolhida de pais, crianças e educadores com o objetivo de aproximar a comunidade e iniciar um trabalho de confiança e respeito na parceria com o estabelecimento. Nesta reunião foi ressaltada a importância do zelo dos pais pela presença da criança na escola, do controle rigoroso de frequência, das formas como se daria esse controle pela escola, das normas de convivência assim como da interlocução aberta na relação escola-família.

Os profissionais da escola fundamentaram-se nos documentos oficiais do MEC, da Secretaria Municipal de Educação de Campinas e do Conselho Municipal de Educação de Campinas para a elaboração do Projeto Pedagógico. As reuniões de Trabalho Docente Coletivo (TDC) e Reuniões de Monitores, foram realizadas

semanalmente, coordenadas pela Orientadora Pedagógica, propiciando momentos para reflexão sobre a prática pedagógica, discussões sobre e avaliação do projeto pedagógico; planejamento das ações; estudos de textos pertinentes aos projetos, em comum; avaliação da RPAI 2019; Avaliação dos estudos dos trabalhos de 2019; Avaliação e discussão do cronograma de espaços para 2020; Diálogos sobre as

dificuldades encontradas durante a acolhida e discussão das ações mediante essas dificuldades; Momentos de escuta; Curso de formação continuada: Educação Psicomotora na Educação Infantil – Prof. Daniel S. Rebello; Reflexão sobre o processo ensino aprendido nos dias de hoje; História e abordagens da Psicomotricidade; Trans psicomotricidade; Estudo dos quadros de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da (BNCC); Elaboração de seminário dentro das competências da BNCC entre outros.

Em 2019, o eixo norteador do PP foi A Diversidade com o tema: "A diferença nos enriquece e o respeito nos une", que teve por objetivo reconhecer e valorizar a diversidade, apontando os aspectos positivos proporcionados pelas diferenças.

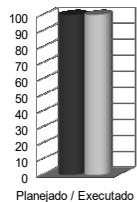
Para que as crianças vivenciassem, explorassem e/ou conhecessem os diferentes espaços de lazer e cultura, foram realizados passeios, com os diversos agrupamentos, dentro e fora do município de Campinas, como no Borboletário e na Mata de Santa Genebra, no Zoológico de Piracicaba, na exposição de dinossauros, no Bosque dos Italianos e biblioteca Monteiro Lobato e ainda, houve a socialização com a EMEF Oziel Alves Pereira com as crianças que ingressariam no ensino fundamental, no ano seguinte. Os passeios contaram com a participação ativa das crianças e seus pais e/ou responsáveis, promovendo momentos de aprendizagens coletivas.

A alimentação das crianças é de responsabilidade da CEASA - Campinas, com a supervisão de nutricionistas. Ela foi satisfatória em qualidade e quantidade, pois, as crianças tiveram a oportunidade de comer uma grande variedade de alimentos, dificilmente ofertados pelas famílias. O trabalho dos educadores considera que o ato de alimentar tem como objetivo fornecer nutrientes para a manutenção da vida e da saúde, proporcionar conforto ao saciar a fome, prazer ao estimular o paladar, contribui também para o exercício da partilha e socialização, sendo fonte de inúmeras oportunidades de aprendizagens.

#### 10. Quadro de metas

As metas implantadas no Projeto Pedagógico, para o ano de 2019, foram atingidas em sua totalidade. Essas metas foram discutidas e avaliadas nas reuniões de Trabalho Docente Coletivo, Grupo de Estudos de Monitores, Reunião Pedagógica de Avaliação Institucional e Conselho de Escola.

Orientar as famílias sobre a importância do brincar: No decorrer de todo ano letivo, sobretudo nas Reuniões de Famílias e Educadores, foram propiciados momentos de brincadeiras e explicações sobre a importância do brincar, na Educação Infantil. Foi enviado um questionário aos pais para resgatar brincadeiras de sua infância e, posteriormente, os professores, através de roda de conversa, proporcionaram às crianças a oportunidade de vivenciarem as brincadeiras e confeccionarem alguns brinquedos apresentados por seus pais.



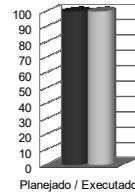
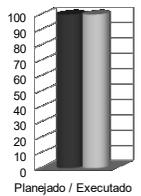
Promover a participação das famílias nas atividades com as crianças e passeios ao ar livre: Através do caderno de recado, foram divulgadas ações e atividades culturais, gratuitas, que aconteceram no município. Foram planejados e realizados estudos do meio com as crianças e alguns pais, principalmente, os pais do agrupamento 1 que ajudaram com os bebês que não caminhavam. Nos agrupamentos II e III, que todos já caminhavam, foram realizados sorteios para a escolha, uma vez que não era possível a participação de todos.

Aconteceu, também, uma caminhada de enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual e Infanto-juvenil, com a participação de toda comunidade escolar, famílias e comunidade local pelo bairro. No Projeto Integração, da Guarda Municipal de Campinas, foi realizado com as crianças, juntamente as famílias, a confecção de pipas

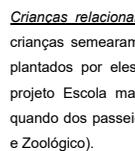
e posteriormente empinadas, sem o uso de cerol. No projeto, Minha Escola Mais Florida os pais foram convidados e participaram com as crianças, plantando, cuidando e trazendo mudas de plantas e flores concretizando as ações do PP.

#### Dar visibilidade à produção individual da criança. Publicizar as produções coletivas das turmas ou agrupamentos:

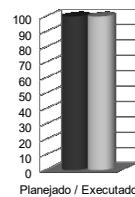
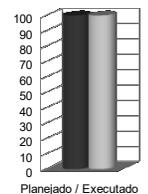
Permanentemente, as produções das crianças foram expostas nos corredores, pátio e nos espaços destinados às pinturas e socializadas, com os colegas dos diversos agrupamentos desse CEI. As crianças produziram convites que foram enviados às famílias para divulgação dos trabalhos. Também, nas salas de atividades foram expostas, às famílias e crianças, as produções coletivas.



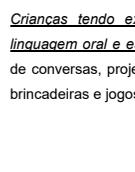
Crianças Construindo a sua autonomia: Em todas as ações, desde a rotina diária, até em passeios externos foram estimulados a autonomia das crianças, como: cuidado com seus pertences, cuidados com a higiene pessoal, utilização dos banheiros e bebedouros, autosservimento nas refeições, desfralde e utilização dos espaços.



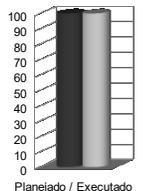
Crianças relacionando-se com o ambiente natural e social: As crianças semearam, plantaram flores, colheram frutos que foram plantados por eles durante as ações desenvolvidas através do projeto Escola mais Florida. As turmas também se integraram quando dos passeios externos (Mata de Santa Genebra, Bosques e Zoológico).



Crianças expressando-se por meio de diferentes linguagens. Para alcançar essa meta foram desenvolvidas atividades como, sons, cantos, ritmos, pinturas, colagens, faz-de-conta, rodas de conversas, manuseio e leitura de jornais, revistas e livros, teatros, danças entre outros.



Crianças tendo experiências variadas e estimulantes com a linguagem oral e escrita: Foram promovidos momentos de rodas de conversas, projeto leitura, recitais, declamações, encenações, brincadeiras e jogos.



#### 11. Execução Orçamentária e Financeira 2019

Categoria das Despesas	Valor Planejado	Valor Executado	Resultado Percentual Executado	Justificativas
Recursos Humanos	R\$ 2.007.254,45	R\$ 1.759.224,09	87,64%	Os valores gastos ficaram dentro da meta estabelecida.
Encargos Trabalhistas, previdenciários e sociais	R\$ 305.720,04	R\$ 257.641,74	84,27%	Os valores gastos ficaram dentro da meta estabelecida.
Mat. Consumo	R\$ 414.400,00	R\$ 397.564,65	95,93%	Os valores gastos ficaram dentro da meta estabelecida.
Serviços e Outros	R\$ 171.295,61	R\$ 83.016,02	48,46%	Gasto abaixo da média devido a não utilização do recurso para atividades

				pedagógicas, pois nenhuma gerou custo.
Bens Duráveis	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	0,00%	Não houve a necessidade compra.
Manutenção	R\$ 95.001,01	R\$ 32.137,62	33,82%	As necessidade de manutenção foram mínimas devido a conservação do patrimônio.
TOTAIS	R\$ 3.006.170,11	R\$ 2.529.584,12	84,15%	O Saldo autorizado para utilização do próximo exercício, fica reservado as possíveis rescisões e em função do CEBAS da entidade reduzir os encargos sociais.

#### 12. Conclusão

Em 2019, além do compromisso com as metas estabelecidas no Projeto Pedagógico, houve grande empenho de toda equipe no sentido de atrair as famílias para o ambiente escolar, não apenas, como meros espectadores, mas como coadjuvantes na construção das ações educativas. Notou-se assim, que as crianças demonstraram maior confiança e vivacidade, desenvolvendo uma imagem positiva de si mesmas, atuando de forma cada vez mais independente com a confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

Os Recursos financeiros repassados, para a realização do atendimento, foram aplicados, sempre, visando a qualidade e melhoria do serviço oferecido. Foram utilizados com Recursos Humanos; aquisição de materiais pedagógicos; materiais de higiene e limpeza; manutenção dos diversos equipamentos (geladeira, lavadora, freezer, lavadora de roupas); instalações de toldos; manutenção de brinquedos e

manutenção de cadeiras adaptadas de acordo com o regulamento de compras e contratação de serviços.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Marcos Roberto Sabino  
Diretor Executivo

Gislaine Ishibashi S. Prince  
Diretora Pedagógica

**SE O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA  
E CHIKUNGUNYA **PODE MATAR,**  
ELE NÃO PODE NASCER.**



**ACESSE O SITE E SAIBA COMO  
PROTEGER SUA FAMÍLIA E VIZINHOS**

**[campinas.sp.gov.br/combateadengue](http://campinas.sp.gov.br/combateadengue)**



**PREFEITURA DE  
CAMPINAS**

**Secretaria  
de Saúde**

**Departamento de  
Vigilância em Saúde**

**SUS**  **Sistema  
Único  
de Saúde**